



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7481/2022 - Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	33
SECRETARIA JUDICIÁRIA	52
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	68
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	232
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	234
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	239
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	295
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	298
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	299
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	301
FÓRUM DE MOSQUEIRO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO	307
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	308
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	311
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	315
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	317
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	324
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	347
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	349
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	351
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	354
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	355
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	356
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	362

PRESIDÊNCIA

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3888/2022-GP. Belém, 25 de outubro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando a promoção da Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone;

Considerando, ainda, o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral, nos dias 4 e 5/11/2022,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no período de 25 a 28 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no dia 3 de novembro do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, nos dias 4 e 5 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3917/2022-GP. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando o pedido de licença médica da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 25 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3918/2022-GP. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando o pedido de licença maternidade da Juíza de Direito Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, a partir de 23 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3919/2022-GP. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando o pedido de licença médica do Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Senador José Porfírio, no período de 26 a 30 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3920/2022-GP. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado, titular da 2ª Vara de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no dia 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3921/2022-GP. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2022/13885,

DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, nos dias 1 e 2 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3922/2022-GP. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3921/2022-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 3916/2022-GP, designando a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, a partir de 3 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

O Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2775/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/33076;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/41736,

EXONERAR, a pedido, o servidor RAULISON FAGUNDES AGUIAR, matrícula nº 199214, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar da 26/07/2022.

PORTARIA Nº 3781/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/44101;

CONSIDERANDO a decisão proferida por meio do Despacho nº TJPA-DES-2022/203798,

Art. 1º DISPENSAR o servidor ALCINDO AUGUSTO PALHA JÚNIOR, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 68306, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Comercialização dos Selos de Segurança, a contar de 19/09/2022.

Art. 2º NOMEAR o servidor ALCINDO AUGUSTO PALHA JÚNIOR, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 68306, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Suprimentos, a contar de 03/10/2022.

PORTARIA Nº 3881/2022-GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria nº 4.992/2018-GP de 01/10/2018, honraria denominada

"ORDEM DO MÉRITO FUNCIONAL", destinada aos servidores com destacado desempenho profissional no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-MEM-2022/48697 com o resultado dos estudos utilizando os critérios estabelecidos para fins de medição do desempenho profissional dos servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Pará, das áreas de apoio direto e indireto,

Art. 1º CONCEDER a honraria denominada "ORDEM DO MÉRITO FUNCIONAL" aos servidores com destacado desempenho profissional no Poder Judiciário do Estado do Pará, abaixo nominados:

- Servidores que atuam no 1º grau de jurisdição cível e penal em Comarca de 1ª entrância, na área de apoio direto:

Ordem	Matricula	Nome Servidor	IOMF
1	191299	ALEXANDRA RAYARA DA SILVA ROCHA	100,0000
2	110272	ADONES DE SOUSA ANDRADE	91,9491
3	126217	MELINA PINTO DE SOUZA CALDEIRA GOMES	91,8677
4 - 5	162582	KATIANE GONCALVES DE FARIAS	91,7904
	154598	TARCILA D EMERY SALVADOR	91,7904
6	192465	ALCILENE TEODOSIO SILVA	91,4365
7	143791	CLAUDIA GARCIA LEAL	91,4249
8 - 9	193771	MARCIA MARIA REIS BEZERRA	91,3176
	184161	ANA CLARA PESSOA CUNHA	91,3176
10	90484	ANA PAULA ROSA VARGENS	91,1570

- Servidores que atuam no 1º grau de jurisdição cível e penal em Comarca de 2ª entrância, na área de apoio direto:

Ordem	Matricula	Nome Servidor	IOMF
1 - 7	152251	ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA	91,9491
	146749	GLEYDSON FERNANDES CORREA	91,9491
	129976	LUCIRENE DE ANDRADE SANTIAGO	91,9491
	107964	WELLIDA MOREIRA DOS SANTOS	91,9491
	98604	SILVIO TIAGO AMORAS SILVA	91,9491
	20958	ISABEL IOLANE AMAZONAS FERNANDES	91,9491
	12840	LUIS COELHO DA SILVA	91,9491

8	103659	LAUDILENE MARIA GOMES	91,9386
9	20940	ORNANDO FERREIRA DA SILVA	91,9252
10	65943	RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	91,9182

- Servidores que atuam no 1º grau de jurisdição cível e penal em Comarca de 3ª entrância, na área de apoio direto:

Ordem	Matricula	Nome Servidor	IOMF
1	155977	LUCYAN VICTOR DE ALMEIDA CHAVES	92,7629
2	88251	NAYRA CRISTINE ALVES DE CARVALHO	92,2871
3 - 4	94153	MARINA VIDIGAL DE SOUZA	91,9491
	123919	TALES WILHAME GOMES DA SILVA	91,9491
5 - 9	70599	ANDREA SILVEIRA JINKINGS	91,9491
	125741	KAMILLE KELLY VASCONCELOS GUERREIRO	91,9491
	38360	LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO	91,9491
	143537	PETRUS CARVALHO FROTA E SILVA	91,9491
	55492	SIMONE VALENTE MARANHÃO	91,9491
10 - 14	61409	GERLIANE CABRAL MOREIRA	91,7904
	45780	IAF LOBATO MARTINS	91,7904
	50890	JEFFERSON SILVA BANDEIRA	91,7904
	68721	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LACERDA	91,7904
	57215	SUE ANN DE BACELAR DOWICH	91,7904

- Servidores em exercício perante o Tribunal de Justiça, em 2º grau de jurisdição cível e penal, na área de apoio direto:

Ordem	Matricula	Nome Servidor	IOMF
1	23515	MONICA RAIOL DE MORAES	96,6273
2	125997	CAMILA AMADO SOARES	96,4821

3	96172	ANTONINO CARDOSO DE FREITAS NETO	95,3880
4	178586	ALCYONE SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	94,4046
5	65072	FELIPE VITOR SANTOS VASCONCELLOS	91,8214
6	60569	MARCIA CRISTINA INACIO HOLANDA	91,4743
7	160792	CHARLEI GOMES DE SOUZA MIRANDA	91,4329
8	116921	EDUARDO GLAUCIO JERONIMO COSTA	91,1839
9	79065	LUIZ EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO	90,7573
10	45608	PATRICIA DA COSTA BELLO	90,7133

- Servidores em exercício perante o Tribunal de Justiça, na área de apoio indireto:

Ordem	Matricula	Nome Servidor	IOMF
1	70505	MARIA YVONE FIGUEIRA RODRIGUES	99,3938
2	58238	ELDA SILVA NEVES	99,0985
3	58521	JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA	96,6541
4	104434	LUCIANA DA COSTA SOUZA	96,6534
5	70106	FLAVIA QUEIROZ MONTEIRO	96,6273
6	59412	JULIETE MARIA ROSA DE SOUZA	96,5766
7	100765	ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES	96,4313
8	152099	RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO	96,2641
9	64858	BETANIA SOUZA DA SILVA PINHEIRO	96,1925
10	135305	ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA	96,1545
11	62022	PAOLA WATRIN PIMENTA MENESCAL	95,9695
12	67431	JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA	95,9129
13	97616	HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO	95,9074
14	64017	MARCIO GOES DO NASCIMENTO	95,8984
15	66834	MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA JUNIOR	95,8911

16	55530	LUCIANA LIMA VALENTE	95,5739
17	151823	TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA	95,5406
18	121746	GEYSA NAIANA DA SILVA RUFINO ARAUJO	95,4253
19	112186	JESSICA DE BOSI E ARAUJO	95,2607
20	159328	ARIELI SALGADO NOBRE CRESTIAN	95,2329

Art. 2º Os servidores contemplados serão homenageados em sessão solene, no dia 28 de outubro do corrente, recebendo a distinção através de medalha, sob o título "ORDEM DO MÉRITO FUNCIONAL".

PORTARIA nº 3911/2020-GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 026/2021-GP, com as alterações efetuadas pela Resolução nº 15/2015, de 21/10/2015, sobre a outorga da "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS" a servidores do Poder Judiciário, como expressão de reconhecimento pelo bom desempenho funcional e relevância dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o ato de outorga traduz prestígio e excelência no cumprimento dos deveres funcionais e fomenta o incremento na prestação dos serviços, qualificando, portanto, a atividade realizada pelo Poder Judiciário,

Art.1º OUTORGAR a "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS" aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, abaixo nominados, por contarem:

10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO:

ADILSON ALVES MENDES
ADRIANA COELHO LISBOA
ALACY PENA DE SOUSA
ALAN REIS DE MENEZES
ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO
ALESSANDRO HERYKY SILVA DA SILVA
ALEXANDRA CAROLINA PAKLASKI RENDEIRO
ALEXANDRO DOS SANTOS LEAL
ANA DENISE SILVA DA COSTA
ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES
ANA PAULA ROSA VÁRGENS
ANDERSON ALAN COSTA DE MELO

ANDREA BODOWSKY COSTA
ANIBAL CORRÊA PINHEIRO
ANILSON FREITAS NEGRÃO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO
ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE LIMA
ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA NETO
ANTÔNIO EMÍLIO DE CARVALHO NOBRE
ANTÔNIO LAUREANO DINIZ NETO
ANTÔNIO PEREIRA DE SÁ JÚNIOR
ÁTILA JOSÉ DE MATTOS SOUSA
BENEDITO RAGNO PIRES DA SILVA
BETÂNIA SOUZA DA SILVA PINHEIRO
CAMILA PAIVA DE LIMA ALMEIDA DO CANTO
CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
CHARLES RIBEIRO DE BRITO
CILENE BRITO ANCHIETA
CIMÉLIA GRACE FERNANDES SALGADO CARDOSO DA SILVA
CLARISSA ARRUDA DE OLIVEIRA
CLÁUDIA GARCIA LEAL
CRISTIANY DE PAULA CARVALHO DE ABREU
CRISTINA PASSARELLI PIMENTEL
DÉBORA BORGES PAIVA SERENI MURRIETA
DOMINGOS DE RAMOS PEREIRA DA SILVA
EDILBERTO ORLANDO SILVA DAS NEVES
EDIVALDO SAMPAIO FARIAS
EDMILSON DE OLIVEIRA BRITO
EDSON WANDER LIMA DOS PASSOS
EDVALDO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR
ELIANE CRISTINA DE AMORIM LOBATO DE CASTRO

ELIAS SALOMÃO ABUFAIAD NETO
ELIEZER DE LIMA LACERDA
ELISSANDRA DA COSTA AMORIM
ENEIDA MARIA MONTEIRO DA SILVA
ERNANDES OLIVEIRA MACIEL
EULA DIONNE ALENCAR ALVES
FABIANI DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA
FABRÍCIO GOMES DA SILVA
FLAVIO FABIO DE MELO MAIA
FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS
FRANCISCO CIRÍACO DE MOURA FILHO
GADNER WELBI MUNIZ DE SOUZA
GILMAR AFONSO TABORDA
GISELE DOS SANTOS FREIRE DE MENEZES
HANNA ALCOLUMBRE MOURA
HELDER FABIO NUNES BRITO
HEMETÉRIO DO ESPÍRITO SANTO SODRÉ JÚNIOR
HYRLENE CRISTINE BEMMUAYAL LOBATO BRITO
IGOR PACHELLI COELHO PEREIRA
ILAINÉ SCHEFFLER SCHNEIDER
IRANILTON DE OLIVEIRA SILVA
ISAÍAS DE ALMEIDA PINHEIRO FILHO
JAIRO COSTA DE FREITAS
JESCILÉIA PAULINO DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA MONTEIRO LOBATO
JOSÉ ANTÔNIO BRITTO COIMBRA
JOSÉ DA TRINDADE BORGES
JOSE FIORINDO DA SILVA
JOSÉ MARIA DA COSTA JUNIOR

JULIANA NASSAR DE AZEVEDO CATIVO
JULIANA VAZ EMÍDIO MORAES
KELLY LESLYANNE DE SOUZA FERREIRA
LEILA COUTINHO ALEXANDRINO CARNEIRO
LEILA MENEZES DE OLIVEIRA
LENILTON BENTES NINA
LIA RAQUEL VENTURA BAPTISTA ABUFAIAD
LORENA MARIA RIBEIROMAUÉS DE OLIVEIRA
LUCIANA FÉLIX MATOS DE SOUZA SILVA
LUCIANA LOPES LABAD JATENE
LUÍS OTÁVIO PINTO LEITE
LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA
MÁRCIO SILVA CASTRO
MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DE SOUZA NOVAIS
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SAVINO
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GABINO ALVES
MARIA DO SOCORRO SIDRIM DA SILVABALESTEROS
MARIA SHIRLANE DUARTE GAMA
MAURÍCIO BOTÃO DE MACEDO
NARJARA KELLY QUEIROZ DE OLIVEIRA
NATÉRCIA MARIA BENTES HENRIQUES
ODENILZA CARVALHO SERRA
PAULO GLEIDSON RISUENHO PEINADO
PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUZA
PEDRO SILVA FILHO
PETER JONES VIEIRA DA SILVA
POLYANE COSTA PONTES QUEIROZ
RAFAEL COSTA DE SOUZA LE BIHAN

RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO
RIXARD ELLERES FERNANDES
ROBERTA NERUSCA TOURINHO DRUMMOND MARTINS
ROBSON GODOY BELLO
RODRIGO JOSE MARQUES SEADE
RONILDO DE LIMA FLORÊNCIO
RONILSON TÉLES DE SOUSA
ROOSEVELT IRENO PIMENTEL DE ANDRADE
RUBEILTON GUILHERME SALES
SALMO CABRAL
SANDRO CHAVES DE CARVALHO
SINÉSIO NOGUEIRA DE SOUZA
SUELY LOBO DA COSTA
TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
THIAGO DUARTE DE OLIVEIRA
THIAGO LUIS DA SILVA GATO
VALDINEY MÓIA RIBEIRO
VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR
VANILDO CLEBER SILVA SOARES

20 (VINTE) ANOS DE SERVIÇO:

ACLENELMA FERREIRA SOUSA
ADALBERTO MAGALHÃES MALCHER DA SILVA JÚNIOR
ADALFREDO FIGUEIREDO ROSA
ALCIVANDRO CONCEIÇÃO LINHARES FRANCO
ANA CRSTINA NUNES DO NASCIMENTO
ANA LAURA CALIL DE ARAÚJO PANTOJA

ANA LÚCIA AQUINO DA SILVA
ANA MARIA MARQUES DE ABREU
ANA MIRA VALENTE FERREIRA
ANAKLICIA ARAÚJO DE MACEDO OLIVIA
ANETE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ANTÔNIA EUNICE DE ANDRADE VIANA
ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE LIMA
ANTÔNIO EDERALDO VIEIRA DE SOUZA
ANTÔNIO ELDER MAURICIO CORREA
ANTÔNIO FERNANDO ALVES GUIMARÃES
ANTÔNIO MARCOS MOURA DA SILVA
ARMANDO AMARAL NUNES
ARTHUR BERNARDES COSTA AZEVEDO NETO
ASMAA ABDUALLAH HENDAWY
AUGUSTO CÉSAR ROMANO DA COSTA
CAMILA AMADO SOARES
CARLITO MONTEIRO DA SILVA
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA
CELINA CARMEM VIDIGAL CARVALHO
CHARLEY CARDOSO DA SILVA
CHRISTIANNE CÁSSIA MACEDO CASTRO
CLAUDIO DE BARROS PEIXOTO
CLEBER CARDOSO DA COSTA
CLEUDIMAR ALVES DE SOUZA
CLOVENIR AMARAL BANDEIRA
CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
DAILSON PAIXÃO DA SILVA
DÉBORA MORAES GOMES
DIONISIO DE MELO SOARES

DORALICE TELES DE MENEZES
DULCINÉA DA SILVA FREITAS
EDIANA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA
EDILMA DIAS BARBOSA
EDMAR FERREIRA DA CONSOLAÇÃO
EDSON FERREIRA DE VILHENA
EFIGÊNIO PEREIRA REIS JUNIOR
ELIETE VITORIANO VASCONCELOS DOS SANTOS
ELISÂNGELA DOS SANTOS DELGADO
ELIZETE COSTA SOUZA
EMANOEL CAMARÃO QUEIROZ
EMÍLIO TADEU VALE DE BRITO
ERENITA CARVALHO DE SOUZA
EUNICE MAFRA RAMOS
FÁBIO LUIZ SANTOS WANDERLEY
FABÍOLA BESTENE DE OLIVEIRA
FLÁVIO DE LIMA CORDEIRO
FLÁVIO FÁBIO DE MELO MAIA
GENILDO SOUSA MIRANDA
GEORGE HAMILTON FIGUEIREDO LOPES
GETULIO JOSÉ LEMOS NEVES
GILDA CRISTINA PEREIRA FURTADO DE ALMEIDA
GILDASIO MENDES BORGES
GILMAR DIAS JATENE
GLADSON PEREIRA AMÉRICO
GLÁUCIA REGINA CENTENO CORDEIRO DE CAMPOS
GLAUCY MARIA DA SILVA
HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES
HILDA MARIA FERREIRA DA CONSOLAÇÃO

INETE DE JESUS FURTADO SOTELO
IRAN JOSÉ RODRIGUES JUNIOR
ISABEL TOLANE AMAZONAS FERNANDES
ISAÍAS PEREIRA DE ANDRADE
ISAQUE BATISTA LEITE
JAIRO ANTÔNIO DA ROCHA
JANAINA WILZA LOBO SARAIVA
JARDEMAR SOARES LISBOA
JARES DE ANDRADE FERNANDES
JOADIR MARCELO MARQUES
JOÃO DE DEUS CARDOSO
JOÃO RICARDO GOUVEA PEREIRA
JOCILEIA DE CASTRO CRUZ
JORGINA ASCENÇÃO DA COSTA TELES
JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS PINAGÉ DA SILVA
JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DA CUNHA
JOSÉ DITOSO DE MOURA
JOSÉ MARCOS DE ARAUJO SILVA
JOSÉ MARIA DE FREITAS TORRES
JOSÉ MARIA DE JESUS MEDEIROS
JOSÉ MARONILTON LUIZ DA SILVA
JOSÉ ROBERTO BESERRA MAIA
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DINIZ
JOSEFA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FERREIRA
JOSELMA GOMES BASTOS
KARINE BRAGA SOARES
KÁTIA MARIA FRANCO BASTOS
KÁTIA PATRÍCIA BRASIL DA SILVA

KRISHNA DE MIRANDA CORRÊA COMINO
LANA MIRTES FERNANDES DE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
LEONEL ALMEIDA MAGALHÃES
LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO
LILIAN LOBATO PEREIRA
LILIANA FERNANDES BENTES
LISSANDRA MARIA KLAUTAU COLARES CAMARGO
LOURDES DE FÁTIMA RODRIGUES BARBAGELATA
LUCIANO NEGRÃO CARVALHO
LUCILA RODRIGUES FERREIRA DE MELO
LUÍS COELHO DA SILVA
LUÍS DOS REIS MARTINS
LUIZ AFONSO DOS SANTOS
LUIZ ALBERTO PEQUENO DE PAIVA
LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS ANGELIM
LUÍZ FERNADO MONTEIRO SENA
LUZIA JÚLIA SOARES ROSA
MADALENA FREITAS DE OLIVEIRA
MANOEL ALUIZIO GUEDES PEIXOTO
MANOEL DE CHRISTO ALVES JÚNIOR
MANUEL CLÁUDIO LOBO DE MENEZES
MARCELO ALENCAR DA SILVA
MARCELO LIMA MUNHOZ
MÁRCIA CRISTINA LOBO SANTOS
MÁRCIA MORAES RABÉLO
MARCIO ANTÔNIO PINTO DE VASCONCELOS
MARCOS BITTENCOURT PESSOA
MARIA ALDECINA RODRIGUES MARQUES
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOBO

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO SILVA
--

MARIA ARLENE DE ARAÚJO PEREIRA

MARIA D _e ASSUNÇÃO MONTEIRO TAVARES
--

MARIA DA GLÓRIA BRABO FERREIRA

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

MARIA DO AMPARO FIGUEIREDO GONÇALVES

MARIA DO CARMO BRITO GOMES PARANHOS

MARIA EDIR COSTA BORGES

MARIA ELVIRA COSTA DA SILVA

MARIA IVONE SANCHES LOURINHO

MARIA JOSÉ CAMPELO COSTA

MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA

MARIA ROSEANE BARROS DE QUEIROZ MARQUES

MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES

MARILZA NUNES DA SILVA

MARIO ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO

MÁRIO SÉRGIO ALBUQUERQUE BASTOS

MARLI COUTO DE CAMARGO

MARLÚCIO COSTA SOUZA

MAURO ANDRE PALHETA AMOEDO

MÔNICA MARTINS SILVA

MÔNICA RAIOL DE MORAES

NAILOR AFONSO TABORDA

NATALINO DE JESUS COSTA NOGUEIRA JÚNIOR

NELSON SILVESTRE MARQUES AMORIM

NERIVALDO CESAR MOTA DA SILVA

NEWTON DOS SANTOS COSTA

NEYLTON CARLOS ALVARENGA FIGUEIRA

PAULETTE INEZIA RODRIGUES MAUES

PAULO ANDRÉ MATOS MELO
PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA
PAULO SÉRGIO OLIVEIRA
PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS
PAULO VITOR SERENI MURRIETA
RAIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO
RICELE RODRIGUES NEVES
RONALDO DA SILVA CASTRO
RONALDO FERREIRA LIMA
RONALDO RANGEL DE ANDRADE
RONIVALDO DE MOURA GOMES
ROOSEVELT PINTO DE JESUS
ROSA NEUMA BEZERRA GOMES
ROSELI CLÉCIA PEREIRA SOARES COUTO
ROSINALDO ARNOUD BORGES
ROSSANA FERRAZ GODINHO
RUBEM PEREIRA SANTOS
RUBSON LINS SANTOS DE OLIVEIRA
RUFINO CORRÊA DA ROCHA JÚNIOR
SAMUEL GUIMARÃES FERREIRA
SAMUEL LEOBINO DANTAS DE OLIVEIRA
SANDRA HELENA MELO DE SOUSA
SANDRA MARIA LIMA DO CARMO
SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES SOARES FILHO
SHIRLEY SARA AMAZONAS RIBEIRO
SIMONE BATISTA CAMPOS
SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO
SIMPLÍCIO COSTA SANTOS
SIVALDO DA COSTA CARVALHO

SOCORRO DE FÁTIMA CÂMARA FEIJÓ
SOLANGE MARIA CARNEIRO MATOS
SÔNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
SÔNIA MARIA FERREIRA GUIMARÃES
SURAMA DAS GRAÇAS VITAL DA SILVA
SWAMI ASSIS SANTIAGO ALVES
TANIA MARIA DA COSTA MARTINS
TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO LOBATO
VANETE POMPEU DA SILVA SALES
VERA LÚCIA PERES LIMA
VIVIANE DE ALCÂNTARA ALVES DE MELO
WANDEL REIS DA SILVA
WELITON PEDRO GOMES

30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO:

AFFONSO CELSO VIDINHA CASTELLO BRANCO BARATA
ALEXANDRE ORLEÃNS DA SILVA GOMES
ALZIRA LOPES CARDOSO DE ALMEIDA
ANA CRISITINA BARATA MOTTA
ANA MARIA FERREIRA RÊGO NUNES
ANA MARY JASSÉ DANTAS
ANDRÉA LUISA RODRIGUES SANTOS SILVA
ANIDE PACHECO DINIZ MACÊDO
ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE
ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO
ANTÔNIO ALVES FILHO
ANTÔNIO ELOY CARDOSO MONTEIRO
ANTÔNIO GOMES MENDES
ANTÔNIO SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA

ARMANDO AUGUSTO SÁ DA SILVA
AUGUSTO NAZARENO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
BARTÔ DONATO CARDOSO BATISTA
BENEDITO BENTES LOBO
BIANOR CAETANO MONTEIRO
CARLA CHRISTINE PARAENSE DE SOUZA MARCOS DOS SANTOS
CARLOS RODRIGUES MATOS
CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO
CLAUDETE ALVES DA CUNHA SILVA
CLAUDIA CILENE PEREIRA BATALHA
CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA LIMA
CLÍCIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO
CRISTINA CASTRO CONTE
DARLENE SALGADO SANTA BRÍGIDA
DAVID SACRAMENTO FERREIRA
DELÍCIO PRAÇA NASCIMENTO DA SILVA
DILSON FERREIRA MAIA
EDILEIDE NAZARÉ CÂMARA DE OLIVEIRA
EDSON VIEIRA FARIAS
ELCIENE PINTO GAMA MARTINS
ELIANA DE FÁTIMA MELO E MELO
ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA
ELLEN JANÚARIO DE OLIVEIRA
EVANDRO DOS ANJOS SANTOS
FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
GENÁDIO MIGUEL BEZERRA DE CARVALHO
GEORGINA TAVEIRA DOS SANTOS BARBOSA
GILSON DUARTE GAMA
GLACY MARIA FERREIRA FURTADO

GRACIETE DO SOCORRO BARARUA SOLANO
GUILHERME COELHO MARTINS
HELOÍSA HELENA RIBEIRO PINHEIRO
HELTON TAVARES MALATO
HERMANN NETO SOARES
HILANEI SILVA RABELO
IDENILSON PEREIRA DOS SANTOS
IDIRACI ROMANO DE JESUS
IRACÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO
IRINEU RABELO VILELA
JACYLENE SANTOS AMARAL
JAIME MARCOS VAZ ARAÚJO DOS SANTOS
JAIR FRANCISCO VIEIRA AGUIRRA
JANETE MAGALHÃES DE FREITAS
JESONIAS ALVES PAIXÃO
JOÃO CARLOS PINAGÉ DA SILVA
JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO
JORGE DO CARMO AMARAL
JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO
JOSÉ ALBERTO MAFFEI E SILVA
JOSÉ BATISTA DE SOUSA FILHO
JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
JOSÉ CLÉBIO DA SILVA
JOSÉ DAMASCENO NABICA
JOSÉ FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
JOSÉ MARIA DA SILVA SOUSA
JOSÉ NAZARENO RUFINO DE MATTOS
JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DO CARMO
JUAREZ DE SOUZA SILVA

JURANDIR GONÇALVES MONTEIRO
LAURA HELENA MARQUES AMORIM
LAURICÉLIO CAVALCANTE DE ARAÚJO
LEILA MARIA LISBOA DA SILVA
LEOCÁDIA NOLETO DA COSTA
LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES
LIDIANA BRABO BATISTA CASTRO
LINDALVA ITAPARICA DE OLIVEIRA
LUCINEIDE DO SOCORRO SALES PENA
LUCIVALDO RODRIGUES MOREIRA
LUIS ARTHUR PEREIRA
LUÍZ GONZAGA MONTEIRO GODINHO
MADDEL GONÇALVES DE MORAES
MANOEL DE JESUS BATISTA DOS SANTOS
MANOEL MONTEIRO GONÇALVES FILHO
MANOEL RODRIGUES BARBOSA
MARCELO FÁBIO BELÉM PEREIRA
MÁRCIO JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
MARGARETH DOS SANTOS NASCIMENTO
MARIA ADELAIDE CARDOSO TRINDADE
MARIA ALICE CARIPUNA DOS SANTOS
MARIA DA GLÓRIA MOTA DOS SANTOS
MARIA DAS DORES GUIMARÃES SOARES
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO LOBATO
MARIA DULCE SILVA DO VALE
MARIA FELIZBERTA FERREIRA CONTENTE
MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA
MARIA JOSÉ MONTEIRO SAMPAIO
MARIA MARGARETE RIBEIRO FURTADO RODRIGUES

MARIA NATALICE FELIPE MONTEIRO

MARINA DIOZIO

MARINALDO LIMA BARATA

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

MICHEL DO NASCIMENTO HANSSON

MIRACY GONÇALVES PEREIRA DA SILVA

NAZARENO GIL DE JESUS

NELIANE DAS GRAÇAS PEREIRA COLARES

NEREU COELHO MARTINS

NILTON SILVA VINHOLTE

NUCIA FERNANDA MENEZES DOS SANTOS

OLIVAR FRANCO

ORLANDO JOSÉ PEREIRA PAIXÃO

OSCARINA DE SOUZA POMPEU

OSVALDO NAVEGANTE PINHEIRO FILHO

PAULO BATISTA DURAES

PAULO CÉSAR BARRETO FLORENZANO DE SOUSA

PAULO HENRIQUE MAIA MONTEIRO

PAULO RONALDO SILVA DOS SANTOS

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

RAIMUNDO FARIAS DE JESUS

RAIMUNDO LUÍS MELO DO NASCIMENTO

RAIMUNDO STÉLIO DE SOUSA NERI

REGIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

RENILDO ALVES DOS SANTOS

RINALDO MONTEIRO FREIRE

ROSA MARIA CARDOSO DA SILVA

ROSÂNGELA DO SOCORRO MONTALVÃO SILVA DOS SANTOS

ROSEANE SCHWOB

RUBENITA JORGE DE SOUZA
RUBENS LIMA FARIAS
SEBASTIÃO MACHADO DE MORAES
SEBASTIÃO PAIXÃO FARIAS
SEBASTIÃO TOMAS LIMA NERYS
SÉRGIO LUIZ MENDES DE ARAÚJO PINTO
SIDNEY ABDON GUEDES
SILENE BESSA CAMPELO DE SOUZA MENEZES
SILENIRA VIANA DUARTE
SILVIO JOSÉ PRINTES GOMES
SÔNIA MARIA LASSANCE BORBA COSTA
TELMA SUELI DO RÊGO RODRIGUES
TEODORA TÉLES MENEZES
TEODORO DE SOUZA JÚNIOR
ULYSSES SOUSA DA SILVA
VALBER JOSÉ ALVES FERREIRA
VICENTE LÚCIO DA SILVA DOS REIS
VICENTE RODRIGUES FILHO
WILLANEA RAIMUNDA DA SILVA E SILVA
ZENILDA PEREIRA LEITE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3923/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/46300,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3579/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, titular da 7ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família da Capital, nos dias 6 e 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3925/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3829/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Daniel Ribeiro

Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 26 a 30 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 26 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3926/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, a partir de 25 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3927/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Celso Quim Filho,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1139/2019-GP, a contar de 25 de outubro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Celso Quim Filho, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas e Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, a partir de 25 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3928/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, a partir de 25 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3929/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima, titular da Comarca de Soure, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado, a partir de 25 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3930/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3929/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 525/2019-GP, a contar de 25 de outubro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela Comarca de Soure.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela Comarca de Soure, a partir de 25 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3931/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47666,

EXONERAR o servidor ANTONIO RAILSON SILVA FELIX, Auxiliar Judiciário, matrícula 195499, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Jacareacanga, a contar de 02/11/2022.

PORTARIA Nº 3932/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47322,

EXONERAR a servidora ISADORA TATIANE LEITE DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 160504, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, a contar de 13/10/2022.

PORTARIA Nº 3933/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/05327,

Art. 1º EXONERAR a bacharela FABIANE SOLANO PEREIRA, matrícula nº 105287, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, a contar de 13/10/2022.

Art. 2º NOMEAR a bacharela FABIANE SOLANO PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, a contar de 13/10/2022.

PORTARIA Nº 3934/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/46978,

NOMEAR a bacharela MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, a contar de 05/10/2022.

PORTARIA Nº 3935/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/05327,

NOMEAR o bacharel GABRIEL SANTOS LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, a contar de 13/10/2022.

PORTARIA Nº 3936/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47666,

NOMEAR o servidor MATEUS FELIPE BARBOSA DE FRANÇA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 205834, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Jacareacanga, a contar de 02/11/2022.

PORTARIA Nº 3937/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47322,

NOMEAR o servidor SALMO CABRAL, Analista Judiciário, matrícula nº 40280, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, a contar de 13/10/2022.

PORTARIA Nº 3938/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/48950,

DESIGNAR a servidora ARLENE CRISTINA SILVA SIQUEIRA, matrícula nº 200328, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática, durante o afastamento por férias do titular, Diego Baptista Leitão, matrícula nº 123030, no período de 03/11/2022 e 02/12/2022.

PORTARIA Nº 3939/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/49092,

DESIGNAR a servidora THAIANA LOUISE BASTOS BITENCOURT, matrícula nº 112798, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Administrativo-Financeiro da Escola Judicial de Estado do Pará, durante o afastamento por folga e férias da titular, Cilene Brito Anchieta, matrícula nº 112895, no dia 28/10/2022 e no período de 03/11/2022 a 17/11/2022.

PORTARIA Nº 3940/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/49359,

DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO BASTOS BITENCOURT, matrícula nº 23981, para responder pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento por folgas do titular, Jean Karlo Quintela de Souza, matrícula nº 58521, nos dias 28 de outubro e 03, 04 e 07 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 3942/2022-GP. Belém, 26 de outubro de 2022.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº PA-REQ-2022/11896,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para auxiliar a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período 27 de outubro a 17 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para auxiliar a 3ª Vara Criminal da Capital, no período 18 de novembro a 13 de dezembro do ano de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 019/2022-CRS/TJPA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A Ilma. Sra. MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CONCLUSÃO dos ciclos de oferta de vagas da habilitação 03/2022 do CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 03/2022 bem como nas vagas remanescentes (Anexo I).

Belém (Pará), 26 de outubro de 2022.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I**CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE ABERTURA E REMANESCENTES**

CICLO	CARGO	NOME	C O M A R C A ORIGEM	C O M A R C A REMOÇÃO
ABERTURA	ATENDENTE JUDICIARIO - AREA ADMINISTRATIVA	EDER COSTA CORREA (68217)	SANTA IZABEL DO PARA	ANANINDEUA
ABERTURA	A U X I L I A R JUDICIARIO	RANTONIO COSTA TORRES (122017)	ALTAMIRA	ANANINDEUA
ABERTURA	A U X I L I A R JUDICIARIO	RVITOR TIAGO PINHEIRO CRUZ (121428)	SENADOR JOSE PORFIRIO	ANANINDEUA
ABERTURA	O F I C I A L D E J U S T I C A S AVALIADOR	CARLYLE VICTOR SANTANA PEIXOTO (158054)	CURRALINHO	AURORA DO PARA
ABERTURA	A N A L I S T A JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD (121819)	ANANINDEUA	BELEM
ABERTURA	A N A L I S T A JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	FELIPE MOURA RAMOS (144215)	MARITUBA	BELEM
ABERTURA	A N A L I S T A JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	IARA FERNANDES DOS SANTOS DA SILVA (93017)	ANANINDEUA	BELEM

ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	PATRICIA PAULA DOS SANTOS CAMACHO (101800)	CASTANHAL	BELEM
ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	RAFAEL GIRARD DE LIMA (98701)	CASTANHAL	BELEM
ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	ROBERTA VIEIRA DE SOUZA CALIARI LEITE (97799)	CASTANHAL	BELEM
ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - SERVICO SOCIAL	MARIA DE NAZARE DA COSTA SILVA (102504)	CAMETA	BELEM
ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - SERVICO SOCIAL	VINOLIA COSTA VIEIRA (101516)	SANTA IZABEL DO PARA	BELEM
ABERTURA	ATENDENTE JUDICIARIO - AREA ADMINISTRATIVA	LEIDIANE DE CASSIA DOS SANTOS HEINEMANN (67920)	SANTA IZABEL DO PARA	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	ANDREA REGINA DE JESUS BARROS RODRIGUES (116157)	SPARAUPEBAS	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	REDIVALDO MENEZES DA SILVA (146421)	WISEU	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	FERNANDO JORGE DE SOUZA QUARESMA (152013)	BARCARENA	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	KARINE RAQUEL DE LIMA BARBOSA (160695)	TOME-ACU	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	LAIS NOGUEIRA BARATA (103527)	CASTANHAL	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	LIDINEIA RIBEIRO MENDES (116874)	TAILANDIA	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	MILTON ALEX BORGES PADILHA (166146)	CAPANEMA	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	THIAGO DE SOUZA DONZA (168939)	MOJU	BELEM
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	VERA LUCIA NASCIMENTO LOBATO (126454)	MOJU	BELEM
ABERTURA	ATENDENTE	MARIA DAS GRACAS	URUARA	BELEM

	JUDICIARIO	FERREIRA DE SOUZA (20073)		ICOARACI
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	ADRIANA SANTOS ALVES DE MENDONCA (166821)	ACARA	BELÉM - MOSQUEIRO
ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	JESSIKA SIMONELLY ANDRADE SOUZA (108464)	SANTAREM NOVO	BENEVIDES
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	GLECYAIRES DA COSTA (168718)	ACARA	BENEVIDES
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	LAZARA GABRIELA MACHADO GOMES (152234)	PARAGOMINAS	CAPANEMA
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	RAFAEL COSTA E SILVA (176605)	REDENCAO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ABERTURA	AUXILIAR JUDICIARIO	DANIELE DA NATIVIDADE FELICIO (172499)	CAPITAO POCO	IGARAPE-ACU
ABERTURA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	RAIMUNDO CLOVIS DE PAULA MARTINS (26751)	CAPANEMA	INHANGAPI
ABERTURA	AGENTE DE SEGURANCA	JOSE GOMES FILHO (3646)	ITUPIRANGA	MARABA
ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	EDINALDO BOMFIM SALES (164518)	TUCURUI	MARABA
ABERTURA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	KLINGER DA SILVA SANTOS (118249)	SANTAREM	MARABA
ABERTURA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	CARLOS VIEIRA DA SILVA JUNIOR (105015)	ITAITUBA	MOCAJUBA
ABERTURA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	DOUGLAS DOS SANTOS ALMEIDA (169480)	XINGUARA	PARAUPEBAS
ABERTURA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	CLARICE APARECIDA SILVA CARVALHO (168921)	SÃO FELIX DO XINGU	PARAUPEBAS
ABERTURA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	EDIVALDO SAMPAIO FARIAS (40620)	PONTA DE PEDRAS	PEIXE-BOI
ABERTURA	AGENTE DE SEGURANCA	EDIVALDO ALVES DE SOUZA (15601)	SANTANA DO ARAGUAIA	REDENCAO

ABERTURA	A U X I L I A R JUDICIARIO	RADRIANE DE SOUZA ALMEIDA (172260)	TOME-ACU	SANTA IZABEL DO PARA
ABERTURA	A N A L I S T A JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	ANTONIA LIMA DOS SANTOS (89621)	XINGUARA	SANTAREM
ABERTURA	A U X I L I A R JUDICIARIO	LILIA MARIA PEDROSO DOS SANTOS (125695)	ITAITUBA	SANTAREM
ABERTURA	A U X I L I A R JUDICIARIO	HERIKA CRISTIANY TEIXEIRA SOUSA (170992)	GOIANESIA DO PARA	S A N T O ANTONIO DO TAUA
ABERTURA	O F I C I A L D E J U S T I C A AVALIADOR	SILVIO RODRIGO GRANDO (170828)	CHAVES	WISEU
ABERTURA	A U X I L I A R JUDICIARIO	RONNE CLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (176583)	OURILANDIA DO NORTE	XINGUARA
REMANES CENTE 1	A U X I L I A R JUDICIÁRIO	RAGENOR JOSE PIRES DE LIMA (110051)	BARCARENA	ABAETETUBA
REMANES CENTE 1	A N A L I S T A JUDICIARIO - DIREITO	ALINE NUNES DE SOUZA DA SILVA (109380)	CASTANHAL	ANANINDEUA
REMANES CENTE 1	A N A L I S T A JUDICIARIO - DIREITO	AMARCOS AUGUSTO PACHECO DE ARAUJO (121380)	GOIANESIA DO PARA	ANANINDEUA
REMANES CENTE 1	A U X I L I A R JUDICIÁRIO	REDINILSON DE OLIVEIRA LARA (121533)	BUJARU	BELEM
REMANES CENTE 1	O F I C I A L D E J U S T I C A AVALIADOR	SIMONI PINTO DA SILVA PATRICIO (152170)	ALTAMIRA	CAPANEMA
REMANES CENTE 1	A N A L I S T A JUDICIARIO - DIREITO	JULIANA CASTRO OLIVEIRA (121240)	SANTA MARIA DO PARA	CASTANHAL
REMANES CENTE 1	A N A L I S T A JUDICIARIO - DIREITO	DIONE SANTA BRIGIDAN SILVA (125652)	O V A TIMBOTEUA	CASTANHAL
REMANES CENTE 1	A N A L I S T A JUDICIARIO - DIREITO	DANIELLE COUCEIRO DE MIRANDA FERREIRA (144363)	AURORA DO PARA	CASTANHAL

REMANES CENTE 1	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PATRICIA GOMES DE BRITO (166138)	CURUCA	CASTANHAL
REMANES CENTE 1	ANALISTA JUDICIARIO - DIREITO	LARYSSA LOBATO CABRAL (116661)	CURUCA	MARITUBA
REMANES CENTE 1	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	MARCOS EDSON BRASIL NETO (157872)	AFUA	PONTA DE PEDRAS
REMANES CENTE 1	ANALISTA JUDICIARIO - SERVIÇO SOCIAL	IZABETH FERREIRA DINIZ (131245)	VIGIA	SANTA IZABEL DO PARA
REMANES CENTE 2	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	NEIZE MARIA MENDES MIRANDA (150118)	CANAA DOS CARAJAS	CASTANHAL
REMANES CENTE 2	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	NEYLA ROSY FREIRE DE SOUZA (175684)	ANAPU	N O V A TIMBOTEUA
REMANES CENTE 2	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA MUNHOZ (171018)	TOME-ACU	SANTA MARIA DO PARA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0002659-23.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: MM. JUÍZA SUBSTITUTTA REJANE BARBOSA DA SILVA, RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA****REQUERIDA: LAVINY RESENDE DE ARAÚJO, SERVIDORA CEDIDA DA PREFEITURA DE SANTANA DO ARAGUAIA****EMEMTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IRREGULARIDADE COMETIDA POR SERVIDORA CEDIDA NÃO SUJEITA A ABRAGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994 (RJU). ARQUIVAMENTO.****DECISÃO**

Trata o presente de expediente formulado pela MM. Juíza Substituta Rejane Barbosa da Silva, respondendo pela Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia expondo fato ocorrido nas dependências da Unidade Judiciária que culminaram na devolução da servidora cedida Laviny Resende de Araújo ao seu órgão de origem (Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia).

A MM. Juíza Substituta Rejane Barbosa da Silva, respondendo pela Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, informa que na data de 28/06/2022, tomou a termo as declarações da servidora cedida da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Laviny Rezende de Araújo, (id 1801266), que faço o destaque do seguinte trecho:

¿ que deixou de migrar as mídias dos processos criminais, pois tinha receio; em relação aos cíveis, não tinha tanto pavor, que os cíveis a maioria que pegou não tinha nada de mídia; que a mídia que escondeu no arquivo era do processo criminal; que só foi um que escondeu no arquivo; que não recorda qual era o processo; que não recorda qual eram as partes envolvidas; que o processo foi declarado na planilha de produtividade que, semanalmente as sextas-feiras, enviava ao Diretor de Secretaria; que os criminais tinha medo de mexer, por isso, as vezes, pegou alguns cíveis para digitalizar; que quando veio pra cá tinha muitos CDS em gavetas, onde a declarante afirma que não tinha aos processos; que não sabe precisamente de quem era pois estavam fechados; que começou a esconder as mídias quando chegou a hora de pegar os criminais, que não lembra a data ou mês; que presenciou a busca das mídias feita pelo pessoal aqui do Fórum; que foram localizadas algumas mídias na sua presença; que na hora dos criminais ficava em pânico e foi ingênua por não falar com ninguém, que lá na sala de digitalização, às vezes, escondia as mídias dentro de processos aleatórios que estavam nas prateleiras ou debaixo de processos, que estavam em cima das prateleiras, que em relação a mídia que foi localizada no banheiro, que fica na digitalização, colocou em cima de uma estante por medo; que recorda que a mídia era de um processo criminal; que não lembra o nome das partes; que acha que a advogada era a Dra. Eva Bessie; que deixa claro que não fez isso a mando de ninguém, nem dela precisamente, pois é testemunha no caso do Ronaldo Simas; que foi ingênua ao ter feito isso, sabendo que poderia se prejudicar; que fez isso por medo de algo acontecer com seu filho EDUARDO; que somente medo, muito medo; que tem medo de tudo, que até hoje tem medo de algo acontecer; que não recebeu ameaça; que não imaginava que poderia acontecer o pior com ela, por erro seu; que esse é o ponto principal que quer falar, o medo da sua cabeça da advogada; que quando a via se tremia toda, em qualquer lugar¿.

Em Id 1801269, consta termo de declaração do servidor Mazio Pereira da Cruz, Diretor de Secretaria ds Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, e dele destaque o seguinte trecho:

¿que a servidora Laviny Resende de Araújo compareceu na sua sala e informou que quando trabalhava

no procedimento de digitalização nesta unidade judiciária, voluntariamente, não migrava as mídias para o computador e que, por não saber o procedimento, e por medo da advogada EVA BESSIE escondia nos mais diversos lugares as mídias dos processos; que não pedia ajuda, pois tinha vergonha; que logo após a declaração da Sra. Laviny, foi feito uma busca junto com a mesma das mídias que a mesma havia extraviado, sendo localizado parte delas em gavetas, banheiro, e no meio de processos; que foram localizados alguns processos com as mídias extraviadas, todos estes foram em algum momento digitalizados pela Sra, Laviny; que logo após isso foi feito um mutirão para localizar todos os processos que a Sra. Laviny digitalizou; que neste momento foi informado pela Sra. Laviny que certa mídia foi colocada dentro do setor de Arquivos em uma caixa vermelha, ela não soube informar qual era a mídia e a qual processo se relacionava, porém informou que se tratava de um processo específico e não deu mais detalhes, foi feita busca no local indicado por ela e não foi localizada a referida mídia; destaca que o mutirão envolveu vários servidores GRAZIELE NEVES, MONICA COSTA, JOELMA NASCIMENTO, CAMILA CAMARGO, DIOVANA E ROSILDA; que o trabalho de busca das mídias citadas irá continuar até que todas sejam encontradas ou sejam dadas por definitivamente perdidas, o que será prontamente relatado.

É o relatório.

Decido.

Em análise aos presentes autos resta evidenciado o cometimento de irregularidades por servidora cedida da Prefeitura de Santana do Araguaia a este Poder Judiciário.

Percebe-se que, diante da notícia de irregularidade, a MM. Juíza Substituta Rejane Barbosa da Silva, respondendo pela Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, promoveu preliminar apuração dos fatos.

A averiguação demonstrou que a servidora Laviny Resende de Araújo promovia na Unidade Judiciária a digitalização de feitos, no entanto, o procedimento não era acompanhado da migração das mídias, que eram escondidas pela servidora nos mais diversos locais (banheiro, gavetas, no meio dos processos).

As razões invocadas pela servidora para ocultação das mídias foram as mais variadas: medo de manusear processos criminais, medo da advogada Eva Bessie e o desconhecimento do serviço, negando o envolvimento de qualquer servidor do Juízo nos atos praticados.

Em documento de ID 1801257, a MM. Juíza Substituta Rejane Barbosa da Silva, informa somente dois processos com mídias não localizadas, um referente a uma audiência de custódia em alto de prisão em flagrante e o outro de audiência de instrução e julgamento em ação penal.

Anunciou ainda, que caberia ao Juízo providências relativas à regularização dos feitos, em caso de não localização das mídias até término da fase de digitalização/migração.

No que tange a responsabilização da servidora Laviny Resende de Araújo, identificada como autora dos fatos, não é servidora efetiva ou comissionada deste Poder Judiciário, era sim, servidora cedida da Prefeitura de Santana do Araguaia, **não sujeita a abrangência da Lei nº 5.810/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas)**, o que inviabiliza a instauração em desfavor dela de procedimento disciplinar no presente âmbito.

Uma vez que já cientificado o Ministério Público, **DETERMINO o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.**

A par de tais considerações, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências com fulcro no art. 200 da Lei nº 5.810/94.

Sirva o presente despacho como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 22/09/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003230-91.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO CRISTIANO ARANTES E SILVA, TITULAR DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NOTÍCIA DE FALSIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS DE PRAXE ADOTADAS PELO MAGISTRADO REQUERENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata o presente de expediente de Ofício nº 030/2022-GAB/13ª, da lavra do MM. Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva, Titular da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém por meio do qual comunica a este Órgão Correcional a ocorrência de falsificação de decisão judicial que se atribui como de sua lavra.

Alega o requerente que por meio do SIGA DOC TJPA-MEM-2022/43286, a Secretaria Geral da 3ª UPJ Cível e Empresarial da Capital noticiou atendimento realizado no balcão da Unidade em 20/09/2022, às 11h35, oportunidade em que a senhora Zeneide Nazaré Cunha de Paiva apresentou uma folha timbrada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com texto semelhante a uma Sentença que supostamente teria sido proferida e subscrita pelo magistrado requerente.

Aduz que a Secretaria Geral da 3ª UPJ Cível e Empresarial da Capital, ao constatar que o documento tratava de inventário, cuja competência não alcança a Unidade da qual o requerente é titular, conferiu os dados que constavam do documento e não localizou nenhum procedimento com tais informações.

Revela que a Secretaria Geral da 3ª UPJ Cível e Empresarial da Capital, via contato telefônico, chegou a conversar com o suposto advogado da Sra Zeneide Nazaré Cunha de Paiva, que apresentou respostas vagas e inconclusivas sobre a questão.

Pontuou que, a Secretaria Geral da 3ª UPJ Cível e Empresarial da Capital, pode perceber o desespero da Sra. Zeneide Nazaré Cunha de Paiva ao informar que pagou 3 (três) parcelas de vultuosos valores ao suposto advogado, e que estava na Unidade para obter 2 recibos 2 do citado pagamento.

Assevera o magistrado que o documento apresentado pela Sra. Zeneide Nazaré Cunha de Paiva não é verídico, de vez que os dados nele inseridos não existem nos sistemas do Tribunal de Justiça, inclusive, naquele momento, inexistia nos sistemas qualquer registro de inventário aberto pela referida senhora.

Afirma que a assinatura digital constante do documento não possui QRCODE e os códigos ali existentes

são estranhos e desconhecidos, de modo de que é forte a suposição de se tratar de documento falso. Declarando o magistrado não se tratar de ato redigido e assinado por ele.

Notícia que, a Secretaria Geral da 3ª UPJ Cível e Empresarial da Capital, após realizar o atendimento da Sra. Zeneide Nazaré Cunha de Paiva, verificou que por volta de 15 hs, foi protocolado um pedido de inventário pelo advogado Temistocles Almir Boguea (OAB/PA Nº 7244), sob o número 0868707-24.2022.8.14.0301, distribuído à 11ª Vara Cível da Capital, e que ao consultá-lo verificou que o advogado não apresentou qualquer documento e nem a procuração.

Ao final, infirma que convicto da falsificação de decisão judicial, na forma do art. 40 do CPP, entendeu cabível a comunicação dos fatos à esta Corregedoria, à Presidência desta Corte, à CIJEP, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, Direção do Fórum Cível e Criminal, 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, ao Ministério Público do Estado do Pará, à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, à Ordem dos Advogados do Brasil, para a mais ampla ciência, diante da gravidade dos fatos e de suas consequências, e adoção das medidas cabíveis para a sua averiguação.

É o relatório.

Decido.

Em análise aos presentes autos, verifica-se que há elementos suficientes a evidenciar que o documento em questão não foi redigido e assinado pelo magistrado requerente.

Assim, uma vez que o magistrado requerente procedeu as devidas comunicações de praxe, e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/10/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003009-11.2022.2.00.0814

REF. PP 0002897-42.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

DENUNCIANTE: EXMO. SR. DR. FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. OBJETO FURTADO. AUTORIA DE PESSOA ESTRANHA AO QUADRO DE SERVIDORES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Sindicância Administrativa de natureza investigativa instaurada por determinação desta Corregedoria-Geral de Justiça por meio da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 0002897-42.2022.2.00.0814 que culminou com a publicação da Portaria n.º 205/2022-CGJ, datada de 09/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico de 12/09/2022, para apuração do desaparecimento do Notebook da marca HP com tombamento patrimonial n.º 200443 da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança.

A presente apuração se iniciou após o recebimento da comunicação Id. 1890661, carreada aos presentes autos com a Id. 1933621, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Francisco Daniel Brandão Alcântara, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bragança/PA.

Ante a gravidade dos fatos narrados, foi instaurada a presente Sindicância Administrativa Investigativa e delegados poderes averiguatórios ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bragança/PA, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Dando início aos trabalhos investigativos, em 27/09/2022, o Juiz Presidente da Comissão Disciplinar expediu a Portaria n.º 038/2022 à Direção do Fórum, designando os servidores Ivon Carlos da Cunha Amorim, matrícula n.º 49481, como membro e Viviani Monteiro Pinheiro, matrícula n.º 66427, como membro e Secretária.

Na mesma data, a Comissão Disciplinar lavrou Ata de Instalação com deliberações (documento Id. 2097072).

Em 06/10/2022, a Comissão realizou a oitiva das testemunhas José Nonato Assunção Neto, Manoel da Luz de Quadros e Luiz Flávio de Almeida, servidores lotados no Fórum da Comarca de Bragança/PA.

Ademais, verifica-se que os documentos Ids. 2097069 e 2097077 consubstanciam-se em cópias dos autos de inquéritos policiais n.ºs 0803088-53.2022.8.14.0009 (Furto) e 0802844-27.2022.8.14.0009 (Receptação).

Concluídos os trabalhos, a Comissão Sindicante devolveu os autos a este Censório, com relatório final opinando pelo arquivamento do procedimento, uma vez que, na apuração realizada, verificou a impossibilidade de atribuir responsabilidade a qualquer servidor público, tendo em vista que a subtração do notebook (200443) foi perpetrada por pessoa estranha ao Poder Judiciário e que o mesmo procedeu a sua venda à outra pessoa estranha ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tratando-se de furto e receptação, cujos processos criminais já se encontram em andamento sob os n.ºs 0803088-53.2022.8.14.0009 (Furto) e 0802844-27.2022.8.14.0009 (Receptação).

A Comissão ressaltou a ausência de condições da Guarda Judiciária daquela Comarca para impedir o ocorrido, além de registrar que o bem fora recuperado, não havendo dano ao patrimônio público.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 5.810/94 dispõe que:

Art. 199 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a

sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ç

A respeito da Sindicância, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 833, comenta que:

ç...pode-se definir a sindicância como o processo sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores, para a posterior instauração do competente processo administrativo. ç

A presente Sindicância Administrativa de natureza investigativa foi instaurada por determinação desta Corregedoria-Geral de Justiça após o recebimento de Pedido de Providências da lavra do Exmo. Sr. Dr. Francisco Daniel Brandão Alcântara, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bragança/PA, comunicando o sumiço/extravio do Notebook com tombamento patrimonial n.º 200443.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou, de fato, o desaparecimento do notebook, a sua restituição em decorrência de investigações Policiais, a responsabilização de pessoas estranhas ao Poder Judiciário nos autos dos processos n.ºs 0803088-53.2022.8.14.0009 (Furto) e 0802844-27.2022.8.14.0009 (Receptação) e a total ausência de culpa ou dolo de qualquer servidor do Tribunal de Justiça junto ao Fórum da Comarca de Bragança/PA.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Investigativa não foi possível estabelecer responsabilização de qualquer um dos servidores da Unidade Judiciária pelo desaparecimento do mencionado notebook e, além disso, identificou-se em procedimento criminal, que a autoria do fato foi atribuída e confessada por pessoas estranhas ao quadro de servidores do Poder Judiciário.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

çArt. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo; ç

çArt. 224 ç O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. ç

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir, ao menos indiciariamente, a prática de falta funcional a qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado do Pará, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Investigativa.

Dê-se ciência às partes, servindo esta decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 21/10/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001116-82.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: AMANDA MIRANDA GARCIA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

(...)

Neste caso, não restou comprovada a responsabilidade administrativa de nenhum servidor, ainda que de forma indiciária, tampouco, a materialidade de infração disciplinar, motivo pelo qual, esta Corregedoria-Geral de Justiça **DETERMINA** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de Pedido de Providências, com fulcro no parágrafo único do art. 200 da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Dê-se ciência à requerente.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/10/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003023-92.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ELISALENE TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA, OAB/PA 23.705

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Elisalene, através do advogado Francinaldo Rodrigues da Silva em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0800442-23.2020.8.14.0015.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações através da Juíza de Direito Titular da unidade (Id. 2093288)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0800442-23.2020.8.14.0015.

Consoante às informações prestadas pela magistrada titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso, com a prolação de ato judicial, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, 21/10/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Processo nº 0002825-55.2022.2.00.0814

Requerente: Paulo Sérgio de Lima Pinheiro (OAB/PA 8.726)

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências proposto por Paulo Sérgio de Lima Pinheiro, advogado registrado na OAB-PA nº 8.726, solicitando andamento de três processos que tramitam pela Vara Única de Melgaço e que se encontram paralisados por necessitarem de atos de contadoria.

Relata o proponente que os processos 0000024-13.2008.8.14.0089, 0000021-58.2008.814.0089 e 0000009-44.2008.814.0089 necessitam de atos de contadoria, motivo pelo qual devem ser remetidos ao Polo da 9ª Região Judiciária (Comarca de Marabá). Contudo, esclarece o proponente, não há perfil no PJE para a contadoria deste polo.

Em manifestação no id 1903648, a Secretaria de Informática informa que não há servidor na comarca que atue como contador, sendo este o motivo de não haver perfil no PJE para a contadoria do Polo de Marabá. Em seguida, a Direção do Fórum de Marabá informa que o servidor contador lotado na comarca atua como Diretor de Secretaria na 1ª Vara Criminal. Por fim, manifesta-se a magistrada da 1ª Vara Criminal de Marabá, em conjunto com o servidor contador exercendo cargo de diretor de secretaria, pontuando detidamente as razões pelas quais este deve permanecer na atual função no lugar de retornar à contadoria.

A Portaria Conjunta nº 004/2013-GP-CRMB-CCI, em seu artigo 1º, §1º, apresenta regra específica de substituição automática de contadores judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme se lê:

Art. 1º. A atuação dos contadores judiciais é limitada territorialmente de acordo com os Polos Judiciários, excetuando-se a comarca da Capital que é considerada unidade autônoma.

§1º. Na Comarca da Capital os contadores se substituem; nas demais, a substituição se dará pela ordem crescente dos polos judiciários.

Uma vez que Marabá é sede do Polo da 9ª Região Judiciária, a contadoria que lhe substitui em ordem crescente dos polos judiciários é a da 10ª Região Judiciária, com sede em Redenção, que inclusive já possui entrada no sistema PJE, como se vê pela tela do id 1867280.

Assim, em conclusão, deverá a unidade da Vara Única de Melgaço proceder à distribuição dos feitos que necessitem de ato de contadoria para o Polo da 10ª Região, quer seja, Redenção, tendo em vista o exposto no referido ato normativo.

Feitos os esclarecimentos, dê-se ciência ao proponente. Oficie-se também a unidade da Vara Única de Melgaço, para que tome ciência do procedimento a ser adotado, e, por fim, dê-se ciência à Presidência, para conhecimento da ausência de contador no 9ª Polo Judiciário ç Marabá. Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para providências.

Servirá a decisão como ofício.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do TJPA

PROCESSO Nº 0002030-20.2020.2.00.0814

REQUERENTE: RICARDO SANTIAGO TEIXEIRA

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA 2 INTERINIDADE - DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO QUANDO HOUVER DOIS OU MAIS RESPONSÁVEIS NO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO (MENSAL) - INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DO PROVIMENTO 45/2015-CNJ - APURAÇÃO DO TETO EM FACE DO TOTAL DA RECEITA LIQUIDA MENSAL - ART. 48 DO PROVIMENTO CONJUNTO N. 02/2019-CJRM/CJCI - IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO REGIME DE COMPETÊNCIA E DA BASE DE CÁLCULO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

DECISÃO: (...) O primeiro aspecto a ser adequadamente enfrentado por este Órgão Censor é pertinente à própria possibilidade de enfrentamento da questão de fundo trazida à baila pelo Tabelião interessado a qual cinge-se à proporcionalidade da remuneração do Interino, conforme procedimento evidenciado e aplicado pela SEPLAN ao manifestar-se acerca dos questionamentos originariamente formulados, ainda no exercício de 2019, ressaltou que somente seria cabível a formulação de resposta ao 4º questionamento do Interino na hipótese de serem acolhidos, pelas autoridades superiores deste Tribunal, os argumentos apresentados quanto à não aplicação da proporcionalidade executada. Consta-se dos autos que, à época, tanto a CJRMB, quanto, já neste exercício, a a Presidência deste Tribunal, ao encaminharem a manifestação da DIAEX/SEPLAN para ciência ao interessado (o que, de fato, não havia ocorrido até nova manifestação deste em 2022) quanto aos questionamentos formulados, endereçou tal questão sem ratificar e fundamentar o entendimento e procedimento adotado para aferição do repasse do excedente a 90,25% do teto remuneratório de Ministro do Supremo Tribunal Federal, quando houver mais de um Interino. A SEPLAN esclareceu que aplica a proporcionalidade dos dias trabalhados para compartilhamento entre os responsáveis Interinos do referido valor respectivo, a título de remuneração. E esse se apresenta, novamente, como o exato ponto de divergência suscitado pelo consulente. Convém assinalar os questionamentos formulados pelo Tabelião consulente bem como da respectiva manifestação técnica apresentada em dezembro/2020 pela SEPLAN, encontram-se acostados no Id 41367, os quais convém sejam transcritos, na íntegra: **Dos questionamentos:** 1 - O limite da remuneração é considerado por dia de exercício mensal, mesmo já estando claro no nosso Código de Normas acima citado?; 2 - Sendo a resposta anterior positiva, então incidirá décimo terceiro proporcional e férias; 3 - Assinaria a própria CTPS e recolheria FGTS?; 4 - Como será compensada a arrecadação a maior, em decorrência de ter sido glosado mais de R\$ 7 mil reais da remuneração da interinidade, no mês de outubro? Compensa na receita dos meses em que vierem a ter saldo positivo para reparar a falha? **Da resposta técnica:** a) há manifestação dos órgãos censors deste Tribunal acerca da natureza jurídica da remuneração dos interinos na 1ª via do expediente PA-MEM-2016/30126 (CJCI - fls. 115 a 126 e CJRMB - fls. 130-132 do dossiê), quando se posicionam quanto à contribuição previdenciária do cartório interino como autônomo; b) os posicionamentos supramencionados foram encaminhados a esta Divisão, como orientações, pela Douta Presidência deste Poder Judiciário, através do despacho juntado às fls. 136 da 1ª via do expediente PA-MEM-2016/30126; c) há manifestação da CJRMB, acatada por decisão da Douta Presidência do TJPA, juntadas, respectivamente, às fls. 162 a 165 e 166 a 169 da 1ª via do PA-EXT-2019/00027, sobre o cabimento de cobrança para reaver os valores de férias e 13º salário lançados no balanço mensal de cartório vago; d) a DIAEX já se manifestou acerca da proporcionalidade da remuneração mensal do interino, conforme a quantidade de dias no mês em quem esteve no exercício da interinidade, nos termos dos despachos PA-DES-2018/38930 e PA-DES-2019/42860, ambos juntados no PA-EXT-2018/07268 e corroborados por Vossa Senhoria, estando o expediente em comento, neste momento, em apreciação na Douta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (CJCI); e) a pergunta nº 4 formulada pelo consulente só será cabível, salvo melhor juízo, se as instâncias superiores deste Tribunal acolherem seus argumentos e determinarem à SEPLAN/CGA/DIAEX que não apliquem mais a proporcionalidade questionada nestes autos. Cabe consignar que, caso o entendimento da CGA/DIAEX quanto à proporcionalidade seja acatado, o valor do teto remuneratório vigente para os interinos em outubro de 2018 deve ser rateado, proporcionalmente, pela anterior responsável interina, Sra. Karla Meirelles de Queiroz Santos Nogueira (até o dia 06 de outubro) e o Sr. Ricardo Santiago Teixeira (da data de entrada em exercício, 07/10/2018, a 31/10/2018) (Grifos acrescidos) Como se observa, a própria unidade técnica, naquele momento, evidenciou o fato de que, mediante o acatamento pelas autoridades superiores deste Tribunal, da proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, o valor da remuneração dos interinos deveria ser rateado entre os dois responsáveis que figuraram na serventia durante o mês de outubro/2018, motivo pelo qual a resposta ao último questionamento somente seria cabível acaso exarado entendimento ou orientação diversa da executada. Sendo assim, constata-se a necessidade de enfrentamento do cerne da questão sobre a qual insiste o Oficial que seja analisada e interpretada a legislação aplicável em face da prática executada pela unidade de fiscalização deste

Tribunal, dada a ausência de regulamentação específica e direta em tal situação. A possibilidade e necessidade da análise e enfrentamento adequado da questão suscitada revela-se salutar, consubstanciando o exercício do poder-dever de análise e aplicação de técnicas interpretativas por esta Corregedoria, no exercício de sua competência institucional de órgão orientador, a fim de promover maior segurança jurídica e resguardar as finalidades precípuas protegidas pela norma jurídica geral e abstrata, conforme exegese do art. 4º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

Deve-se destacar a necessidade imperiosa da realização da atividade interpretativa das normas administrativas aplicáveis, mediante a observância do princípio consistente na garantia de melhor atendimento ao interesse público, o qual deve nortear, expressamente, a condução do processo administrativo, *ex vi* do art. 4º, XIII da Lei Estadual n. 8.972/2020: **Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios: (...) XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação em casos definitivamente decididos no âmbito da Administração;** Pois bem. Sobre o assunto, a regulamentação nacional existente foi editada pela Corregedoria Nacional de Justiça, tratando-se do Provimento n. 45 de 13.05.2015, que consolida e institui as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diários Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos dos serviços extrajudiciais. Referida norma estabelece a obrigatoriedade aos Oficiais interinos de efetivação do lançamento do valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a ser depositado à disposição do Tribunal de Justiça. Já o art. 13 do citado normativo estabelece, ainda, as peculiaridades no tocante às prestações de contas dos responsáveis interinos por serventias vagas: *Art. 13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrares aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal. II - Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente. IV - Respeitado o disposto no inciso anterior, para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve abater-se, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no art. 8º deste Provimento. (Grifos acrescidos)* Por seu turno, o mencionado art. 8º do mesmo Provimento elenca um **rol exemplificativo** de despesas que devem ser lançadas no Livro Diário Auxiliar, passíveis de abatimento do valor excedente a ser repassado ao Tribunal de Justiça, dentre as quais, encontram-se as relativas à locação de móveis e imóveis, contratação de serviços especializados, aquisição de equipamentos, despesas trabalhistas, assessoria jurídica, etc. Outro aspecto relevante a ser considerado consiste na **periodicidade mensal** para somatória e apuração do saldo líquido ou negativo do período, consoante estabelece o **art. 9º** do citado provimento. Nada obstante, não se verifica, no regulamento nacional, qualquer alusão sobre a forma de cálculo do valor da remuneração **quando há mais de um Interino responsável dentro da mesma competência mensal** (período de apuração), nem tampouco foi elencada tal situação como passível de inclusão como despesa expressamente dedutível do teto excedente a 90,25% a ser recolhido em favor do Tribunal. De modo semelhante, o Provimento Conjunto n. 02/2019-CJRM/CJCI (Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais) estabelece tão somente a responsabilidade afeta a todos os responsáveis interinos no tocante ao recolhimento da renda líquida excedente a 90,25%. Vejam-se as disposições do art. 25 e 34 do Código de Normas vigente: *Art. 25. omissis § 1º (...) § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários de serviços notariais e registrares aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: I - os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, indicando a data do pagamento e o número do boleto bancário correspondente quitado; II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam*

onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; III - todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação da Corregedoria de Justiça competente; IV - respeitado o disposto no inciso anterior, para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve abater-se, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no art. 8º do Provimento nº 045 do Conselho Nacional de Justiça e CNJ, cuja comprovação deve atender, no que couber, à Portaria nº 4348/2014-GP/TJPA, observando especialmente as disposições contidas nos artigos 23 a 26, que versam sobre os comprovantes de despesas considerados válidos para fins de prestação de contas e as retenções e recolhimentos de tributos; **Art. 34. Todos os responsáveis interinos por serventias notariais e de registro vagas devem proceder ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e STF, salvo decisão judicial contrária. (Grifos acrescidos)**

Ocorre que igualmente não podem ser olvidadas as prescrições existentes no Código de Normas acerca das **obrigações inerentes à transmissão do acervo**, inclusive documental, de sorte que o novo responsável Interino possa prestar contas dentro do prazo assinalado, abrangendo as informações necessárias para realização do cálculo destinado à verificação e pagamento do excedente ao teto remuneratório. Essa é a inteligência do art. 48 do Normativo especial: **Art. 48. O responsável interino deverá entregar ao novo delegatário ou responsável interino, no momento da abertura da Ata de transição, e na presença do Juiz de Registros Públicos, o formulário do balanço aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicando os valores auferidos e as despesas efetuadas no mês da transição até o dia anterior ao do exercício do novo delegatário ou responsável interino, devidamente acompanhado da documentação comprobatória e do numerário correspondente à diferença entre receitas e despesas, de maneira a possibilitar a apuração e o pagamento do excedente ao teto remuneratório previsto no Art. 34 deste Código de Normas, e da renda líquida a ser recolhida ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observado o prazo estabelecido no art. 35 deste instrumento, se houver, bem como a quitação das obrigações vincendas no mês. (Grifos acrescidos)**

A situação peculiar que restou configurada no caso específico sob análise (competência outubro/2018), possibilitou, em razão dos questionamentos formulados pelo interessado, que fosse apenas evidenciado o procedimento adotado pela SEPLAN, que aplica, para aferir a remuneração limitada ao teto estabelecido, o cálculo proporcional aos dias trabalhados por cada Interino naquele período de apuração, **cuja competência, repita-se, é mensal**. Assim, apurado o excedente a 90,25% do total da renda líquida daquele mês, o valor respectivo é rateado entre os dois responsáveis interinos que figuraram naquele mês. Consta-se que a SEPLAN adota como prática de avaliação das informações em tela, o fato de existir a necessidade de **preservação e observância do período de apuração mensal** conforme estabelece o Provimento 45/2015-CNJ, bem como os procedimentos inerentes à transmissão do acervo entre os responsáveis Interinos envolvidos, já que **o cálculo do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do STF, a ser recolhido em favor do Tribunal, é realizado em função do total da receita líquida do mês**. Ocorre que, exatamente por inexistir previsão normativa específica para a hipótese em que figuram dois responsáveis Interinos no mesmo período de apuração, resta configurada a efetiva **impossibilidade jurídica de criação de base de cálculo diversa da existente no Provimento n. 45/2015-CNJ e no Código de Normas Estadual** para aferição do excedente ao teto remuneratório, conforme pretendido pelo consulente. E, entender de modo diverso poderia ensejar a violação do princípio da isonomia e da vedação ao do enriquecimento sem causa, eis que apenas a proporcionalidade em relação aos dias em que efetivamente cada Interino figurou como responsável pela serventia dentro de um mesmo mês, poderia resguardar a base de cálculo contemplada nos normativos vigentes. Ademais, apenas a **existência de receita suficiente** para direcionamento do teto remuneratório a cada um dos Interinos, configura, por si só, **elemento insuficiente e incapaz de autorizar a aplicação de dois tetos supostamente devidos a cada um dos Oficiais que responderam no mesmo mês**, como pretendido pelo consulente. Impende frisar, neste diapasão, que o exercício interpretativo que duplicaria o teto remuneratório apenas em virtude da existência de receita, importaria em aplicação que **ampliaria o alcance da norma**, ao mesmo tempo em que modificaria, **por via reflexa**, o regime de competência de apuração (mensal, com a observância do excedente a apenas 90,25% calculado em face do total da receita líquida, independentemente da quantidade de Interinos que responderam naquele mês), violando, simultaneamente, o art. 9º do Provimento n. 45/2015-CNJ e o art. 48 do Provimento Conjunto n. 02/2019-CJRM/CJCI. Com efeito, há apenas um teto remuneratório a ser apurado em razão da receita líquida do mês, e, isso sim, possui expressa previsão normativa federal e estadual. Como é cediço, não cabe ao interprete da norma estender ou ampliar direitos ou obrigações, nem tampouco restringi-los onde a própria

norma assim não o fez. A remuneração até 90,25% do teto dos subsídios de Ministro do STF é efetivamente o valor máximo devido ao responsável interino por cada mês em que realizada a apuração da receita líquida (período de apuração expressamente contemplado), sendo que esta, acaso pudesse ser aferida proporcionalmente aos dias trabalhados para garantia do teto para cada um dos responsáveis interinos naquele mês, como pretendido pelo consulente, poderia ensejar a ausência de receita suficiente para contemplar as demais despesas já projetadas para o final do mês, com possível desequilíbrio financeiro, apresentando-se como solução sem amparo normativo (em razão do regime de competência existente) além de injusta e inadequada às serventias deficitárias que eventualmente se encontrem nessa situação. Tratando-se de fato consumado o procedimento adotado pela SEPLAN, observa-se que este tal conduta, em verdade, é aderente ao ordenamento jurídico, pois ao mesmo tempo em que preserva a base de cálculo e o regime de competência, resguarda a isonomia e o não enriquecimento sem causa (responsáveis interinos de serventias deficitárias que se enquadrarem em situação semelhante seriam prejudicados com interpretação diversa). O cálculo proporcional que considera os dias trabalhados por cada Interino dentro do mesmo mês, calculada na forma do art. 45 do Código de Normas vigente preserva, assim, os princípios jurídicos com maior densidade normativa nessa situação (igualdade e não enriquecimento sem causa), ao mesmo tempo em que representa o cumprimento do dever de equidade deles decorrentes, eis que inexistente legalidade estrita ante a ausência de previsão normativa específica neste caso, salvo no tocante à imposição e preservação do período de apuração da receita líquida (regime de competência mensal), conforme estabelece o art. 9º do Provimento 45/2015-CNJ. Somente corrobora o que até aqui foi exposto recente decisão do CNJ no sentido de que o regime jurídico aplicável aos responsáveis interinos corresponde ao mesmo regramento afeto aos servidores públicos, conforme Consulta n. 0003863-56.2021.2.00.0000, respondida pelo Conselho Nacional de Justiça em 26.08.2022 (Relator: Min. Luiz Fux), cuja ementa e decisão assim estabelecem: **CONSULTA ¿ SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DECLARADAS VAGAS ¿ RESPONSÁVEIS INTERINOS ¿ REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ¿ EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM CARÁTER PÚBLICO ¿ 1. Consulta acerca do regime jurídico aplicável aos responsáveis interinos pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas (se público ou particular) ¿ 2. Consoante o regramento constitucional vigente, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, após aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 236, CRFB/1988) ¿ 3. Há que se reconhecer, portanto, que a titularidade da atividade cartorária é pública, cuja delegação transfere ao particular, apenas, o exercício do serviço público ¿ 4. Seguindo-se tais premissas, nas hipóteses de vacância da serventia extrajudicial (art. 39, Lei 8.935/1994), o Poder Público atuará de maneira plena, acumulando a titularidade da atividade cartorária e, transitoriamente, o exercício do serviço, até o devido provimento da unidade, mediante concurso público ¿ 5. Na esteira do entendimento da Suprema Corte, o responsável interino caracteriza-se como agente do Estado, agindo como preposto do Poder Público, devendo, assim, se submeter ao regramento aplicável aos servidores públicos e, por consequência, ao regime de Direito Público ¿ 6. Consulta respondida no sentido de que o exercício do serviço notarial e registral declarado vago retorna ao Poder Judiciário para este exercer a atividade em caráter público, por meio do interino.** (Grifou-se) Assim, diante da aplicabilidade do mesmo regime jurídico afeto aos servidores públicos, a utilização da proporcionalidade calculada em função dos dias trabalhados na mesma competência em que realizada a apuração (mensal) constitui parâmetro jurídico totalmente válido para o rateio da remuneração entre dois ou mais responsáveis Interinos no período, nessas condições, eis que aplicável o raciocínio afeto ao vínculo jurídico de natureza subordinada (pagamento de salário limitado ao teto e ao período efetivamente trabalhado), visto que a titularidade do serviço, nesse caso, pertence ao Poder Público, atuando o responsável como verdadeiro agente do Estado, até que a delegação seja provida mediante regular concurso público. Ante o exposto, ao conhecer o pedido apresentado no Id 1262804, e, compreendendo que a irresignação persiste apenas quanto à resposta ao questionamento relativo ao pagamento do excedente ao teto remuneratório aos dois Interinos que figuraram no mesmo mês de competência (período de apuração), esta Corregedoria entende que está **CORRETO** o procedimento adotado pela SEPLAN ao proceder ao rateamento do valor apurado como teto de 90,25% dos subsídios de Ministro do STF entre os dois ou mais Interinos que tenham figurado com responsáveis naquele período. Desse modo, a remuneração de cada um dos Interinos(as) pode e deve continuar sendo calculada em função dos dias trabalhados, em razão da impossibilidade jurídica de mudança do regime de competência e da base de cálculo para a apuração prevista no Provimento 45/2015-CNJ (receita líquida do mês), bem como diante da aplicabilidade do mesmo regime jurídico afeto ao servidor público, corroborando, ademais, a prevalência do princípio da isonomia e da vedação ao enriquecimento sem causa. Dê-se ciência ao interessado, à SEPLAN e à Presidência deste Tribunal. Utilize-se cópia do presente como ofício. À

Secretaria para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 20 de outubro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO N. 0004378-11.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUPEBAS

EMENTA: EXTRAJUDICIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-INTERINO - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUPEBAS ¿ PRAZO DE TRANSIÇÃO SUPERIOR A 30 DIAS ¿ ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESDE O INÍCIO DA TRANSIÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA EXCEPCIONAL DE MULTA E JUROS ¿ NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) A situação trazida ao conhecimento desta Corregedoria diz respeito aos desdobramentos decorrentes da apresentação da prestação de contas pelo Oficial Titular da serventia do 1º SRI de Parauapebas diante das providências decorrentes da transição e transmissão do acervo, eis que figurava responsável interino que praticou atos dentro do período de apuração (mês), ficando, outrossim, sem acesso posterior ao sistema do Tribunal para solicitar a emissão do boleto referente ao cálculo do repasse do excedente ao teto de 90,25% dos subsídios de Ministro do STF. Sobre a necessidade de repasse do excedente ao teto remuneratório pelos Interinos, trata-se de obrigação prevista no Provimento n. 45 de 13.05.2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, que consolida e institui as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diários Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos dos serviços extrajudiciais. Deve ser mencionado que o cálculo do excedente incide sobre a receita líquida serventia, cujo período de apuração de eventual saldo positivo ou negativo é realizado ao final do mês, nos termos do art. 9º do citado provimento nacional. De outra banda, o Provimento Conjunto n. 02/2019-CJRMB/CJCI (Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais) confirma a responsabilidade afeta a todos os responsáveis interinos no tocante ao recolhimento da renda líquida excedente a 90,25%, conforme o art. 25, §2º I e 34 do Código de Normas vigente. Já os arts. 35 e 36 do mesmo regulamento, assim prescrevem: *Art. 35. Os recolhimentos a que se refere o art. 34 deste Código deverão ser efetuados através de boleto bancário gerado pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE e o comprovante do respectivo recolhimento integrará a prestação de contas. Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.* Sendo inconteste que se trata de obrigação afeta ao Oficial Interino, cumpre assinalar que o procedimento de transição e transmissão do acervo, que abrange a entrega do formulário do balanço aprovado pelo CNJ, conforme previsto no art. 48 do Código de Normas vigente, dependem da realização de ato formal de transição perante o Juízo de Registros Públicos. Tais obrigações, efetivamente afetas ao responsável interino perduram até a véspera da entrada em exercício do novo responsável (delegatário ou interino), devendo abranger as informações e documentos que possibilitem a apuração e o pagamento do excedente ao teto remuneratório e da renda líquida a ser recolhida ao TJPA, observado o prazo estabelecido pelo art. 35 do mesmo diploma normativo, cujo teor, acima transcrito, como se observa, não estabelece qualquer prazo, nem tampouco indica o procedimento e o responsável efetivo pela geração do boleto. Mais adiante, o art. 50 do Código de Normas preconiza a necessidade de entrega das prestações de contas em lotes distintos relativamente aos atos praticados no mês de transição. *Veja-se: Art. 50. As prestações de contas dos atos praticados no mês de transição devem ser apresentadas em lotes distintos, sendo o lote principal designado para o período correspondente aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob a responsabilidade do responsável interino ou do Delegatário Titular anterior, e o lote complementar ao período referente à responsabilidade do Novo Delegatário.* Em face da exegese da norma supra não se poderia excluir a responsabilidade pela entrega das prestações de contas em lotes distintos pelo responsável, sem desconsiderar o fato de que o período de apuração é sempre mensal, e, neste contexto, a transição deveria ocorrer dentro do mesmo período de apuração, o que porém, não restou viável no caso

dos autos. Conforme reiterado pela SEPLAN, a serventia já se encontrava em período de transição no dia 10/09/2018, tendo sido solicitada a emissão do boleto referente ao mês de agosto/2018, no dia 17/09/2018. Alertado o Oficial quanto à necessidade de cumprimento do trâmite correlato à transição, mediante o cumprimento do art. 48 do Código de Normas, foi efetivado o envio de todas as informações em 30.10.2018. Ocorre que há, ainda, outros dois fatores relevantes no caso em apreço. O primeiro consiste na data de investidura do novo delegatário, o que ocorreu em 25.07.2018, por força da Portaria Conjunta n. 14/2018-CJRMB/CJCI. Nada obstante, outro aspecto de suma importância consiste na data de entrada em exercício do delegatário perante o Juízo de Registros Públicos, o que somente se deu em 24.08.2018, quando, então a serventia entrou em período de transição. Assim, além dos dias remanescentes para o término do período de apuração pertinente ao mês de agosto/2018, e, mesmo que a formalização do pedido de emissão do boleto correspondente tenha sido realizado em 17/09/2018 pelo novo delegatário, relativo à prestação de contas do Oficial Interino, a transição efetivamente somente se implementou e se operacionalizou em 30/10/2018, momento em que apresentados todos os documentos e informações exigidos para o aperfeiçoamento da transmissão do acervo da serventia. Neste diapasão, considerando que a transição demorou um período superior a 30(trinta) dias, pois deveria, a rigor, ter sido concluída até 24.09.2018, e, se no período em referência o Oficial Interino não tinha acesso ao sistema para envio das prestações de contas, ao se cogitar a possibilidade de incidência de juros e multa decorrente de eventual atraso no envio de tais informações, seria necessária maior apuração a fim de perquirir as razões pelas quais a transição somente ocorreu com lapso temporal superior a 60(sessenta) dias, o que parece contraproducente, por se tratar de fato consumado, não se vislumbrando, a partir das manifestações da SEPLAN a existência de real prejuízo ao serviço. Há, de fato, verdadeira lacuna normativa em tal situação, eis que inexiste previsão específica acerca da instrumentalização do envio das informações durante o período de transição quando esta inicia antes do término de um período de apuração e se estende para além de outros dois períodos (setembro e outubro/2018), e, não tendo sido concluída por razões alheias à vontade dos responsáveis, mesmo que o Oficial que estava assumindo a serventia, tenha diligenciado no sentido de solicitar a emissão do boleto referente ao mês de agosto/2018. Não restou claro se o SIAE permite que o Oficial Interino permaneça com acesso que possibilitaria o envio das informações até o término dos períodos de apuração subsequentes à entrada em exercício do novo responsável, pois, ao que tudo indica, tal providência restava inviabilizada. Ante o exposto, **RATIFICO** o entendimento da **SEPLAN** no sentido de ser possível a dispensa do pagamento de multa e juros no caso sob exame (prestação de contas de agosto/2018). Por outro lado, resta inviável a edição de decisão normativa neste momento com o objetivo de regulamentação de situações semelhantes. Ressalto que, além de encontrar-se em andamento o trabalho de atualização do Código de Normas, por se tratar de sistemática alusiva à definição dos responsáveis e mecanismos viáveis para envio das prestações de contas nesses casos, inclusive no tocante ao controle dos prazos para definição e apuração de juros e multa incidentes (com a necessária previsão sobre essa possibilidade), a fim de coibir o atraso imotivado na implementação da transição entre responsáveis de cartórios no Estado do Pará, afigura-se imprescindível que seja apresentada proposta de regulamentação pela própria área técnica deste Tribunal, a fim de otimizar o fluxo de trabalho e o controle que são afetos à atividade fiscalizatória correlata. Dê-se ciência ao Oficial Registrador do 1º SRI de Parauapebas bem como à SEPLAN, cabendo a esta última a apresentação da sugestão de regulamentação junto à Comissão de atualização do Código de Normas, ou, caso haja multiplicidade de casos semelhantes, elabore proposta de provimento específico, a ser autuado em autos específicos com tal finalidade. Utilize-se cópia da presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, **ARQUIVE-SE**. Belém, 20 de outubro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003139-98.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LUIZA DA SILVA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**DECISÃO/OFÍCIO Nº _____/2022-CJCI****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTOS LOCALIZADOS. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por Luiza da Silva Silva em desfavor do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá expondo a não localização dos autos nº 0000348-03.1999.8.14.0028.

Revela a requerente em 06/10/2021 foi protocolizado pedido de desarquivamento dos referenciados autos, sendo o pleito reiterado em 15/07/2022.

Assevera que em pese a sua insistência em diligências junto à Secretaria, o Juízo requerido manteve-se inerte, se limitando a informa que os autos não foram localizados.

Aduz que o desarquivamento tem razoável urgência, uma vez que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV está realizando recadastramento dos beneficiários e exige cópia da sentença de interdição do segurado, sem a qual o benefício do curatelado poderá ser suspenso.

Ao final, requer providências deste Órgão Correccional.

Instado, o MM. Juiz de Direito Aidison Campos Sousa, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, em ID 2037012, apresentou manifestação nos seguintes termos:

¿PELO PRESENTE, E COM OS CUMPRIMENTOS DE ESTILO, APÓS AVERIGUAÇÃO DOS FATOS NARRADOS, INICIALMENTE, CUMPRE A ESTE JUÍZO INFORMAR QUE NÃO HOUVE NEGATIVA (RECUSA) NO ATENDIMENTO DO PEDIDO DA PARTE.

A INFORMAÇÃO REPASSADA PELA SECRETARIA À PARTE FOI NO SENTIDO DE QUE O PROCESSO EM REFERÊNCIA ESTÁ NO ARQUIVO, O QUAL PASSA POR RESTRUTURAÇÃO. DESSE MODO, A LOCALIZAÇÃO DEMANDARIA TEMPO, POSTO QUE OS PROCESSOS DO ARQUIVO ESTÃO MISTURADOS SEM CONTROLE.

ISTO POSTO, ESCLAREÇO QUE A SECRETARIA JÁ FOI ORIENTADA A PROCEDER A LOCALIZAÇÃO IMEDIATA E DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.¿

Em ID 2081735, diante das razões apresentadas pelo Juízo requerido, determinei o acautelamento dos presentes autos em Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias, e após findo este, que fossem solicitadas informações ao juízo requerido acerca da localização e desarquivamento dos autos nº 0000348-03.1999.8.14.0028.¿

Em resposta, o Juízo requerido em ID 92103260, informou que os autos objeto do presente pedido de providências foram localizados após reiteradas buscas no arquivo da Comarca, e que, em 13.10.2022, a parte interessada compareceu ao balcão da Secretaria e obteve cópia dos documentos, conforme comprovante de digitalização das peças para a impressão (ID 2103274).

É o relatório,

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse efetivado o desarquivamento dos autos processuais nº 0000348-03.1999.8.14.0028.

Consoante as informações prestadas pelo Juízo, ante a reestruturação do arquivo de Marabá, os autos em

questão tiveram dificuldade de serem identificados, entretanto, em um segundo momento, após buscas reiteradas, se obteve em êxito na sua localização.

Assim, considerando que a requerente, em 13.10.2022 obteve junto ao Juízo requerido, cópia dos autos, conforme documento de ID 2103274, verifico que sua pretensão restou satisfeita, pelo que determino o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA.

Dê-se ciência.

À Secretaria para providências.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002085-97.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARIANA MELO ULIANA

REQUERIDOS: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA E JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROCS. N.ºS 0026481-33.2005.8.14.0301, 0006236-88.2011.8.14.0301 E 0020881-75.2011.8.14.0401

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSOS. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Mariana Melo Uliana** em desfavor dos **Juizes de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial, 4ª Vara de Família e 4ª Vara Criminal** todos da **Comarca de Belém/PA**, reclamando acerca da condução judicial dos autos dos processos n.ºs **0026481-33.2005.8.14.0301, 0006236-88.2011.8.14.0301 e 0020881-75.2011.8.14.0401**.

Instados a manifestarem-se, os juízos requeridos apresentaram manifestações nos documentos lds. 1693611, 1742655 e 1880060.

Atendendo ao pedido de diligência deste Órgão Correcional, a Secretaria de Informática do TJ/PA prestou esclarecimentos no documento ld. 1941684, ressaltando a ausência de falha técnica na migração dos autos do processo n.º 0026481-33.2005.8.14.0301 do Sistema LIBRA para o Sistema PJe.

Diante do aditamento do pedido original (ld. 1967178), foram novamente solicitadas manifestações dos Juízos requeridos que o fizeram nos documentos lds. 2085400, 2096796 e 2104638.

Observa-se que as partes juntaram farta documentação.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, observa-se que o objeto dos presentes autos de Pedido de Providências diz respeito a condução judicial dos autos dos processos n.ºs **0026481-33.2005.8.14.0301**, **0006236-88.2011.8.14.0301** e **0020881-75.2011.8.14.0401**.

Desse modo, registra-se que não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelos Juízos de Direito requeridos, os quais contraditaram as acusações apontadas, além de negar morosidade na condução dos feitos.

No tocante à condução do processo, é indubitável que a reclamação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprir destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 *Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN)*, a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau*.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos Juízos requeridos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

38ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **19 de outubro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RONALDO MARQUES VALLE, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e MARGUI GASPAR BITTENCOURT** e os Juízes Convocados **ALTEMAR DA SILVA PAES e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadoras e Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h39min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro fez agradecimento a Nossa Senhora de Nazaré e a todos pelo atendimento prestado aos romeiros por ocasião do Círio de Nazaré, que só foi possível pela contribuição de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, terceirizados e terceirizadas, sendo atendidos 7448 romeiros, agradecendo, também, à Cruz Vermelha pela parceria no atendimento aos romeiros. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro convidou a todos para a inauguração da nova Sede da Ouvidoria Judiciária, ocasião em que será realizada uma missa com a presença da imagem de Nossa Senhora de Nazaré.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ½ MINUTA DE RESOLUÇÃO que atribui competência a juízos criminais específicos para processar e julgar os crimes de violência político-partidária definidos no Provimento nº 135, de 2 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/03951).

Decisão: à unanimidade, aprovada.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (18/10).

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro fez uso da palavra para homenagear o Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior pela sua data natalícia ocorrido na data de ontem, 18.10.2022, desejando vida longa, longa vida, muita saúde e muita paz. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes pediu a palavra para ratificar as palavras ditas ao Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior quando da sessão de

Direito Penal, ocorrida no dia 17.10.2022, desejando muitas bênçãos em sua vida e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha pediu a palavra para homenagear o aniversariante, Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, ressaltando suas qualidades e sua sabedoria, pedindo a Deus que lhe conceda muita saúde e muitos anos de vida, desejando que realize um excelente trabalho junto à Corregedoria-Geral de Justiça na próxima gestão. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira endossou com grande alegria as palavras ditas pelos desembargadores que a antecederam pedindo a Deus que lhe dê muita saúde e muita sabedoria para estar à frente da Corregedoria-Geral de Justiça na próxima gestão. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes aderiu às manifestações da Presidente Célia Regina e os demais desembargadores que o antecederam desejando vida longa e longa vida ao aniversariante. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto pediu a palavra para lembrar o tempo em que chegou a este Tribunal, desejando felicidades plenas e muitas bênçãos em sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães aderiu as todas as manifestações anteriores pedindo a Jesus que o abençoe juntamente com toda a sua família. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran pediu a palavra para felicitar o Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior pedindo a Deus que realize todos os seus planos e seus sonhos. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque desejou muita saúde, paz e muitas felicidades bem como a sua família, desejando êxito junto à Corregedoria-Geral de Justiça na próxima gestão. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho desejou muito sucesso ao Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, com muita saúde e felicidades, pedindo a Deus que lhe ajude nesse novo caminho. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro pediu a palavra para homenagear o Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior desejando muito sucesso e muita saúde. A Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha reiterou os votos de muitas felicidades e muita saúde já ditas ao Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, desejando que ele exerça com muita maestria o cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o próximo biênio. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato pediu a palavra para parabenizar o Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior desejando-lhe muita saúde e pedindo a Deus que o ilumine sempre. O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle desejou muita saúde ao Desembargador aniversariante, bem como reconhecendo suas virtudes, pedindo a Deus que o ilumine. O Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça, pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará para se aliar às manifestações já ditas, desejando de antemão um profícuo trabalho junto à Corregedoria-Geral de Justiça na próxima gestão, muita saúde, paz e felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, de forma emocionada e muito feliz, agradeceu as palavras em sua homenagem pedindo a Deus que abençoe a todos.

1 - EDITAIS DE PROMOÇÃO PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO - 3ª ENTRÂNCIA e PROMAG

1.1 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 23º (vigésimo terceiro) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital, Edital nº 14/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito

de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO- desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELANE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Vanessa Ramos Couto, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

1.2 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 24º (vigésimo quarto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital**, **Edital nº 15/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª

Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELANE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. José Maria Teixeira do Rosário

Decisão: a lista tríplice foi formada pelas Magistradas Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Cíntia Walker Beltrão da Silva e Carla Sodré da Mota Dessimoni, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém.

1.3- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 25º (vigésimo quinto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital**, **Edital nº 16/2022- SEJUDJ**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELANE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Ivan Delaquis Perez, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará.

1.4- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 26º (vigésimo sexto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital, Edital nº 17/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELANE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- **Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. José Maria Teixeira do Rosário**

Decisão: a lista tríplice foi formada pelos Magistrados Cíntia Walker Beltrão da Silva, Carla Sodré da Mota Dessimoni e Acrísio Tajra de Figueiredo, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Cíntia Walker Beltrão da Silva, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal.

1.5 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 27º (vigésimo sétimo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital, Edital nº 18/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito

de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Carla Sodrê da Mota Dessimoni, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena.

1.6 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 28º (vigésimo oitavo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital, Edital nº 19/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CARLA SODRÊ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELANE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial

Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. José Maria Teixeira do Rosário

Decisão: a lista tríplice foi formada pelos Magistrados Acrísio Tajra de Figueiredo, Diana Cristina Ferreira da Cunha e Maria de Fátima Alves da Silva, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Acrísio Tajra de Figueiredo, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal.

1.7- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 29º (vigésimo nono) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital, Edital nº 20/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Agrária da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e

Empresarial da Comarca de Xinguara; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Maria de Fátima Alves da Silva, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema.

1.8 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 30º (trigésimo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital, Edital nº 21/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da

Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. José Maria Teixeira do Rosário

Decisão: a lista tríplice foi formada pelos Magistrados Celso Quim Filho, Rachel Rocha Mesquita da Costa e Diana Cristina Ferreira da Cunha, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Celso Quim Filho, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas.

1.9- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao 31º (trigésimo primeiro) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital, Edital nº 22/2022- SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Agrária da Comarca de Marabá; ANA PRISCILA DA CRUZ, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Conceição do Araguaia; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e

Criminal da Comarca de Parauapebas; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Diana Cristina Ferreira da Cunha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba.

1.10 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao 32º (trigésimo segundo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da **Capital**, **Edital nº 23/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/4/2022. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANTÔNIO

FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FLÁVIA DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. José Maria Teixeira do Rosário

Decisão: a lista foi formada pelos Magistrados Rachel Rocha Mesquita da Costa e Alexandre José Chaves Trindade, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Rachel Rocha Mesquita da Costa, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena.

2 - EDITAIS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA - PROMAG

2.1 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à Vara Única da Comarca de Soure, 2ª Entrância, Edital nº 11/2022--SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 10/2/2022. Magistrados inscritos:

ANDRÉ DOS SANTOS CANTO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CLÁUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Currálinho; EMÍLIA NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de

Baião; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JÚNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de `Porto de Moz; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Primavera; JULIANA FERNANDES NEVES, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NÍCOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel; RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim; e WILSON DE SOUZA CORREA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Acará.

- Na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 28/9/2022, retirado de pauta.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Rafaella Moreira Lima Kurashima, titular da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim.

2.2 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, 2ª Entrância, Edital nº 12/2022--SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 10/2/2022. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de `Porto de Moz; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; e NÍCOLAS CAGE CAETANO DA SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única de Portel.

- Na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 28/9/2022, retirado de pauta.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Juliana Lima Souto Augusto, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

3 ¿ Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804520-37.2022.8.14.0000) ¿ SIGILOSO

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Requerido: (Adv. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803909-21.2021.8.14.0000)

Requerente: Cleber Edson dos Santos Rodrigues (Adv. Melina Silva Gomes Brasil de Castro - OAB/PA 17067)

Requerida: Câmara Municipal de Curralinho (Adv. Maurício Silva Tavares - OAB/PA 29863)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, medida cautelar deferida, com efeito *ex nunc*, nos termos do voto do Relator.

2 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0000551-38.2008.8.14.0000)

Agravante: Maria Ester da Silva Oliveira, Ulisses Paulo Lobato Gomes, Luiza do Socorro de Oliveira Mendes, Marilea Barroso Cavalcante, Márcio Galvão da Silva, Kátia do Socorro Carvalho Lima, Raimunda do Socorro Silva Barbosa (Adv. Mário David Prado Sá - OAB/PA 6286)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho - OAB/PA 5717)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h03min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Analista Judiciária, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022, realizada em **28 de setembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RONALDO MARQUES VALLE, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Desembargadora justificadamente ausente **EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 14h14min.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h16min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR (JUIZ CONVOCADO).

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0809774-88.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADRIANO PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO ADRIANO MARQUES RAMOA - (OAB PA9660-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 002

PROCESSO 0808252-65.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO RUBENS PINHEIRO ALVES

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 003

PROCESSO 0800839-64.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 004

PROCESSO 0800771-80.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ÁGUA E/OU ESGOTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE JACUNDA

PROCURADOR JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 005

PROCESSO 0809785-25.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDISPONIBILIDADE DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSELINO PADILHA

ADVOGADO IVAN LIMA DE MELLO - (OAB PA016487)

ADVOGADO ROBERIO ABDON D OLIVEIRA - (OAB PA7698-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 006

PROCESSO 0807519-31.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

ADVOGADO LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

ADVOGADO FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB 11737-A)

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 007

PROCESSO 0828856-51.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ALTAMIR SANTOS FILHO

ADVOGADO ALTAMIR SANTOS FILHO - (OAB DF55249-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO AUGUSTO SERGIO AMORIM COSTA

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

RECORRIDO BANPARÁ

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA010676)

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 008

PROCESSO 0060773-97.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LUIZ OTAVIO DE JESUS DIAS JUNIOR

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 009

PROCESSO 0801089-40.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NAATE MORAES SOUSA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 010

PROCESSO 0800950-88.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CLAUDIANE PEREIRA LIMA

ADVOGADO NADIA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA28552-A)

ADVOGADO ELLINA DE SOUSA MEDEIROS - (OAB PA25027-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 011

PROCESSO 0003963-83.2010.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO W. MOREIRA CUNHA INDUSTRIA - EPP

APELADO WESLEY MOREIRA DA CUNHA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 012

PROCESSO 0839710-36.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOMEAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LILIANY GONCALVES AMARAL

APELANTE DILMA MARA DA SILVA DO REGO

APELANTE JOSIANE DO CARMO SANTOS DA SILVA DIAS

APELANTE LUIZA MARIA FERREIRA GOMES

APELANTE MARCIA ANGELA DA SILVA DO REGO

APELANTE CARLAS CIANE SILVA CALDAS

APELANTE LUCILA LEAL DA COSTA ARAUJO

APELANTE JANETE CARDOSO MIRANDA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 013

PROCESSO 0800323-85.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SOLANGE SILVA FEITOSA

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO SOLANGE SILVA FEITOSA

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 014

PROCESSO 0800326-40.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SILVANA DA SILVA BARTH

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO SILVANA DA SILVA BARTH

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 015

PROCESSO 0800304-79.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE REGINA CELIA SOUSA COSTA

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO REGINA CELIA SOUSA COSTA

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 016

PROCESSO 0800328-10.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO JOSE MARIA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 017

PROCESSO 0800257-08.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE VALDEVINO MARIANO

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO VALDEVINO MARIANO

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 018

PROCESSO 0800324-70.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA CELIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO ANTONIA CELIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 019

PROCESSO 0800215-56.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSPORTE TERRESTRE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ELISANGELA FURTADO

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 020

PROCESSO 0800211-19.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 021

PROCESSO 0004522-95.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO MARIO COMPARATO - (OAB SP162670-A)

ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES - (OAB SP149834-A)

ADVOGADO SERGIO FARINA FILHO - (OAB SP75410-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 022

PROCESSO 0846650-12.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE V. D. N. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO R. N. F. S. B.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 023

PROCESSO 0010956-30.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELVIS JOSE DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 024

PROCESSO 0833896-77.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RICARDO MARCIO MARQUES GOMES

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 025

PROCESSO 0092630-59.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROBSON WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 026

PROCESSO 0804322-59.2021.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOELMA DA SILVA CORREA

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 027

PROCESSO 0801419-42.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO L. D. S. M.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 028

PROCESSO 0807428-16.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ROSINALDO LAGES SANTOS

ADVOGADO MACIANE OLIVEIRA MOTA - (OAB PA24275-A)

ADVOGADO EDNA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA24513-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SANTARÉM

PROCURADOR PAULA DANIELLE TEXEIRA LIMA PIAZZA

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADOR PAULA DANIELLE TEXEIRA LIMA PIAZZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 029

PROCESSO 0807664-31.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONSELHO SOBRE DROGAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

APELADO ROMULO ALEXANDRE DE CASTRO SERIQUE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 030

PROCESSO 0801177-78.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO INCORPORADA / QUINTOS E DÉCIMOS / VPNI

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DEBORA CRISTINA PEREIRA SA

ADVOGADO IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA - (OAB PA9701-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ

ADVOGADO VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

APELADO ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA

ADVOGADO VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 031

PROCESSO 0116194-63.2015.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIELLE SILVA DO CARMO

ADVOGADO NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO - (OAB PA20548-A)

APELADO IEDA TRINDADE DOS SANTOS

ADVOGADO NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO - (OAB PA20548-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 032

PROCESSO 0805943-44.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 033

PROCESSO 0010649-78.2017.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARIA EDINIL FARIAS GARCIA

ADVOGADO AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 034

PROCESSO 0801680-02.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ISAIAS CARNEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 035

PROCESSO 0000545-07.2016.8.14.9100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE R. D. S. G.

ADVOGADO WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADOR LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 036

PROCESSO 0806683-02.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SIELI MARIA SANTOS COELHO

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

ADVOGADO RAFAELA DA COSTA - (OAB PA20174-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 037

PROCESSO 0001962-76.2012.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE NORMY CAETANA BUENO

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 038

PROCESSO 0019442-70.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOHNNY FREDSON FARIAS SILVA

ADVOGADO LENILSON SOUSA DE ASSIS - (OAB PA8489-A)

ADVOGADO AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 039

PROCESSO 0001081-28.2017.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO - (OAB PE20436-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - (OAB PE18857-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 040

PROCESSO 0807772-69.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

EMBARGANTE/APELANTE PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

ADVOGADO ALEXANDRE ROCHA DO CARMO - (OAB PA30762-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 041

PROCESSO 0802911-13.2018.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE RENATO DE ALMEIDA QUARTIEIRO

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATO DE ALMEIDA QUARTIEIRO

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 042

PROCESSO 0003987-96.2016.8.14.0073

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PABLO RAPHAEL GOMES GENUINO

ADVOGADO ADRIANA VARIANI - (OAB PA757-A)

APELADO CELSO LUIS ROQUE

ADVOGADO ADRIANA VARIANI - (OAB PA757-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 043

PROCESSO 0001641-82.2017.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ELIETE CRISTINA ALVES BORGES

ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **CRISTINA CASTRO CONTE**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**ATA DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0806653-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Multas e demais Sanções

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SEMAS - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton

Marques Carneiro

Ordem: 002

Processo: 0803827-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOÃO MIGUEL DE SANTA BRIGIDA PINHEIRO

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: INSTITUTO AOCP

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 003

Processo: 0804760-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Enriquecimento ilícito

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ

ADVOGADO: MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

ADVOGADO: ANA REBECCA MANITO LITAIFF - (OAB PA28774-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

ADVOGADO: LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 004

Processo: 0806364-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Concessão

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: NAYARA ALVES DE JESUS

ADVOGADO: JOANE EVANGELISTA AVIZ DA SILVA - (OAB PA25357-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 005

Processo: 0807046-11.2021.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Sanções Administrativas

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

ADVOGADO: PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 006

Processo: 0802027-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Anulação

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: ROBERT ABREU GOMES

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 007

Processo: 0801678-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO DE RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 008

Processo: 0802348-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Curso de Formação

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAYRA RAFAELA PEREIRA LOBATO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 009

Processo: 0802054-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Contratos Administrativos

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: F CARDOSO E CIA LTDA

ADVOGADO: PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA - (OAB PA7529-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 010

Processo: 0803024-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Ingresso e Concurso

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IDAILTON ALEXANDRE PANTOJA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 011

Processo: 0803589-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 012

Processo: 0803584-46.2021.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 013

Processo: 0800680-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA ERINEIDE DE LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 014

Processo: 0801292-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Dívida Ativa

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO: RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

ADVOGADO: ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J. DE PAIVA VIEIRA TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES

ADVOGADO: GILVAM MIGUEL DE CALDAS - (OAB PA22284-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 015

Processo: 0801700-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOAQUIM PENA DE CASTILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 016

Processo: 0803196-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

ADVOGADO: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DANIELLA COSTA MASSUCATTI

ADVOGADO: BRUNA CABRAL SILVA - (OAB MA00000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 017

Processo: 0803360-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Imissão

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDINALDO CORREA SANTANA

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 018

Processo: 0801754-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Concurso Público / Edital

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE DIVALDO BARBOSA LIMA JUNIOR

ADVOGADO: ESTANISLAU MORAIS DE MELO - (OAB MA23128)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 019

Processo: 0801656-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO: REINALDO FLORENZANO CALDERARO

ADVOGADO: FRANCIELE DE SOUSA PEREIRA - (OAB PA30657)

ADVOGADO: KARIANE RODRIGUES DE AGUIAR - (OAB PA25167-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 020

Processo: 0802268-85.2018.8.14.0005

Classe Judicial: **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: I. F. D. S.

APELANTE: F. S. D.

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 021

Processo: 0000982-71.2016.8.14.0136

Classe Judicial: **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

Assunto Principal: Atos Administrativos

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRASPORTES

SENTENCIADO: ARAUJO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO: FABIO CESAR TEIXEIRA MELO - (OAB MA00000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 022

Processo: 0807199-21.2021.8.14.0040

Classe Judicial: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Assunto Principal: Promoção

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS DA PAZ RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA - (OAB PA25077-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 023

Processo: 0807208-80.2021.8.14.0040

Classe Judicial: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Assunto Principal: Promoção

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: GENEDIR CHAGAS FEITOZA

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA - (OAB PA25077-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 024

Processo: 0004729-27.2016.8.14.0072

Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

ADVOGADO: ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)

ADVOGADO: MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 025

Processo: 0800350-94.2020.8.14.0128

Classe Judicial: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promoção / Ascensão

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ADENILZA FONSECA BRITO

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 026

Processo: 0800346-57.2020.8.14.0128

Classe Judicial: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promoção / Ascensão

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MARIA FRANCISCA MEDEIROS FERREIRA

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 027

Processo: 0800347-42.2020.8.14.0128

Classe Judicial: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promoção / Ascensão

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FRANCELINA DE SOUZA MELO

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 028

Processo: 0800283-32.2020.8.14.0128

Classe Judicial: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promoção / Ascensão

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: RAIANE DA SILVA COELHO

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 029

Processo: 0037006-05.2015.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS MARIO DE BRITO KATO

ADVOGADO: MANOEL DE JESUS SILVA FILHO - (OAB PA7448-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 030

Processo: 0000302-42.2008.8.14.0112

Classe Judicial: **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE JACAREACANGA PA

PROCURADORIA: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-ACJUR

POLO PASSIVO

APELADO: VERA LUCIA BATISTA AZEVEDO

ADVOGADO: BEATRIZ APARECIDA MACHADO - (OAB PA12885-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 031

Processo: 0839086-84.2019.8.14.0301

Classe Judicial: **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: SA RIBEIRO S/A

ADVOGADO: GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 032

Processo: 0818606-22.2018.8.14.0301

Classe Judicial: **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: JONIX CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA - (OAB PA20201-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO,

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ata de JULGAMENTO da 36ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado

realizada em plenário virtual

36ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 17 de outubro de 2022 e término às 14h do dia 25 de OUTUBRO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES(AS) LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, maria do céu maciel coutinho e MARGUI GASPAS BITTENCOURT. Procurador(a) de Justiça: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0803696-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE DE JESUS PEIXOTO MARTINS

ADVOGADO KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 002

Processo 0804659-57.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIA CRISTINA COELHO COSTA VILLELA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: NÃO CONHECIMENTO

Ordem 003

Processo 0812537-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Patente

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ARMANDO ADONIAS DANTAS FILHO

ADVOGADO FRANCISCO TIBIRICA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA - (OAB RN5607-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE LEO W M DE F P DANTAS - ME

ADVOGADO FRANCISCO TIBIRICA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA - (OAB RN5607-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JORGE CARDOSO DE SA RIBEIRO

ADVOGADO JORGE CARDOSO DE SA RIBEIRO - (OAB PA32007)

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Ordem 004

Processo 0800892-79.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO RUBENS XAVIER DE SA

ADVOGADO ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADOR DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des.

Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 005

Processo 0810016-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO ROGER PEIXOTO SERRA

voto: retirado

Ordem 006

Processo 0803557-34.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefitorias

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESPÓLIO DE EDNA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO RENATO DE ASSIS PINHEIRO - (OAB MG108900)

ADVOGADO RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - (OAB MG163737)

ADVOGADO ANA PAULA SILVA MORAES - (OAB MG111630)

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 007

Processo 0801404-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DAS NEVES PEREIRA HARADA

ADVOGADO LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH - (OAB PA14444-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 008

Processo 0802483-42.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revelia

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARA

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIS PAULO ARAUJO MESQUITA

ADVOGADO SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 009

Processo 0806015-24.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 010

Processo 0801287-03.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO ANDREA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA6687-A)

ADVOGADO WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 011

Processo 0805180-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE FREIRE MELLO LTDA

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO CARMO PASSOS DA COSTA

ADVOGADO THEODORA LUCIANA DA SILVA GOMES - (OAB PA30915)

ADVOGADO ANA KAROLYNA BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA30758)

ADVOGADO EVANDRO SILVA MATOS - (OAB PA30717)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Voto: JULGO IMPROCEDENTE

Ordem 012

Processo 0002214-07.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contribuição Sindical

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE A J DA C MATOS - ME

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

AGRAVANTE TRANSPORTE AMAZONAS LTDA EPP

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS BELEM

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 013

Processo 0806120-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imissão

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE FATIMA HANNA HABER

ADVOGADO MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA - ME

ADVOGADO MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOSE COLARES LOPES FILHO

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

ADVOGADO LYGIA AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA10578-A)

EMBARGADO/AGRAVADO MARIVALDA FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO ANTONIO LOBATO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA LOBATO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO SEBASTIANA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

voto: retirado

Ordem 014

Processo 0804449-74.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE F12 COMERCIO, CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI - ME

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

ADVOGADO GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARTA LUANA XAVIER OGSTRUP PEDERSEN

ADVOGADO EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Voto: NÃO CONHECIMENTO

Ordem 015

Processo 0004674-35.2015.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO AFONSO MARIA FRIAS MELO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/AGRAVADO IVANILDE PINON FRIAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Ordem 016

Processo 0003985-04.2016.8.14.0049

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

EMBARGADO/APELANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

ADVOGADO JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - (OAB PA9446-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESPOLIO DE LUCAS HENRIQUE FERNANDES DA HUNGRIA

ADVOGADO SUELLEN ALCANTARA DA SILVA - (OAB PA22043-A)

ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

ADVOGADO CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO - (OAB PA15011-A)

ADVOGADO ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA016392)

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Ordem 017

Processo 0015586-42.2016.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE NORTE ENERGIA SA

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO D. B. CAVALLI - ME

ADVOGADO MARCOS ANTONIO DE SOUZA - (OAB RN8867-A)

voto: retirado

Ordem 018

Processo 0012469-34.2016.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO/APELANTE MIDIAM DE JESUS DE SA RIBEIRO

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

AGRAVANTE/APELADO ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

VOTO: RETIRADO

Ordem 019

Processo 0006193-10.2018.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARIA ANTONIA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA ANTONIA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

VOTO: RETIRADO

Ordem 020

Processo 0054408-27.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE KATIA CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARIA JOANA SILVA CORREA

ADVOGADO CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

AGRAVANTE/APELANTE J K PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME

ADVOGADO CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA

ADVOGADO THADEU DE JESUS E SILVA - (OAB PA1410-A)

ADVOGADO ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO - (OAB PA15399-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

voto: retirado

Ordem 021

Processo 0838170-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MAURICIO MARINELLI SAMPAIO

ADVOGADO FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

AGRAVADO/APELADO SANDRA SUELY VIANA PERDIGAO SAMPAIO

ADVOGADO FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 022

Processo 0030810-20.2007.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB 6255-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 023

Processo 0011873-78.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VIACAO RIO GUAMA LTDA

ADVOGADO LIVIAN LORENZ DE MIRANDA - (OAB PA20290-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JOANICE COSTA DOS REIS

ADVOGADO SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA - (OAB PA6819-A)

ADVOGADO THIAGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

voto: retirado

Ordem 024

Processo 0001070-03.2014.8.14.0097

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE AUTOVIARIA PARAENSE LTDA

ADVOGADO LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905)

ADVOGADO BERNARDO PIQUEIRA DE ANDRADE LOBO SOARES - (OAB PA26707-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO EFRAIN DENNYEL SOUZA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO JOAO FELIPE SOUZA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO KATLIN DENNIELLY SOUZA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS - (OAB PA10301-A)

ADVOGADO LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - (OAB SP72973-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO FLAVIA CRISTINA SOUZA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora:

DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO,
DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Voto: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS

Ordem 025

Processo 0342278-87.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LONDRES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

AGRAVANTE/APELANTE PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VERA LUCIA MENDES LOPES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 026

Processo 0023776-18.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO VERONICA ARAUJO PACHECO - (OAB PA26408-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

voto: retirado

Ordem 027

Processo 0080874-24.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANTONIO ANDRE LEITE DA SILVA

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 028

Processo 0015128-80.2017.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

ADVOGADO IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEIJANEIDE FERREIRA DA SILVA POLITANO

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

AGRAVADO/APELADO EDVALDO POLITANO

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

voto: retirado

Ordem 029

Processo 0017840-12.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELAINE TERESINHA PAUKNER

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA013919)

AGRAVADO/APELADO GUSTAVO FELIPE PAUKNER DE SOUZA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA013919)

AGRAVADO/APELADO JOSE ALEXANDRE MORAES PACHECO

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA013919)

voto: retirado

Ordem 030

Processo 0002102-18.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE 40 LTDA.

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA018726)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA908-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618)

ADVOGADO GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ERISMAR HIPOLITO DE MELO FERREIRA

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

ADVOGADO ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 031

Processo 0023034-56.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SAMUEL SILVA IBRAHIM SENA

ADVOGADO LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 032

Processo 0849687-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO CARLOS ALBERTO COQUI - (OAB SP60915-A)

ADVOGADO HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO - (OAB PA12942-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO LOPES GONCALVES - (OAB SP281005-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO DANIEL RUSSO CHECCHINATO - (OAB SP163580-A)

ADVOGADO LAIZ PARPINELLE ALVES - (OAB SP427098)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

voto: retirado

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU,

CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

36ª Sessão Ordinária de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 04 DE OUTUBRO de 2022 e término 17 DE OUTUBRO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. DESES. **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem: 001

Processo: 0804720-78.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: HEITOR CASTRO CAMPOS

ADVOGADO: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO: FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES - (OAB PA27666-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 002

Processo: 0805542-04.2020.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: THAYANA DO SOCORRO SOEIRO FERNANDES

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 003

Processo: 0800384-31.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE DA COSTA CUNHA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 004

Processo: 0809564-71.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DO ROSARIO REIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 005

Processo: 0809717-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JAIME AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIAO DA SILVA - (OAB PA21683-A)

ADVOGADO: FRANKLIN MARTINS MAGALHAES - (OAB PA22338-A)

AGRAVANTE: ISABEL CRISTINA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIAO DA SILVA - (OAB PA21683-A)

ADVOGADO: FRANKLIN MARTINS MAGALHAES - (OAB PA22338-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: RICARDO NEGRAO - (OAB SP138723-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 006

Processo: 0808458-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: YANA VIEIRA DE MONTREUIL MENDONCA

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HEDIGONIO SARAIVA FERREIRA

ADVOGADO: MAURICIO DINIZ MACHADO - (OAB PA13506-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR LOPES DINIZ MACHADO - (OAB PA30277-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 007

Processo: 0807371-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: YORRANA PRISCYLA MAIA DE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA - (OAB PA12394-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE

MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 008

Processo: 0810304-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NORTE SHOPPING BELEM S/A

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OSIVALDO DO SOCORRO COSTA POMPEU 17248655287

AGRAVADO: OSIVALDO DO SOCORRO COSTA POMPEU

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 009

Processo: 0808931-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CAIO COSTA SILVA

ADVOGADO: FABIO CAMATA CANDELLO - (OAB SP196004)

AGRAVADO: KAMILA MATOS COSTA SILVA

ADVOGADO: FABIO CAMATA CANDELLO - (OAB SP196004)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 010

Processo: 0805838-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PATRICIA ISABEL BAHIA MENDES FREIRE

ADVOGADO: ROSA MARIA MORAES BAHIA - (OAB PA4847-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA INTEGRAL - INAI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 011

Processo: 0806597-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: YAN FELIPE DA MOTA MACIEL

ADVOGADO: NEUMIRA GERALDO DE LIMA - (OAB PA28817)

ADVOGADO: FABRIZIO SALOMAO PINHEIRO VASCONCELOS - (OAB PA29817)

AGRAVADO: ANDREY FELIPE DA COSTA MACIEL

ADVOGADO: NEUMIRA GERALDO DE LIMA - (OAB PA28817)

ADVOGADO: FABRIZIO SALOMAO PINHEIRO VASCONCELOS - (OAB PA29817)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 012

Processo: 0809962-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSALIA ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO: KARIME SIBELLY RODRIGUES BARROSO - (OAB PA23353-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 013

Processo: 0806518-79.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FUNERARIA INAPAX LTDA - ME

ADVOGADO: LAIS ALBUQUERQUE GALVAO - (OAB PA018822)

ADVOGADO: WILSON SAMPAIO PORTELA JUNIOR - (OAB PA016377)

ADVOGADO: CRISTIANE ELLEN DIAS DE FIGUEIREDO - (OAB PA24816)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CLINICA PAIF SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)

RETIRADO

Ordem: 014

Processo: 0809430-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRANCISCO ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 015

Processo: 0803618-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO MATOS PEREIRA

ADVOGADO: EDUARDA CECILIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA28495-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELENILSON ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 016

Processo: 0804968-44.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SCHLINDWEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: AURELIO DOS SANTOS - (OAB SC30374)

ADVOGADO: ARAO DOS SANTOS - (OAB SC9760)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARICELIS FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR: FELIX CONCEICAO SILVA

PROCURADOR: JATNIEL ROCHA SANTOS

AGRAVADO: JANIELE SILVA E SILVA

PROCURADOR: FELIX CONCEICAO SILVA

PROCURADOR: JATNIEL ROCHA SANTOS

AGRAVADO: RAYANI CASTRO SENA

PROCURADOR: FELIX CONCEICAO SILVA

PROCURADOR: JATNIEL ROCHA SANTOS

AGRAVADO: ANGELA FERREIRA MENEZES

PROCURADOR: FELIX CONCEICAO SILVA

PROCURADOR: JATNIEL ROCHA SANTOS

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 017

Processo: 0801841-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ISAAC COSTA LAZARO FILHO

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CAUA HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 018

Processo: 0805376-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Família

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DILCILENE SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES - (OAB PA27102-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 019

Processo: 0803418-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeitos

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GIOVANI CORREA PEREIRA

ADVOGADO: GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: TOME RODRIGUES LEO DE CARVALHO GAMA - (OAB AL7312-S)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 020

Processo: 0812020-28.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SANTINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ITALO RAFAEL DIAS - (OAB PA24702-A)

ADVOGADO: RODRIGO CALEB FARIA LIMA - (OAB PA29163-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 021

Processo: 0801914-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA ROSELY SOUZA VASCONCELOS

ADVOGADO: IOLANDA FREITAS SOUSA - (OAB PA19406-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 022

Processo: 0810415-47.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeitos

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GOLDEN VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA EIRELI

ADVOGADO: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA - (OAB GO26982)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CAMILA LOUISE BARROSO TEIXEIRA

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 023

Processo: 0801427-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Família

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SIDNEY DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO: CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

AGRAVANTE: SERGIO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO: CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BIANCA DAVILA ANDRADE

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA5350-A)

ADVOGADO: NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA29965-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 024

Processo: 0806129-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JORDAN SEABRA DE OLIVEIRA - (OAB PA28458-A)

ADVOGADO: ANA BIANCA ALVES FERREIRA - (OAB PA29137)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 025

Processo: 0806055-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - (OAB PA124809-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EMANOELA LORENA DA SILVA CHAVES

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 026

Processo: 0805534-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO CLAUDIO SANTOS MATNI

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 027

Processo: 0805841-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JORGE ROCHA DA SILVA JUNIOR 02058745256

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 028

Processo: 0809698-69.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LYCIO LOURENCO CLAVIO DE ALCANTARA

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE BELÉM

RETIRADO

Ordem: 029

Processo: 0809359-42.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Ato atentatório à Dignidade da Justiça

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO: ANA CAROLINA MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA14293-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO

RETIRADO

Ordem: 030

Processo: 0808573-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DAVIDSON TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOHNY FERNANDES GIFFONI - (OAB PA16765-B)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: YARA BEZERRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

RETIRADO

Ordem: 031

Processo: 0802281-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOAO BATISTA MORAES TELES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

RETIRADO

Ordem: 032

Processo: 0809196-62.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RODRIGO CHERRI RIBAS

ADVOGADO: JULIANO FERREIRA ROQUE - (OAB PA16630-S)

ADVOGADO: KLEVERSON FERMINO - (OAB PA16632-A-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: POLYANA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS - (OAB MT17597/O)

RETIRADO

Ordem: 033

Processo: 0800241-49.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 034

Processo: 0800253-63.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO

Ordem: 035

Processo: 0832735-32.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

APELANTE: ADELMIRA CARNEIRO MAIA

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: BIANKA FERREIRA DE MELO - (OAB PA27526-A)

ADVOGADO: NATALIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

ADVOGADO: GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB PA27216-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB PA27216-A)

ADVOGADO: BIANKA FERREIRA DE MELO - (OAB PA27526-A)

ADVOGADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

ADVOGADO: NATALIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 036

Processo: 0800127-13.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capitalização e Previdência Privada

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

APELADO: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 037

Processo: 0800133-20.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

APELADO: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 038

Processo: 0800157-41.2020.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 039

Processo: 0013044-14.2017.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Família

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: OBERLAN DA SILVA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA ELIZABETH PINHEIRO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

TERCEIRO INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - DIVISAO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER.

PROCURADORIA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 040

Processo: 0800919-30.2021.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MARCELINO DO ROSARIO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 041

Processo: 0800918-45.2021.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MARCELINO DO ROSARIO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 042

Processo: 0808075-11.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA FEITOSA PEDROSO

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 043

Processo: 0800734-26.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA AUGUSTA GOMES DA COSTA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO

Ordem: 044

Processo: 0800733-41.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA AUGUSTA GOMES DA COSTA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO

Ordem: 045

Processo: 0809574-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: M. M. R. DE O.

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

EMBARGADO/APELADO: L. R. DE O. S.

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 046

Processo: 0801445-35.2021.8.14.0061

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 047

Processo: 0000025-50.2003.8.14.0096

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ZITO VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

EMBARGANTE/APELANTE: ELNA NAKANO RANGEL BEZERRA

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

EMBARGANTE/APELANTE: FABIO GILSON SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 048

Processo: 0000019-34.1997.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Anulação de Débito Fiscal

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FLAIR MAUES NOBRE

ADVOGADO: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA8107-A)

APELANTE: RAIMUNDO DA COSTA QUARESMA

ADVOGADO: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA8107-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES - (OAB PA2648-A)

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 049

Processo: 0000458-47.2007.8.14.0053

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: DIEGO LIMA PAULI - (OAB RR858-A)

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402)

POLO PASSIVO

APELADO: CD MOURA - ME

ADVOGADO: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA12682-S)

RETIRADO

Ordem: 050

Processo: 0807825-07.2021.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: R. M. R.

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

APELANTE: E. M. R.

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

APELANTE: K. A. M. R.

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO

APELADO: R. R. C. F.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 051

Processo: 0010810-54.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VASCOIR VALTER DAMACENA

ADVOGADO: ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA - (OAB PA25142-A)

ADVOGADO: FABIO LEMOS DA SILVA - (OAB PA13794-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO O RECURSO DA EQUATORIAL, NO SENTIDO DE DECLARAR A EXIGIBILIDADE DO DÉBITO E IM PROVIDO O APELO DE VASCOIR VALTER DAMACENA.

Ordem: 052

Processo: 0016328-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA IRENE DE SOUZA REGO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176)

ADVOGADO: DEBORA BARRA MELO - (OAB PA20395-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

T. JULGADORA: DESAS. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 053

Processo: 0000376-19.2011.8.14.0039

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

ADVOGADO: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - (OAB PA7535-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: U GUAZU AGROPECUARIA SA

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO: ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO: MARIA MARJORIE MENEZES KFHOORY FERNANDES

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO: ALFREDO MANOEL FERNANDES

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO: FAZENDA MIRONGA S/A

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

RETIRADO

Ordem: 054

Processo: 0031428-18.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FORMOSA SUPERMERCARDOS E MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA013919)

EMBARGANTE/APELANTE: ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS - (OAB PA93-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS - (OAB PA93-A)

EMBARGADO/APELADO: FORMOSA SUPERMERCARDOS E MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA013919)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 055

Processo: 0382313-89.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: MAYNAH ROSANNA FLORENCIO BARBOSA

ADVOGADO: PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO: GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

ADVOGADO: LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

EMBARGADO/APELANTE: MARCIA FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO: GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

ADVOGADO: LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: AGMAR FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JAIRO FARIAS DA SILVA - (OAB PA20559-A)

ADVOGADO: LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

ADVOGADO: CLEIDEUNICE LOPES - (OAB MT17890/O)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

RETIRADO

Ordem: 056

Processo: 0002221-17.2014.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: EVANDRO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

ADVOGADO: THAINAH TOSCANO GOES - (OAB PA18854)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 057

Processo: 0002398-84.2010.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CICOMAL COLATINA IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO: DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELADO: CICOMAL COLATINA IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO: DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 058

Processo: 0003846-36.2019.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA AUGUSTA DE ASSIS

ADVOGADO: SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO - (OAB PA12201-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 059

Processo: 0832587-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Arras ou Sinal

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MICHELE MALATO FARIAS

ADVOGADO: VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO - (OAB PA15671-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 060

Processo: 0035008-27.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA EMILIA TENORIO COQUEIRO

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS - (OAB PA7534-A)

APELANTE: JOAO BATISTA TENORIO COQUEIRO

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS - (OAB PA7534-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO ROBERTO TENORIO COQUEIRO

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 061

Processo: 0037299-24.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO: TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADRIANO LIMA VELOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 062

Processo: 0837453-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ELIZANIA DO SOCORRO REIS MONTALVAO

ADVOGADO: JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

APELANTE: FERNANDO RICARDO NORONHA DE ARAUJO

ADVOGADO: JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RASCOVSCHI COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - (OAB PR21295-A)

RETIRADO

Ordem: 063

Processo: 0801609-42.2019.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MACIEL FERREIRA MENDES

ADVOGADO: DAIANE MORAES LIMA - (OAB GO54738-A)

ADVOGADO: WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 064

Processo: 0808788-58.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ANTONIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA FILHO - (OAB PA7373-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA14661)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: CARLOS ALBERTO BONIFACIO RAMOS JUNIOR

ADVOGADO: JESSIKA DE JESUS VILLACORTA RUELAS - (OAB PA26280-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 065

Processo: 0800115-76.2019.8.14.0221

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: LAURIETE MIRANDA LOPES

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 066

Processo: 0800401-02.2020.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: DALIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 067

Processo: 0800141-26.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 068

Processo: 0800158-13.2019.8.14.0221

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA OSCARINA NERY

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 069

Processo: 0005054-17.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDIANA SILVA DE FARIAS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM SA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 070

Processo: 0800131-42.2021.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB MA11823-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB MA11823-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDO O APELO DE ANTONIA OLIVEIRA E IMPROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO.

Ordem: 071

Processo: 0800177-39.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RIBAMAR DA SILVEIRA BRITO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 072

Processo: 0800688-17.2021.8.14.0069

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO BENTO DE SOUSA

ADVOGADO: CARLITO NEVES - (OAB PA23210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ARIVALDO MALACARNE

ADVOGADO: RODNEY ITAMAR BARROS DAVID - (OAB PA18776-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 073

Processo: 0800200-11.2020.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FELIX ALENCAR SANTOS

ADVOGADO: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA - (OAB PA18858-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 074

Processo: 0030461-07.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Limitação de Juros

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/S LTDA - FALIDO EM LIQUIDACAO

ADVOGADO: LIVIA DA SILVA DAMASCENO - (OAB PA25103-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALUIZIO MARCAL MORAES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: KEVENNY CHRISTYE CUNHA DA COSTA - (OAB PA25959-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 075

Processo: 0071043-49.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANPARÁ

ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

ADVOGADO: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ABS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 076

Processo: 0802264-42.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: NOVEZITA MARTINS

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 077

Processo: 0801736-38.2020.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 078

Processo: 0800621-69.2018.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO: ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA - (OAB PA23931-A)

ADVOGADO: LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 079

Processo: 0800759-46.2020.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BENTO MONTEIRO ALEXANDRINO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 080

Processo: 0800312-17.2020.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BENEDITO ROBERTO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 081

Processo: 0014497-15.2015.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

APELANTE: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

APELANTE: AUREO NEY DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

APELANTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

APELANTE: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO: LUISA VARGAS GUIMARAES - (OAB RS78469-A)

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES CHAVES - (OAB RS55925-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO: LUISA VARGAS GUIMARAES - (OAB RS78469-A)

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES CHAVES - (OAB RS55925-A)

APELADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

APELADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

APELADO: AUREO NEY DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

APELADO: MARIA DE FATIMA DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 082

Processo: 0800044-29.2018.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CRISTOVAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RETIRADO

Ordem: 083

Processo: 0801740-75.2020.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 084

Processo: 0005982-09.1997.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - (OAB RJ218882-A)

ADVOGADO: ANGELA CRISTINA LOPES DE CARVALHO - (OAB RJ155015-A)

ADVOGADO: LUIS GALENO ARAUJO BRASIL - (OAB PA7971-A)

ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA1648-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - (OAB MG140853-A)

ADVOGADO: EVELIN LOPES FEITOSA - (OAB PA25377)

POLO PASSIVO

APELADO: BELL VIAGENS E TURISMO LTDA BELLTUR

ADVOGADO: CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

ADVOGADO: MENDEL ELIASQUEVICI - (OAB PA7040-A)

ADVOGADO: RUBEM CARLOS DE SOUSA - (OAB PA7362)

RETIRADO

Ordem: 085

Processo: 0000461-96.2017.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: NILSON NAZARENO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADO: JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO - (OAB PA4043)

RETIRADO

Ordem: 086

Processo: 0008238-69.2014.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: NICOLAU MONTEIRO DE AZEVEDO FILHO - (OAB PA19710-A)

ADVOGADO: MARIO BARROS NETO - (OAB PA11109-A)

ADVOGADO: DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA - (OAB PA9158-A)

ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO CRUZ - (OAB PA18073-A)

ADVOGADO: LIVIA REGINA NOBRE LOUREIRO DA SILVA - (OAB PA15901)

ADVOGADO: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELIZETE LINHARES PEREIRA COSTA

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: MARIZA CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: ELAINE CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: SUELY PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: ROSANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: FATIMA MARIA PEREIRA SOUZA

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: APARECIDA ANGELITA DE MELO RIBEIRO

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: ANA LUCIA PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

APELADO: GEUMA MARIA JANUARIO

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

RETIRADO

Ordem: 087

Processo: 0010934-98.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARCELO RODRIGUES COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 088

Processo: 0009604-03.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: LAURIANNE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

PROCURADORIA: BANCO GMAC S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 089

Processo: 0011576-20.2014.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: VANESSA DO SOCORRO VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 090

Processo: 0005094-11.2009.8.14.0401

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ALFREDO WILLIAM DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: ANTONIO SAMPAIO PORTELA - (OAB PA8064-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE NAZARE MENDES RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 091

Processo: 0005166-29.2003.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES VIA METROPOLITANA LTDA

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IZIDORIO FRANCISCO DE NAZARE

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 092

Processo: 0005169-29.2014.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: DAILY SOUTO BRITO CORREA

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 093

Processo: 0001701-95.2017.8.14.0046

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL GONCALVES VIANA

ADVOGADO: EMILIANA CRISTINA MORAES DE CARVALHO - (OAB TO2053-S)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 094

Processo: 0005207-61.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: C. J. OLIVEIRA & CIA LTDA.

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

APELANTE: XYSMENA PAULA GUIMARAES JOUGUET

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - (OAB SP363-A)

ADVOGADO: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - (OAB SP118685-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: NELSON PASCHOALOTTO

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO

ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 095

Processo: 0001741-68.2015.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARINEUSA CORREIA DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO MARCELO MAGALHAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 096

Processo: 0001061-38.2018.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: KAIO HEMERSON MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO - (OAB PA21428-A)

RETIRADO

Ordem: 097

Processo: 0003731-97.2015.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: EDINEIA PAULA NUNES

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 098

Processo: 0003753-80.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: LAYANA SUELLEN GOMES TAVARES

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL - (OAB PR63154-S)

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 099

Processo: 0003714-84.2017.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAMILTON CONCEICAO RAMOS

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 100

Processo: 0001063-06.2010.8.14.0047

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cancelamento de Protesto

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CASTORINO VENANCIO PINHEIRO

ADVOGADO: MARIA HELENA PINHEIRO - (OAB SP237014-A)

APELANTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANO BENINI DOS SANTOS - (OAB SP314508-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO SERGIO FIORIN

ADVOGADO: FAGNO AMORIM RIBEIRO - (OAB PA25458-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem: 101

Processo: 0049083-51.2015.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: JHONNIELCY KOPEGYNSKI - (OAB PA20040-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALDENIR SILVA DA ROCHA

ADVOGADO: MARIA NAGELA ALENCAR LIMA - (OAB PA8041-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 102

Processo: 0014083-73.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: FIT 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCYANA SOARES PINTO

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

RETIRADO

Ordem: 103

Processo: 0058225-02.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: LARIZE DOS SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NICOLAU SAVIO DE OLIVEIRA FERRARI

ADVOGADO: MARIA CELIA NENA SALES PINHEIRO - (OAB PA8311-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 104

Processo: 0804885-12.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ALOISIO DA CONCEICAO

ADVOGADO: GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS - (OAB GO27433-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 105

Processo: 0001773-55.2016.8.14.0034

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSANGELA MOURA DE MACEDO

ADVOGADO: THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 106

Processo: 0805439-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: ANA MAYRA MENDES LEITE CAVALCANTE - (OAB PA15281-A)

ADVOGADO: JOSE LEITE CAVALCANTE - (OAB PA7126-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CALMIT MINERACAO E PARTICIPACAO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - (OAB SE4800-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 107

Processo: 0000027-72.2015.8.14.0072

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSIANE LUISA DE ARAUJO BARRENECHE - (OAB PA22049-A)

ADVOGADO: WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 108

Processo: 0002126-12.2018.8.14.0136

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Sucessão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

ADVOGADO: KAREN CRISTIANE RIBEIRO - (OAB SP208115-A)

POLO PASSIVO

APELADO: H. VELOSO SOARES & CIA LTDA - EPP

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 109

Processo: 0013992-60.2015.8.14.0091

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: AYANDRA RAISSA ALCANTARA DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANTONIA CRISTINA ALCANTARA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MARTINDALVO PESSOA LOPES

ADVOGADO: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275)

ADVOGADO: ASSIMA MARIA DA SILVA COSTA - (OAB PA15305-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 110

Processo: 0001070-75.2011.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: FLORAPLAC MDF LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO - (OAB PA24767-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ECOPORTO SANTOS S.A.

ADVOGADO: SIMONI CRISTINA PINHEIRO - (OAB PA25267-A)

ADVOGADO: RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI - (OAB SP127883)

APELADO: SERASA S.A.

ADVOGADO: ROSANA BENENCASE - (OAB SP120552-A)

ADVOGADO: NEIDE APARECIDA FEIJO - (OAB SP146793-A)

PROCURADORIA: SERASA S.A.

RETIRADO

Ordem: 111

Processo: 0010007-71.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GERCILENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 112

Processo: 0001990-12.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ROSILENE DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO: HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 113

Processo: 0002272-62.2013.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO: HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

PROCURADORIA: BANCO GMAC S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO SILVA MARTINS

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 114

Processo: 0032545-44.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: EULALIA CRISTINA CHAVES GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 115

Processo: 0015172-66.2017.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDIA PANOSSO

ADVOGADO: ALIEL CAROLINE ALVARENGA MOTA - (OAB PA24398-A)

ADVOGADO: KARINE LIMA DAMASCENO BRASIL - (OAB PA24455-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA - ME

ADVOGADO: UBIRAJARA BENTES DE SOUSA FILHO - (OAB PA7216-A)

APELADO: FRANCISCO EDSON PORTELA

ADVOGADO: UBIRAJARA BENTES DE SOUSA FILHO - (OAB PA7216-A)

APELADO: RBA TV SANTARÉM CANAL 12

ADVOGADO: UBIRAJARA BENTES DE SOUSA FILHO - (OAB PA7216-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 116

Processo: 0014929-90.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELANTE: ALMEIDA GOMES & CIA LTDA

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 117

Processo: 0031343-32.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ JOSE FOLHA GOMES

ADVOGADO: ELSON JOSE SOARES COELHO - (OAB PA8941-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IVALDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO - (OAB PA6436-A)

APELADO: MARIA DENILDA BRITO DA COSTA

ADVOGADO: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO - (OAB PA6436-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E JULGADO PREJUDICADO.

Ordem: 118

Processo: 0072572-35.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO: HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANDREY COELHO DE ANDRADE

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 119

Processo: 0011921-76.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): DeSembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ROSANA DA SILVA TAVARES

ADVOGADO: SANDRA MARIA NEVES MENDONCA - (OAB PA13761-A)

ADVOGADO: HELEN DE FATIMA FAVACHO XIMENES - (OAB 11821-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 120

Processo: 0002171-55.2014.8.14.0136

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: GENEVRA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO NETO DA SILVA CASTRO - (OAB PA14549-A)

APELANTE: G S DE SOUSA VARIEDADES EIRELI - ME

ADVOGADO: JOAO NETO DA SILVA CASTRO - (OAB PA14549-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ARMARINHOS FERNANDO LTDA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 121

Processo: 0001113-80.2018.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: CLEIDE DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO: WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-A)

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem: 122

Processo: 0005289-92.2014.8.14.0086

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANPARÁ

ADVOGADO: WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO ARAUJO - (OAB PA11663-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA CONCEICAO TOSCANO DA SILVA

APELADO: IZABEL MARIA DE LIMA

APELADO: DINEUZA DA SILVA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem: 123

Processo: 0005831-02.2019.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ANTONIO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

RETIRADO

Ordem: 124

Processo: 0009206-45.2018.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA MATEUS LIMA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

RETIRADO

Ordem: 125

Processo: 0009602-63.1996.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: SYDNEY MENDONCA BALCAZAR

ADVOGADO: PATRICIA MILENA TORRES RAIOL - (OAB 7612-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAIMUNDO BENEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

ADVOGADO: LUCAS NUNES ARRUDA - (OAB PA23394-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: LUCAS NUNES ARRUDA

ASSISTENTE: REINALDO MELLO PONTES

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

RETIRADO

Ordem: 126

Processo: 0004929-49.2019.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ANTONIO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

RETIRADO

Ordem: 127

Processo: 0005303-37.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RETIRADO

Ordem: 128

Processo: 0001067-62.2016.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA CLAUDIA RABELLO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ANA PAULA DOS SANTOS

APELADO: DANIEL ZAVA BUENO

ADVOGADO: ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO - (OAB PA10259-A)

APELADO: MARIA LUZ DA SILVA BUENO

ADVOGADO: ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO - (OAB PA10259-A)

RETIRADO

Ordem: 129

Processo: 0800051-52.2020.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: NAIR COLARES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

RETIRADO

Ordem: 130

Processo: 0005134-79.2012.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

APELANTE: MARIA JOECI DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA JOECI DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

RETIRADO

Ordem: 131

Processo: 0013040-28.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ELVIRA SOUZA AMORIM

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RETIRADO

Ordem: 132

Processo: 0016132-48.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: A. M. A. DOS S

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: A. G. S. DOS S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: J. K. DOS S. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

RETIRADO

Ordem: 133

Processo: 0004895-46.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO CESARIO DE MELO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM SA

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

RETIRADO

Ordem: 134

Processo: 0002150-83.2014.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO: HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAX MACIEL SENA

RETIRADO

Ordem: 135

Processo: 0004894-61.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO CESARIO DE MELO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

RETIRADO

Ordem: 136

Processo: 0033111-22.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO CARLOS GOMES MELO

ADVOGADO: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275)

ADVOGADO: CARLA LORENA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA016998)

POLO PASSIVO

APELADO: ANDREZZA BACCHUS MELO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

RETIRADO

Ordem: 137

Processo: 0800105-59.2020.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EVA CECILIA DE JESUS

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

RETIRADO

Ordem: 138

Processo: 0011789-38.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ORNEZINA MAIA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

RETIRADO

Ordem: 139

Processo: 0136690-20.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE: SUMAYA PAOLA SOUZA ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

ADVOGADO: JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES - (OAB PA23181-A)

APELANTE: BEN HUR SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

ADVOGADO: JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES - (OAB PA23181-A)

APELANTE: MARIA SUELY DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

ADVOGADO: JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES - (OAB PA23181-A)

APELANTE: ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO: SUMAYA PAOLA SOUZA ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

APELADO: BEN HUR SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

APELADO: MARIA SUELY DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

T. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES E DESA. MARIA DE NAZRÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO NO DIA 17.10.2022 ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 04/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

4ª VARA

PROCESSO 0842353-59.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: S A D S

ADVOGADO: JHONATA GONÇALVES MONTEIRO

REQUERIDO: J S D S

ADVOGADA: VERA LUCIA FARACO MACIEL

DATA ATENDIMENTO: 04/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

1ª VARA

PROCESSO 0876390-15.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS, GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, BENS E LIMINAR

REQUERENTE: J A L D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C T F D C

DATA ATENDIMENTO: 04/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

4ª VARA

PROCESSO 0861775-20.2022.8.14.0301

AÇÃO DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS,
GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: M D C O D S

ADVOGADO: JOÃO VICTOR DA SILVA SABEL

REQUERIDO: E Y K

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0800852-83.2017.8.14.0501 AÇÃO: [DIREITO DO CONSUMIDOR, Fornecimento de Energia Elétrica], REQUERENTE: LEONILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (ADV. Advogado(s) do reclamante: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO OAB PA003443), REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL - CNPJ:04.895.728/0046-81 (ADV: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB PA012358) INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimadas as partes, para querendo, manifestarem-se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias referente ao Acórdão de ID: 28854754. Belém, Mosqueiro/PA, 26 de outubro de 2022. Wandrei Melo da Rocha. Analista judiciário.

Processo Cível nº.0800078-77.2022.814.0501. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE: MARILIA FERREIRA ARAUJO - CPF: 126.658.002-68. RECLAMADO: BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90. Advogados da parte requerida: dr. Antônio de Moraes Dourdo Neto ç OAB/PE. nº23255-A e Dr. Gustavo Freire da Fonseca ç OAB/PA. nº012724. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a fundamentar e decidir. Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação. A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse de arguir, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar. A parte reclamada argui, preliminarmente, a incompetência dos juizados especiais, pois entende que o deslinde do caso atrai a necessidade de Perícia Grafotécnica/Papiloscópica. Todavia, diante do conjunto probatório apresentado, entendo que não seja imperiosa a realização da prova técnica para saber onde está a Verdade Real. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação movida por **MARILIA FERREIRA ARAUJO - CPF: 126.658.002-68** em face de **BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90**, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais. O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: çO Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeirasç. Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Passo à análise dos pedidos da Autora. A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que não contratou empréstimo com a parte requerida. A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a dívida de empréstimo consignado com o banco, tendo apresentado contrato, comprovante de transferência TED, do valor emprestado para a conta a autora, desincumbindo-se do seu ônus probatório quanto à celebração do contrato que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. A documentação apresentada pela parte requerida se reveste de aparente legalidade, considerando que a assinatura que consta do contrato e o comprovante de transferência do valor emprestado para a conta bancária da parte autora. Deste modo, comprovada a realização do contrato de empréstimo consignado, não há que se falar em inexistência de débito,

tampouco em cessação dos descontos, por se tratar de hipótese de exercício regular do direito de cobrança. A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais. A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC. Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC. Contudo, no presente caso, foi demonstrada inexistência de cobrança indevida, não havendo prova de que a parte reclamada tenha abusado do exercício regular de seu direito (art. 188, I, do CC). **Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, revogando a tutela antecipada e resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.** Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, certifique-se, archive-se e dê-se baixa na distribuição. **Cientes do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 ¿ CRMB/CJCI ¿ TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** P.R.I.C. Belém-PA, Ilha do Mosqueiro, 20 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0801668-36.2020.814.0024. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS. AUTOR: ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA. Advogada da parte autora: Dra. Tabata Henriques Feitosa ¿ OAB/PA. nº30527. RÉU: TAP AIR PORTUGAL. Advogados da parte requerida: Dr. Gilberto Badaró de Almeida ¿ OAB/BA. nº22772 e Dra. Renata Malcon Marques ¿ OAB/BA. nº24805. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais que **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** move em face de **TAP AIR PORTUGAL**, todas as partes já qualificadas nos autos. Alega o reclamante, resumidamente, que adquiriu passagens para si e sua família, sendo dois adultos e duas crianças, com destino ao continente europeu, primeiro trecho em 24/02/2020, partindo de Guarulhos-SP para Londres, com um *stopover* em Lisboa; e o segundo trecho em 24/03/2020, partindo de Roma para Lisboa e Guarulhos, este último trecho no valor total de R\$ 7.753,48 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). Ocorre que, em razão da Pandemia de Covid-19, o autor tentou realizar a alteração do segundo voo, contudo, sem êxito perante a companhia aérea, sendo obrigado a efetuar o cancelamento, bem como teve que adquirir novas passagens para sua família, com retorno ao Brasil, trecho ORY (Paris)-LIS (Lisboa)-GRU (São Paulo), no valor de R\$ 5.594,32 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Ao solicitar o reembolso das passagens, a reclamada informou que somente efetuará a restituição do valor de R\$ 2.538,82 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 12(doze) meses. Diante de tais fatos, ingressou o autor com a presente demanda, requerendo indenização por danos materiais no valor de R\$ 13.347,80 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e condenação a título de Danos Morais ao autor na quantia que de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por sua vez, a reclamada **TAP AIR PORTUGAL** apresentou contestação na movimentação ID PJE nº27300845, onde argumenta que já restituiu ao autor da ação o valor de R\$2.692,70, aduzindo que fora observada a regra tarifária no momento da contratação. Afirma que o autor comprou as passagens na modalidade BASIC, cujas regras tarifárias aceitas pelos consumidores, há dedução de taxa sobre o valor de cada bilhete, referente à multa de reembolso ou remarcação dos bilhetes adquiridos. Sustenta que não está demonstrada a ocorrência do dano moral, tampouco do dever de indenizar. Assim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Não existem questões preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Inicialmente, cumpra-me esclarecer que a relação das partes se amolda no conceito de relação consumerista, razão pela qual aplicável ao caso as regras e princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, mormente no que tange ao disposto no inciso VIII do art. 6º do referido diploma legal, isto é, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova no processo

civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Dito isto, vejo que o caso se enquadra na Lei nº 14.034, de 5/08/2020 (alterada pela Lei nº 14.174/2021), de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, já que se refere a voo com data entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Pois bem. A referida lei preceitua no §3º do artigo 3º que o consumidor que desistir de voo nas datas supramencionadas, poderá optar por receber reembolso, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais. Além disto, a lei em questão também dispõe que, em substituição ao reembolso na forma prevista, poderá ser concedida ao consumidor a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, a ser utilizado, em nome próprio ou de terceiro, para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador, em até 18 (dezoito) meses, contados de seu recebimento. Isto quer dizer que o consumidor poderia obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais para a aquisição de novo voo. A compra das passagens aéreas, bem como o cancelamento do voo e compra de novas passagens, estão indiscutivelmente demonstradas pelos documentos apresentados com a petição inicial. Por outro lado, vislumbra-se prova de ter havido o reembolso do valor de R\$2.692,70 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos) em 25/03/21 em favor do autor da ação. Ocorre que, conforme demonstrado pelo autor, o cancelamento se deu mediante constrangimento da empresa, a qual negou ao consumidor opção de receber crédito para aquisição de outro voo, como previsto no §1º do artigo 3º da Lei n.14.034/2020. Confira-se: § 1º *Em substituição ao reembolso na forma prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida ao consumidor a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, a ser utilizado, em nome próprio ou de terceiro, para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador, em até 18 (dezoito) meses, contados de seu recebimento. Ao negar o direito ao consumidor, a empresa o obrigou a fazer o cancelamento, uma vez que outra alternativa não restava, sujeitando, forçosamente, às deduções das taxas tarifárias e multa. Diga-se ainda que, após obrigar ao autor efetuar o cancelamento, a empresa também cancelou o voo, concedendo aos demais passageiros o direito a acomodação / remarcação de voo, o que foi negado ao reclamante, contrariando o previsto no §2º do artigo 3ª da já mencionada lei. § 2º Se houver cancelamento de voo, o transportador deve oferecer ao consumidor, sempre que possível, como alternativa ao reembolso, as opções de acomodação em outro voo, próprio ou de terceiro, e de remarcação da passagem aérea, sem ônus, mantidas as condições aplicáveis ao serviço contratado.* No caso sob enfoque, a empresa negou ao consumidor o direito previsto no §§1º e 2º do artigo 3º da Lei n.14.034/2020. Agindo desta forma, incorreu no descumprimento do dever legal, existindo patente falha na prestação do serviço. Além disto, a empresa ocasionou dano indireto ao autor da ação, em uma cadeia de prejuízos, já que o autor teve de adquirir novas passagens no valor de R\$5.594,32 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Desta feita, impõe-se a procedência do pedido de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 10.655,10 (dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), referentes: a) a restituição do valor pago R\$7.753,48 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e quarente e oito centavos) com a dedução do reembolso de R\$2.692,70 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos); b) acrescido do dano indireto, no valor de R\$5.594,32 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) relativo às novas passagens adquiridas. No que tange ao pedido de indenização por dano moral, tenho que, nesse ponto, assiste novamente razão ao autor da ação, uma vez que houve falha na prestação do serviço e abalo moral significativo. A conduta da empresa em negar o direito do reclamante na remarcação das passagens, pode ser caracterizado como falha na prestação do serviço e fato ensejador de abalo moral indenizável. Sobre o tema, é assente o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, de que, em casos semelhantes é inafastável a responsabilidade objetiva das empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo. A título de exemplo, colaciono alguns casos: *AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. ATRASO DE VOO. PERDA DE CONEXÃO. CANCELAMENTO DE VOO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. FORÇA MAIOR. SÚMULA N. 7 DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NÃO CABIMENTO DE REVISÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CONVENÇÃO DE MONTREAL. INAPLICABILIDADE. 1. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ se o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. A revisão de indenização por danos morais só*

é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula n. 7 do STJ, impedindo o conhecimento do recurso.4. **Tratando-se de danos morais, é incabível a análise do recurso com base na divergência pretoriana, pois, ainda que haja grande semelhança nas características externas e objetivas, no aspecto subjetivo, os acórdãos são distintos.**5. **A responsabilidade civil das companhias aéreas em decorrência da má prestação de serviços, após a entrada em vigor da Lei n. 8.078/90, não é mais regulada pela Convenção de Varsóvia e suas posteriores modificações (Convenção de Haia e Convenção de Montreal) ou pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, subordinando-se ao Código de Defesa do Consumidor.**6. *Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no AREsp 418.875/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 23/05/2016) (Grifo Nosso). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPANHIA AÉREA. CONTRATO DE TRANSPORTE. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS. ATRASO DE VOO. PASSAGEIRO DESAMPARADO. PERNOITE NO AEROPORTO. ABALO PSÍQUICO. CONFIGURAÇÃO. CAOS AÉREO. FORTUITO INTERNO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.*1. **A postergação da viagem superior a quatro horas constitui falha no serviço de transporte aéreo contratado e gera o direito à devida assistência material e informacional ao consumidor lesado, independentemente da causa originária do atraso.**2. **O dano moral decorrente de atraso de voo prescinde de prova e a responsabilidade de seu causador opera-se in re ipsa em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro.**3. *Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.*4. *Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1280372/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 31/03/2015) (grifo nosso). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS. FALHA DO SERVIÇO. ATRASO EM VOO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA RECONHECIDA A PARTIR DOS ELEMENTOS FÁTICOS DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.*1. **A responsabilidade da companhia aérea é objetiva, pois "O dano moral decorrente de atraso de vôo opera-se in re ipsa. O desconforto, a aflição e os transtornos suportados pelo passageiro não precisam ser provados, na medida em que derivam do próprio fato" (AgRg no Ag 1.306.693/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 6/9/2011). Tribunal local alinhado à jurisprudência do STJ.**2. *As conclusões do aresto reclamado acerca da configuração do dano moral sofrido pelos recorridos encontram-se firmadas no acervo fático-probatório constante dos autos e a sua revisão esbarra na Súmula 7 do STJ.*3. *Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1323800/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 12/05/2014).* Cabe destacar que o dano moral sofrido pelos autores trata-se de dano moral presumido chamado dano *in re ipsa*. A angústia e a perturbação da saúde mental vivenciados pelo passageiro não precisam ser provados, na medida em que derivam do próprio fato. Feitas tais considerações, prossigo à fixação do *quantum* indenizatório. Vislumbro que o fato constituiu constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, abalo ensejador de indenização por dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição a novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo Autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora. **Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA em face TAP AIR PORTUGAL, para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, I, DO CPC e: 1) Condenar TAP AIR PORTUGAL a pagar ao reclamante ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA o valor de R\$ 10.655,10(dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), a título de indenização por danos materiais, que deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de mora de 1% ao mês, a partir de 24/03/2020; 2) Condenar TAP AIR PORTUGAL a pagar ao reclamante ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA o valor de R\$10.000,00(dez mil reais), a título de indenização por danos morais que deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de mora de 1% ao mês, ambos a partir da presente data;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). **Cientes do prazo de 10(dez) dias**

para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 ç CRMB/CJCI ç TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ç Ilha de Mosqueiro, 26 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 43ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 16 de novembro de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 12:00 horas do dia 23 novembro de 2022 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0801029-94.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 002

Processo: 0838741-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0848084-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIA HELENA VEIGA FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: OLENKA NEUZA SERRAO COLARES - (OAB 21389-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0832417-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ETELVINA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 005

Processo: 0805720-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIANA MARTINS LIMA

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 006

Processo: 0800023-35.2019.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: PAGSEGURO INTERNET S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARWAN KAMEL SALMAN

ADVOGADO: PAULO BICALHO SILVA - (OAB MA13907-A)

Ordem: 007

Processo: 0800241-36.2020.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CEZAR COELHO DE MORAES

ADVOGADO: EVERSON CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA17268-A)

ADVOGADO: MICELIA DE MORAES ALVES - (OAB PA23034-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 008

Processo: 0853496-50.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINA JULIETA SOUZA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 009

Processo: 0005664-19.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MAURICIA FARIAS DAMASCENO

ADVOGADO: LAERCIO PATRIARCHA PEREIRA - (OAB PA12945-A)

Ordem: 010

Processo: 0809608-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA COSTA ATAIDE

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 011

Processo: 0814707-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0846336-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO

ADVOGADO: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0004834-58.2014.8.14.0303

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO BARROS FURTADO

ADVOGADO: BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO: ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO: ANGELICA DE FATIMA JENNINGS DA COSTA SILVA - (OAB PA21394-A)

ADVOGADO: ANDREI JOSE JENNINGS DA COSTA SILVA - (OAB PA20577-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RAFAELA MENDES CERQUEIRA

Ordem: 014

Processo: 0800707-02.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Transferência ex-officio para reserva

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EVALDO SA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

Ordem: 015

Processo: 0802945-85.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO RAFAEL MARTINS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA015589-A)

ADVOGADO: LIA ADRIANE DE SA GONCALVES - (OAB PA16647-A)

RECORRENTE: CAPELA DE SANTO ANTÔNIO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA015589-A)

ADVOGADO: LIA ADRIANE DE SA GONCALVES - (OAB PA16647-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IZAAC DE CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: BARBARA MOREIRA DE ATAIDE - (OAB PA19773-A)

Ordem: 016

Processo: 0001148-03.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: J.H.B IMOBILIARIA VALE DOS CARAJAS LTDA - EPP

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ELDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: PAULA NAYRANDA MELO DE SOUSA - (OAB PA18187-A)

Ordem: 017

Processo: 0002347-05.2011.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESDRAS ROCHA MIRANDA FERREIRA

ADVOGADO: CARLA SANTORE - (OAB PA12445)

Ordem: 018

Processo: 0866843-87.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA PAZ RODRIGUES

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 019

Processo: 0014051-70.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PEDRO DE JESUS CRUZ

ADVOGADO: ARTUR DA SILVA RIBEIRO - (OAB PA26150-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0800658-19.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELTON CARREIRO DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE DA COSTA CARVALHO NETO - (OAB MA13624-A)

ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE MELO EVANGELISTA - (OAB MA9250-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA015000)

PROCURADORIA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0801973-13.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABRAAO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB 27651-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 022

Processo: 0800583-74.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOELSON DE PAULA MARTINS

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0874723-33.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMORIM & RIBAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

ADVOGADO: THATIANA ARAUJO RIBAS DE SOUZA - (OAB PA11364-A)

ADVOGADO: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM - (OAB PA6535-A)

ADVOGADO: LARISSA MUNIZ PANTOJA - (OAB PA24602-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO BENEDITO COIMBRA SAMPAIO

Ordem: 024

Processo: 0818302-23.2018.8.14.0301

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assunção de Dívida

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CURSOS DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP

ADVOGADO: ALEXANDRE BASTOS FERREIRA - (OAB PA17257-A)

ADVOGADO: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: DANIELE PORTILHO TEIXEIRA

Ordem: 025

Processo: 0875777-34.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMORIM & RIBAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

ADVOGADO: THATIANA ARAUJO RIBAS DE SOUZA - (OAB PA11364-A)

ADVOGADO: THAINA BITTENCOURT DE CASTRO FIGUEIREDO - (OAB PA17026-A)

ADVOGADO: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM - (OAB PA6535-A)

ADVOGADO: LARISSA MUNIZ PANTOJA - (OAB PA24602-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EXPEDITO QUARESMA COSTA

Ordem: 026

Processo: 0814100-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARRENIUS SARMENTO CALANDRINI DE AZEVEDO

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 027

Processo: 0800055-40.2019.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSILEIA DE JESUS DO VALES

ADVOGADO: GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB PA12515-A)

Ordem: 028

Processo: 0855394-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Competência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO VOLGA

ADVOGADO: ANNE KAROLLYNE LIRA SOUSA CHAGAS - (OAB PA22967-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MACELO DE ARAUJO

Ordem: 029

Processo: 0840898-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE DE FATIMA FREITAS REZEK

ADVOGADO: ANDRE LUIZ FREITAS REZEK - (OAB PA17845-A)

RECORRENTE: JOAO GOMES REZEK

ADVOGADO: ANDRE LUIZ FREITAS REZEK - (OAB PA17845-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 030

Processo: 0824183-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL COSTA DA SILVA

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 031

Processo: 0801017-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE GOES

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Ordem: 032

Processo: 0836814-54.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA - (OAB PA20764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NO PONTO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - EPP

ADVOGADO: LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905)

RECORRIDO: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

Ordem: 033

Processo: 0801025-37.2019.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANIA DE ARAUJO CAMPOS MARINHO

ADVOGADO: RAYSSA DELIZANDRA LIMA BRAGA - (OAB PA21477-A)

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGO ARAUJO SAMPAIO - (OAB PA22286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SALLES E VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: RAYSSA DELIZANDRA LIMA BRAGA - (OAB PA21477-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Ordem: 034

Processo: 0819774-93.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAQUELINE ROLIM EVANGELISTA

ADVOGADO: ARNALDO SALDANHA PIRES - (OAB PA7799-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 035

Processo: 0820671-24.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOAQUIM COELHO

ADVOGADO: MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS - (OAB PA017454)

ADVOGADO: RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 036

Processo: 0831339-54.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NIZOMAR FERREIRA MAGALHAES

ADVOGADO: JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

Ordem: 037

Processo: 0803247-66.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO DA SILVA DE CASTRO

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0801415-32.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLON DA FONSECA LEO

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0802069-19.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0803289-52.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0834506-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA

ADVOGADO: CAROLINE BARATA DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA24497)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0800601-98.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEREMIAS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0802877-87.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0803733-85.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELSON CANAVIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0804497-71.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELSON DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0003746-59.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DAS GRACAS CUNHA RODRIGUES

ADVOGADO: HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

Ordem: 047

Processo: 0000919-41.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALMIR MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 048

Processo: 0000962-75.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO DANTAS VIEGAS

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 049

Processo: 0000958-38.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTIANO MIRANDA DE MEDEIROS

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 050

Processo: 0000925-48.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEISIANE SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 051

Processo: 0002556-32.2010.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANUEL DE JESUS DUARTE GOMES

ADVOGADO: JOSE DE MATOS REZENDE NETO - (OAB PA13521-A)

ADVOGADO: ROBSON CRISTIANO LEAO MATOS - (OAB PA9314)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

REPRESENTANTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 052

Processo: 0019592-87.2010.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VANIO DE JESUS MARTINS LOBATO

ADVOGADO: HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

Ordem: 053

Processo: 0003640-97.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO AMARAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 054

Processo: 0003417-81.2011.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEUZILEIA MATOS DA SILVA

ADVOGADO: HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 055

Processo: 0804940-51.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GABRIEL AROUCK DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 056

Processo: 0800683-65.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MARCOS QUARESMA SOARES JUNIOR

ADVOGADO: FABIANO VIEIRA PEREIRA - (OAB MG94606-A)

Ordem: 057

Processo: 0801264-39.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIO COSTA

ADVOGADO: DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem: 058

Processo: 0800002-84.2016.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MEIDA FERREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEBERSON FELIPE SANTOS CUNHA - (OAB PA30210)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 059

Processo: 0800196-41.2018.8.14.0033

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMINGOS DE MORAES PINHEIRO

ADVOGADO: ELVIRA APARECIDA BUENO ROSA DE SOUSA - (OAB PA25589-A)

ADVOGADO: ROFRAN PEIXOTO COSTA - (OAB PA24430-A)

Ordem: 060

Processo: 0800513-42.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCICLEUMA PENA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 061

Processo: 0807484-46.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL BARROS VALE

ADVOGADO: JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA8984-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 062

Processo: 0001126-78.2015.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANDRO DA CUNHA DUTRA

ADVOGADO: LUCIANO LOPES MAUES - (OAB PA19580-A)

ADVOGADO: DANIEL FELIPE GAIA DANIN - (OAB PA27032-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 063

Processo: 0800421-13.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Duplicata

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: J.H.M.RIBEIRO E CIA LTDA - EPP

ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA ALVES - (OAB PA21972-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A

ADVOGADO: DELFIM SUEMI NAKAMURA - (OAB PR23664-A)

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL

ADVOGADO: ROGERIO LOVIZETTO GONCALVES LEITE - (OAB SP315768-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 064

Processo: 0806234-15.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DERCIDES DA COSTA ASSUNCAO

ADVOGADO: DEIVISSON DA CRUZ ALVES - (OAB PA26180-A)

Ordem: 065

Processo: 0803651-44.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IDANEIDE BRANCO GUIMARAES

ADVOGADO: FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA - (OAB PA20198-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 066

Processo: 0843244-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARINO DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO RIBEIRO LIMA NETO - (OAB PA28545-A)

ADVOGADO: LEONARDO LUIZ MARTINS NAVEGANTES - (OAB PA27018-A)

ADVOGADO: PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA - (OAB PA18956-A)

ADVOGADO: LAIZE MARINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA - (OAB PA27189-A)

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 067

Processo: 0843678-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ENEIDA CARMEN SALAZAR CORDEIRO

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 068

Processo: 0802228-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GUILHERMINA SOARES NUNES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 069

Processo: 0822819-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IPAMB- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANTANA MARIA DA SILVA MOURA

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

Ordem: 070

Processo: 0815325-92.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 071

Processo: 0828786-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRELINA AGUIAR MOURA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 072

Processo: 0856150-44.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIA BARATA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 073

Processo: 0850936-38.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALDA LUCIA DOS PASSOS ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

ADVOGADO: BELARDIM BERTON LOPES ARAUJO - (OAB PA31623-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 074

Processo: 0805645-10.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELINA ALVES PAZ

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 075

Processo: 0814045-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEANE DE CARVALHO VAZ

ADVOGADO: CAMILA SANTOS MATNI - (OAB PA21665-A)

ADVOGADO: BRUNA RAFAELA SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA15269-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 076

Processo: 0809240-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMERICO COELHO RAMOS

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0800679-26.2020.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ARISTIDES MORAES

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Ordem: 078

Processo: 0839842-93.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANE VIRGINIA CORDEIRO DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 079

Processo: 0810048-27.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL BARROS DO NASCIMENTO NETO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0857598-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA FARIA

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0810613-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NELSON ARGEMIRO NASCIMENTO MORAES

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 082

Processo: 0805604-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 083

Processo: 0836977-34.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: HAMILTON FRANCO PORTAL

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 084

Processo: 0841700-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALTER DOS SANTOS GURJAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 085

Processo: 0846428-83.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE NILSON CARDOSO

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 086

Processo: 0806574-53.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE DO ROSARIO BRITO

ADVOGADO: SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 087

Processo: 0849374-28.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANHOE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 088

Processo: 0809916-38.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JHONELSON DE LIMA SOARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: FUMBEL - FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 089

Processo: 0850765-18.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO SERGIO PANTOJA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 090

Processo: 0847875-09.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEFFERSON LUIS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 091

Processo: 0855185-66.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSMAR MELO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 092

Processo: 0839119-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LACERDA

ADVOGADO: CARLOS VALERIO FARIAS GOMES - (OAB PA20032-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 093

Processo: 0805688-95.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATANILSON COSTA LOPES

ADVOGADO: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 094

Processo: 0808064-76.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA REGINA BRITO PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0806224-65.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELESTE SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO: RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01519. Belém, 20 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/47676- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIS GONZAGA AGUIAR DE SOUSA FILHO, matrícula 42690, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01520. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/40042- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, à servidora PRISCILA MIRANDA PANTOJA, matrícula 171093, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01521. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/47943- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora WELLIDA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 107964, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01522. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/12654- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 01 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JANETE OLIVEIRA GONCALVES, matrícula 162973, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01523. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/13762- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JEAN PAULO BASTOS DE OLIVEIRA, matrícula 56693, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01524. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45162- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 22 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALESSANDRA FERNANDES BARCELLOS RODRIGUES, matrícula 113271, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01525. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/48629- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DOMINGOS DE RAMOS PEREIRA DA SILVA, matrícula 169374, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01526. Belém, 25 de outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/48564- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 18 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANDRE TADEU JUCA RODARTE, matrícula 108341, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX**

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos Digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 5º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

TJPA-EXT-2022/04901

TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE

CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 20.381 A 20.580 A

Belém, 20/10/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A Dra. **BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA**, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 4ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Guarda, Processo nº 0857297-66.2022.8.14.0301, em que é autor Deyse da Silva Gonzaga, brasileira, autônoma, em favor da menor Dominique Silva Mamoré em face de **PAULO ANDRÉ TAVEIRA MAMORÉ**, brasileiro, filho de Raimundo Gildo de Castro Mamoré e Maria do Carmo Taveira Mamoré, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de outubro de 2022. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A Dra. **ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 7ª

Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso, Processo nº 0806056-24.2020.8.14.0301, em que é autor **Roseane Carneiro Dias**, brasileira, casada, gerente de loja em face de ALAN CARLOS DOS SANTOS SILVA, brasileiro casado, filho de Francisco das Chagas Silva e Francinete dos Santos Silva, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de outubro de 2022. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 88/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
28, 29 e 30/11 e 01/12 Portaria n.º 97/2022 - DFCri, 24/11/2022.	Dias: 28/10 a 01/12 - 14h às 17h	7ª Vara Criminal da Capital Dr. FLÁVIO SANCHEZ LEÃO, Juiz Titular ou Substituto Celular de Plantão: (91)98010-1219 E - m a i l 7crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Giselle Fialka de Castro Leão (28/11) Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (29/11 e 01/12) Roberta de Oliveira Lameira (30/11) Assessor(a) de Juiz (a): Rodrigo da Silva Moura Oficiais de Justiça: Dea Maria Sales Lima (28/11) Diego Holanda G. Maneschy (28/11) Edivaldo Pinto Gama (28// - Sobreaviso) Fernando do Carmo Silva Miranda (29/11) Francis Paula de Oliveira Silva (29/11) Gabriela Kalif Lima (29/11 - Sobreaviso) Operadores Sociais: Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA

--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA Nº 90/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
04, 05 e 06/11	Dia: 04/11- 14h às 17h Dias: 05 e 06/11- 08h às 14h	4ª Vara do Tribunal do Júri Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito, ou substituto. Celular de Plantão: (91) 99902-1947 E-mail: 4juribelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Deuzadete Ferreira da Silva Servidor(a) Distribuidor(a): Claudete Alves da Cunha (04 a 06/11) Renato Hugo Campelo Barroso (05 e 06/11) Servidor(a) de Secretaria: Márcia da Conceição Martins dos Santos Assessor (a) de Juiz(a): Thais Souza Barroso

			<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (04/11)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (04/11 - Sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (04/11 - Sobreaviso)</p> <p>Melina Gomes Vergolino Eleres (05 e 06/11)</p> <p>Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Jr. (05 e 06/11 ; Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Siga Doc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

PORTARIA 87/2022-DFCrim/Plantão. *Republicada por mudança do juiz plantonistaArt. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
28, 29 e 30/10	Dia: 28/10 - 14h às 17h Dias: 29 e 30/10 - 08h às 14h	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital Dr. Líbio Araújo Moura, Juiz Titular ou Substituto (republicada diário 27/10/2022) Celular de Plantão: (91)99344-3208 E-mail: 2juribelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Rodrigo Pimentel Miranda Assessor(a) de Juiz (a): Silas Araújo Soares Filho (S e r v i d o r (a) Distribuidor(a): Reinaldo Alves Dutra (29 a 30/10) Ronaldo Pereira da Silva (28 a 30/10) Servidor de Secretaria: Anderson Wilker Silva Negrão (29 e 30/10) Oficiais de Justiça: Márcio Roberto Macedo Cardoso (28/10) Marcos Robert da Silva Ribeiro (28/10) Marcus Kennedy da S. Monteiro (28/10 Sobreaviso) Marcus Kennedy da Silva Monteiro (29 e 30/10) Noélia Alves Nobre (29 e 30/10 e Sobreaviso) Alteração MEM-44066 Operadores Sociais:

			Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de setembro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE MOSQUEIRO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO**

Número do processo: 0801288-66.2022.8.14.0501 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ - Mosqueiro**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801288-66.2022.8.14.0501

NOTIFICADO(A): Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Endereço: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, SN, KM 8,5, COQUEIRO, BELÉM - PA - CEP: 66823-010

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES OAB/PA 12358 A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 202unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone 3771-3612 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 26 de outubro de 2022

Rafaelly Chaves de Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação – Mosqueiro

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

AÇÃO PENAL: 0818184-20.2022.8.14.0006

DENUNCIADO (PRESO): I. R. D. O.

DEFESA: DRA. DIANA MARIA PINTO COELHO, OAB/PA Nº 30.592; DR. ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO, OAB/PA Nº 33.902

DENUNCIADO (PRESO): J. H. C. P.

DEFESA: DRA. DIANA MARIA PINTO COELHO, OAB/PA Nº 30.592; DR. ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO, OAB/PA Nº 33.902

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

ISACK R. D. O. e J. H. C. P., devidamente qualificados nos autos, reiteraram, por meio da defesa constituída nos autos, pedido de revogação da prisão preventiva ou a substituição desta por medidas cautelares diversas da prisão, conforme petição do ID 79504098.

Instado, o Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido (ID 80233651).

Passo a decidir.

Sabe-se que, indiscutivelmente, no processo penal pátrio vige a regra de que a prisão de caráter processual é a exceção, só podendo ser decretada ou mantida quando houver razões suficientes para sua concretização.

A primeira razão para a prisão processual é a existência do chamado *fumus commissi delicti*, a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. A segunda razão é o *periculum libertatis*, que segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal indica os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Analisando os argumentos trazidos pela defesa dos acusados, **entendo que inexistem fatos novos a serem acrescentados a motivar a revogação da prisão decretada nos autos.**

Com efeito, restam preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, posto que, presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. O primeiro resta configurado pelos elementos de informação que embasam a denúncia. O segundo se fundamenta na garantia da ordem pública.

Destarte, consta nos autos elementos idôneos a indicar a materialidade da prática delitativa bem como a revelar indícios da respectiva autoria, estes consubstanciados, notadamente, no teor das declarações prestadas pelas vítimas e pelas testemunhas ouvidas na fase extrajudicial.

Ainda, verificam-se sérios indícios de periculosidade dos denunciados, pois no caso concreto (...)

Após, utilizando do veículo subtraído, os agentes, em continuidade delitiva, seguiram para a prática de outras assaltos, notadamente contra a vítima (...), além de entrarem em um estabelecimento comercial e subtrair o pertence dos clientes do local com o mesmo *modus operandi*.

(...)

Tais circunstâncias demonstram a periculosidade em concreto e a gravidade do *modus operandi* da conduta atribuída aos réus, a evidenciar a necessidade de manutenção da prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Registre-se que eventual primariedade e bons antecedentes, por si só, são insuficientes para a concessão de liberdade quando presentes os requisitos da prisão preventiva. Da mesma forma, não subsiste a alegação de residência fixa e ocupação lícita, consoante o entendimento consolidado também do Supremo Tribunal Federal, os quais, por si só, não inviabilizam a custódia cautelar daquele que sofre a persecução penal instaurada pelo Estado se presentes os motivos legais autorizadores da medida extrema restritiva, como se verifica na hipótese em apreço.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO, AMEAÇA E CÂRCERE PRIVADO. FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDOS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prisão cautelar encontra fundamento na jurisprudência desta Corte, segundo a qual configura legítima a manutenção da segregação cautelar se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente. 2. **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre no caso.** 3. Recurso improvido. (STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 116469 MT (STF) Data de publicação: 02/12/2013) *grifei*

Nessas linhas de entendimento, cito Súmula 08 do TJE/PA que se aplica ao caso concreto:

As qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de Habeas Corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva.

Ademais, a denúncia, recebida, imputa aos acusados a prática de **crime hediondo[1] e com pena cominada em abstrato que supera em muito os 04 anos como permissivo para a manutenção da prisão preventiva**, nos termos do artigo 313, I, do CPP.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de aplicação de medida cautelar típica ou atípica diversa da prisão, pois se fosse imposta, seria inadequada e insuficiente, já que a consequência imediata seria a soltura dos acusados e, conforme demonstrado na fundamentação supra, eles ainda não possuem condição de voltar ao convívio social nesta fase do procedimento sem acarretar abalo à ordem pública (CPP, art. 282, §6º), devendo prevalecer, neste instante procedimental, o direito à segurança pública em detrimento ao direito à liberdade individual, sendo esta ponderação resultante da aplicação do princípio da *proporcionalidade*.

Sendo assim, da análise processual, observa-se a necessidade da medida cautelar da prisão, sendo insuficiente neste momento processual a aplicação de outras medidas cautelares, pois, presente a necessidade de garantir a ordem pública, diante do modo de execução e a violência supostamente empregada pelos acusados, circunstâncias estas que dão ensejo à manutenção da custódia cautelar.

Isto posto, para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e art. 313, inciso I do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, por hora, a possibilidade de aplicação de medida cautelar menos gravosa, **INDEFIRO os pedidos de REVOGAÇÃO DA PRISO PREVENTIVA de ISACK R. D. OLIVEIRA e**

de JOEL H. C. PENA.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa, via DJE.

Cumpra-se o necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento já designada nos autos.

CÓPIA DESSA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA / REQUISIÇÃO / NOTIFICAÇÃO / OFÍCIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 26 de outubro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

[1] Lei nº 8.072/90, Art. 1º, II, *ca* e *cb*.

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802249-39.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GONCALVES DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: GILBERTO SOUSA CORREA OAB: 013686/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802249-39.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): GONCALVES DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP

Advogado(s) do notificado: GILBERTO SOUSA CORREA (OAB/PA 13.686)

FINALIDADE: NOTIFICAR GONCALVES DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 26 de outubro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802357-68.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRIGORIFICOS DO PARA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DAVI PAES FIGUEIREDO OAB: 9276/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO OAB: 008742/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802357-68.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): FRIGORIFICOS DO PARA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (OAB/PA 8742)

DAVI PAES FIGUEIREDO (OAB/PA 9276)

FINALIDADE: NOTIFICAR FRIGORIFICOS DO PARA LTDA - ME, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 26 de outubro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802337-77.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 14351/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802337-77.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(s) da NOTIFICADA: MARILIA DIAS ANDRADE (OAB/PA 14351-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 26 de outubro de 2022.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

PROCESSO n.º 0808706-24.2019.8.14.0028 Requerente(s): **Aginaldo Pereira Braga Adv.: ROMEU CABRAL SOARES BESSA OAB/PA 21202** Requerido(s): **Conceição Dias dos Santos, Irene Vieira Santos, Francisco Gomes da Silva, Antônio De Araújo Almeida, Nilton Fernandes Passos e outros.** **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE FAZENDA MINEIRA ITUPIRANGA/PA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR**, em relação ao imóvel denominado FAZENDA MINEIRA, formada por três imóveis contíguos Fazenda Oriente, Fazenda Mineira e Fazenda Jacanin - localizada na BR 230, KM 37, Igarapé Vermelho, Zona Rural de Itupiranga/PA e possuindo área total de 386,6467 ha, o qual teria sido objeto de esbulho possessório pelos Requeridos no mês de abril do ano de 2019 (ID Num. 13211118). Em despacho de ID. Num. 13434824, foi designada audiência de justificação prévia para o dia 20 de novembro de 2011, dentre outras providências. O INCRA manifestou-se nos autos informando que não tem interesse em ingressar o presente feito (ID. Num. 13908427). Audiência de Justificação Prévia realizada, na qual foi realizada a oitiva das testemunhas do autor, bem como ouvidos alguns requeridos (ID. Num. 14060076). O Ministério Público Estadual manifestou-se pela não concessão da liminar de tutela de urgência de reintegração de posse (ID. Num. 15334915). Ato contínuo, requereu diligência no ID. Num. 15334920. Em decisão de ID. Num. 18195422 foi indeferida a Liminar. Foi apresentado embargos de declaração pelo autor (ID. Num. 20088870), o qual foi rejeitado, conforme sentença de ID. Num. 28075688. Os requeridos apresentaram contestação, por meio da Defensoria Pública (ID. Num. 20258526). O autor apresentou Agravo de Instrumento com pedido de Tutela Antecipada Recursal e/ou suspensão dos efeitos da decisão agravada de ID. Num. 18195422 (ID. Num. 30120950). O autor manifestou-se nos autos informando que os requeridos estariam avançando para o interior da fazenda objeto da lide, tendo, inclusive, feito uma cerca dividindo a área, juntando fotografias, requerendo a realização de inspeção judicial, bem como o Juízo de Retratação, reformando a decisão que indeferiu a liminar (ID. Num. 30071199). O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido no que diz respeito a realização de inspeção judicial na área (ID. Num. 40596324). Em despacho de ID. Num. 43489284 foi designada audiência de organização e saneamento do processo para o dia 17 de fevereiro de 2022, bem como outras providências. O autor apresentou réplica à contestação no ID. Num. 50040548. Termo de audiência de conciliação de organização e saneamento do processo no ID. Num. 51100198. Termo de Inspeção Agrária no ID. Num. 51100200. Foi juntado aos autos os TAUS - Termo de Autorização de Uso Sustentável, emitidos por esta SPU/PA na comunidade Diamante, localizada no Rio Tocantins, Igarapé Vermelho no município de Itupiranga/PA (ID. Num. 61254234). Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 18 de maio de 2022, na qual foi determinada algumas providências (ID. Num. 61979170). O autor manifestou-se nos autos apresentando uma Tutela Provisória de Urgência Incidental, por meio da qual requer a expedição de Mandado Liminar Proibitório, pois alega que teria sido informado no dia 7 (sete) de setembro de 2022, que o imóvel objeto da lide seria invadido por um grupo de pessoas, as quais estariam se organizando para esse intuito por meio de reuniões, não sabendo precisar o dia em que tal invasão ocorrerá, juntando boletim e ocorrência e laudo técnico de desmatamento (ID. Num. 768550432). Em decisão de ID. Num. 76869453, este Juízo determinou a intimação do autor para que identifique o grupo de pessoas. Assim, o autor no ID. Num. 76910451, informou que o grupo que ameaça adentrar o imóvel seriam os réus da presente demanda e poderiam ser encontrados na área da invasão da Fazenda Mineira, juntando fotografias. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir.** O artigo 297 do CPC/15 dispõe que *“O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.”* Destarte, o referido dispositivo trata-se do *“dever-poder”* do Juiz em conceder a medida mais adequada ao caso concreto, seja ela cautelar ou satisfativa, em situações de urgência. Dessa forma, deve-se observar qual a mais apropriada para proteger o direito que será discutido no processo principal, que assegure o afastamento do risco com mais presteza e segurança. No caso em tela, o autor informou aos autos que os réus estariam ameaçando invadir o interior do imóvel Fazenda Mineira, objeto da presente lide (ID. Num. 768550432 e Num. 76910451) e temerosos que isso aconteça solicitaram a adoção de providências deste Juízo. Trata-se de posse compartilhada pelas circunstâncias fáticas. Explico: O autor exerce a posse de aproximadamente 60 alqueires de terra,

onde exerce atividade pecuária com a criação de gado bovino. Os requeridos ocupam os fundos da propriedade às margens do rio Tocantins. Dessa forma, conforme extrai-se da decisão de ID. Num. 18195422, a qual indeferiu a liminar, os réus, naquele momento, estariam ocupando a área próxima ao rio, a qual, até o momento, parece ser objeto de permissão de uso outorgada pela União e, sendo assim, não se poderia embasar a afirmativa de esbulho. Dessa forma, não podendo os requeridos praticarem de inovação ilegal em relação ao estado de fato ou de direito sobre o imóvel objeto dos presentes autos, nos termos, inclusive advertidos em supracitada decisão, item 2B)2. Assim, não pode este Juízo ignorar o temor do autor pela suposta ameaça de alteração da situação fática vivenciada, devendo o Judiciário intervir para manter o status quo, até o deslinde do feito. Ademais, o deferimento da medida em nada prejudica a análise do mérito da ação, eis que visa tão somente assegurar que um preceito jurídico seja observado. Diante do exposto, nos termos do art. 297 do CPC/15, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**, e DETERMINO: I EXPEÇA-SE MANDADO PROIBITÓRIO LIMINAR a fim de impedir que exerçam qualquer inovação no imóvel objeto da demanda, tais como, esbulho ou turbação na parte ocupada pelo autor, onde este exerce atividade pecuária, bem como se abstenham de cortar ou danificar cercas, enfim, de adentrar nesta parte do imóvel, bem como, INTIMEM-SE os demandados, Conceição Dias dos Santos, Irene Vieira Santos, Francisco Gomes da Silva, Antônio De Araújo Almeida, Nilton Fernandes Passos e os demais presentes no interior da área invadida da Fazenda Mineira, devendo o Oficial de Justiça qualificar e identificar o réus na maior quantidade possível pelo nome, prenome, alcunham, profissão, residência, estado civil, querendo, manifestarem-se, dos termos desta decisão, bem como da cominação de multa em caso de não cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, certificando de tudo nos autos; II Fixo multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, a cada um que descumprir o mandado proibitório e praticar qualquer inovação na situação fática, tais como, turbação ou esbulho na área do imóvel objeto da lide, como cortar ou danificar cercas e adentrar nesta parte do imóvel, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser destinada ao fundo de direitos difusos e coletivos, com fundamento no art. 537 do CPC/15, sem prejuízo de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 1º do CPC/15, sujeitando os infratores a penalidade fixadas em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/15, além da responsabilização pelo crime de desobediência à ordem judicial, dentre outros; III Decorrido o prazo dos requeridos, intime-se o Ministério Público Estadual para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifesta-se no que entender de direito, nos termos do art. 179, do CPC/15; IV Cumpra-se na Íntegra as deliberações em audiência de ID. Num. 61979165; V Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público para ciência desta decisão; VI Expeça-se o necessário. Marabá (PA), data e hora da assinatura. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito da 3ª Região Agrária Marabá/PA

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MATHEUS VIANA DIAS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATHEUS VIANA DIAS**, brasileiro, filho de Getúlio Vasconcelos Dias e Sueli da Silva Viana, nascido em 11/03/2002, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0006050-24.2020.814.005; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ELCI DE SOUZA PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ELCI DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, filha de Barnabé Honorato Alves Pereira e Benedita Cezária de Souza, nascida em

20/02/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0001207-91.2017.814.0351 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JEFERSON APINAGES DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON APINAGES DA SILVA**, brasileiro, filho de Otávio da Silva e Ana Apinagés da Silva, nascido em 08/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0002923-51.2020.814.0351, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX LOBATO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX LOBATO COSTA**, brasileiro, filho de Maria do Socorro Lobato Costa, nascido em 29/06/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0012787-14.2018.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MISAEL GOMES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MISAEL GOMES**, brasileiro, filho de Oscarina Gomes, nascido em 26/03/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0018543-38.2017.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimto 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JONILSON DE ANDRADE FERREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JONILSON DE ANDRADE FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0009911-52.2019.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA**, natural de Palmeiras de Goiás/GO, filho de Simão Alves de Oliveira e Maria Moreira de

Oliveira, nascido em 11/05/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000820-52.2020.811.0045 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DAYON LAY NOBRE ROCHA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DAYON LAY NOBRE ROCHA**, brasileiro, filho de Sandoval Regis Rocha e Donalba Ribeiro Nobre, nascido em 04/10/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011043-81.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: IVAN SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **IVAN SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Diercirlei Nei de Souza e Ivarleia Viana dos Santos, nascido em 13/07/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0805480-68.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimto 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALLAN DOS SANTOS REBELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALLAN DOS SANTOS REBELO**, brasileiro, filho de Ivaldino Sousa Rebelo e Elizângela Pinto dos Santos, nascido em 04/06/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010042-90.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER****EDITAL DE CITAÇÃO**

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0001709-52.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41 c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006

VÍTIMA:

DENUNCIADO: REU: DIENDRO CAXIAS GARRIDO, natural de Santarém-PA, nascido aos 13/03/2000, filho de JAILMA CAXIAS GARRIDO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 21 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela, auxiliar judiciário-Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0002799-32.2019.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: : Art. 129, § 9º e art. 147, caput c/c art. 61, II, f, ambos do Código Penal c/c art. 7º, inciso I e II da Lei N. 11.340/2006.

VÍTIMA: I. D. S.

DENUNCIADO: REU: REGIS DA SILVA, natural de Santarém-PA, nascido aos 18/09/1979, filho de RAIMUNDA DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 21 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar Judiciário-Digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0804704-34.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: C. C. M.

REQUERIDO: JEOVÁ SOUSA CARVALHO , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de

terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará ou junto ao CEJUSC, desta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Pena.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

1. Ao Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

2. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao projeto: ¿TEM SAÍDA TAPAJÓS¿, para inclusão nas suas atividades.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 19 de abril 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 20 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0809329-14.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido: EDIELSON SANTOS DE ARAÚJO.

REQUERENTE: J.D. S. D. R, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para ciência de Estabilização de Medidas Protetivas: III e **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 29 de setembro de 2022 .

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 21 de outubro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0808933-37.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido: FRANQUE RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERENTE: J. D. O. S, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a REQUERENTE, acima qualificado, da ação em epígrafe, para ciência da Sentença de Estabilização das Medidas Protetivas. III ζ DISPOSITIVO ANTE o exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 30 de setembro de 2022 .

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 21 de outubro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0809984-20.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido: MAX WILLIAN RUSCHEL

REQUERENTE: N. F. R., atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para ciência da sentença de procedência do pedido. III ¿ **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido MAX WILLIAN RUSCHEL as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

I) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

Defiro o pleito da justiça gratuita pleiteada pelo demandado, nos termos da lei.

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razão e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, 03 de outubro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 21 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0810605-17.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: Z. M. C. I.

REQUERIDO: GLEIDSON, amigo de Francinei , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o

mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO(S) REQUERIDO(S)

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o(s) promovido(s) ; preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do(s) requerido(s) por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do(s) promovido(s), juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O(S) REQUERIDO(S) que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação,

caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado(s) o(s) requerido(s), intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele(s), em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do(s) requerido(s), intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 19 de outubro de 2021

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 21 de outubro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0806198-65.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: M. G. D. J. S.

REQUERIDO: ADRIANO ALMEIDA MAXIMO , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

Serve a presente decisão como encaminhamento da requerente para o Centro de Referência Maria do Pará.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente aos projetos sociais ¿TEM SAÍDA TAPAJÓS¿, ¿SENAC¿ e ¿CENTRO PROFISSIONALIZA, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 29 de junho de 2021.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza Titular

(assinado digitalmente)

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 21 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0801236-62.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: R. F. D. S.

REQUERIDO: HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ¿ DISPOSITIVO ANTE o exposto, Decido: tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentado pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), ou através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a(s) vítima(s) para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a**

presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se as promoventes para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III. c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 03 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 21 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0010278-42.2020.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: T.S.D.S

REQUERIDO: EVERTON JOSÉ DOS SANTOS SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III) e **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas de urgência, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006: I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar, difamar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua honra e propriedade; II) e Proibição de aproximação da vítima, de testemunhas e de seus familiares exclusivos, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância entre estes e o agressor, **RESGUARDADO À PROMOVENTE O DIREITO DE VISITA À FILHA, QUE SE ENCONTRA SOB A GUARDA DE FATO DO PROMOVIDO, ATRAVÉS DE TERCEIRA PESSOA DE CONFIANÇA;** III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência desta e seu local de trabalho; V) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida e 08 às 18 h), **NO PRAZO DE CINCO DIAS**, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial em tratamento contra o alcoolismo, pelo período mínimo de 03 (três) meses. III.a - **INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE** Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la que, em caso de descumprimento da medida, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo. Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao CEJUSC, por meio do e-mail: . Encaminhe-se a promovente para o Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial e demais atendimentos pela rede de proteção local pertinentes. No ato da intimação, verifique-se se a requerente tem interesse em ser encaminhada para a Clínica Escola do IESPES (atendimento psicológico), inserção nos projetos Lute por Elas (aulas de defesa pessoal gratuitas por 3 meses) e o Tem Saída Tapajós (concorrência para vaga de emprego formal). III.b - **INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO** Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRM/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua **PRISÃO PREVENTIVA** poderá ser decretada (art. 313,

III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15. Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação. Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15. Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha. ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a presente decisão restará ESTABILIZADA, conforme prevê o art. 304 do NCPC, e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina. Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum. Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias. Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por edital (ENUNCIADO 43/FONAVID). Cumpra-se com URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS, em razão do perigo iminente que corre a vítima, destacando que é cabível a intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil. Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema LIBRA. Esta decisão serve como OFÍCIO ao Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes; e ao CAPS-AD, para acompanhamento do requerido em tratamento contra a dependência em álcool. Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFFICIO. Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário. Expedientes necessários. Santarém - PA, 28 de outubro de 2020. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza Titular

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 25 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0810970-71.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido: ELIVELTON VITOR BATISTA AVELINO

REQUERENTE: K. C. T. D. S., atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE, acima qualificado, da ação em epigrafe, para ciência da Sentença de Estabilização das Medidas Protetivas. III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, Decido: em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo**

período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 25 de janeiro de 2022 .

(Assinado digitalmente)

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária, respondendo

cumulativamente pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria nº 4396/2021-GP.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 25 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0807009-88.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido: LUAN CELSO MAIA LARANJEIRA.

REQUERENTE: K. D. A. V., atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para ciência de estabilização de medidas protetivas: III *ç* **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 16 de agosto de 2022 .

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 25 de outubro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0805484-71.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: F.L. L. R.

REQUERIDO: EUCLIDES LOBATO COSTA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para ciência da Sentença de Procedência de Medidas Protetivas III e **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido EUCLIDES LOBATO COSTA as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas**, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano**, contados da presente decisão, **ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal**, inclusive durante o **cumprimento da pena**, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

I) e Proibição de aproximar-se da ofendida e seus familiares no limite mínimo de 100 metros (art. 22, III, e a, da Lei 11.340/2006).

II) e Proibição de estabelecer contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, e b, da Lei 11.340/2006).

III) e Proibição de frequentar lugares públicos onde a requerente já esteja presente, bem como sua residência, local de trabalho/ estudo/ religioso, respeitando o distanciamento determinado, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, III, e c, da Lei 11.340/2006)

IV) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar, difamar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que

prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua honra e propriedade;

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razão e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário, inclusive edital de intimação.

Santarém - PA, 03 de outubro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 25 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0801769-21.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido:: GERALDO SOARES LOPES

REQUERENTE: M. L. L. G , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE** acima qualificado, da ação em epigrafe, para Ciência da Sentença de Procedência das Medidas Protetivas III e **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCP, para manter contra o requerido GERALDO SOARES LOPES as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

A e Proibição de aproximar-se da ofendida e seus familiares no limite mínimo de 100 metros (art. 22, III, e a, da Lei 11.340/2006).

B e Proibição de estabelecer contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, e b, da Lei 11.340/2006).

C e Proibição de frequentar lugares públicos onde a requerente já esteja presente, bem como sua residência, local de trabalho/ estudo/ religioso, respeitando o distanciamento determinado, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, III, e c, da Lei 11.340/2006)

D e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar, difamar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua honra e propriedade;

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, 03 de outubro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 25 de outubro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0813867-38.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: K. L. S. e L. K. S. L.

REQUERIDO: GENILSON JOSÉ DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, Assim sendo, com fulcro nos dispositivos da Lei 11.340/06, concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

I ç Proibição de aproximar-se da Vítima, de seus familiares, ou eventuais testemunhas do fato, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros entre o indiciado e a vítima e seus familiares.

II ç Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de Mensagens SMS çs ou MSN Messenger ou por Redes Sociais (Orkut, Facebook, Twitter, etc.).

III ç Proibição de frequentar locais de hábito da Vítima (residência, local de trabalho, casas de parentes, etc.)

IV ç Proibição de portar ou possuir armas;

V ç Proibição de ingerir bebida alcoólica e substâncias psicotrópicas;

Intime-se a vítima e o agressor do inteiro teor desta decisão, advertindo este último que o **descumprimento das obrigações impostas poderá acarretar a prisão preventiva, ex vi do art. 20 da Lei 11.340/06, servindo este como mandado, na forma da lei e devendo ser cumprido em regime de plantão, ANTE SEU CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Autorizo o uso de força policial no momento do cumprimento do afastamento do lar.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público e à Autoridade Policial.

Vale cópia da presente decisão como mandado

Intimem-se. Com o fim do plantão distribua-se.

Santarém, 11 de outubro de 2022

FLAVIO OLIVEIRA LUNDE

Juiz de Direito Plantonista

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 25 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO nº.: 0803058-35.2019.8.14.0005, em que é REQUERENTE: JULIA ALVES FERREIRA e REQUERIDO: DANNILO FERREIRA SILVA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos etc. JULIA ALVES FERREIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de DANNILO FERREIRA SILVA, seu filho, alegando ser acometido de paralisia cerebral (CID 10 G80.8), sequela de coluna vertebral (T91.1) e sequela precoce de traumatismo (CID T98.2), dentre outros, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 12089425). Citação do requerido (ID 13971332). Realizada a visita e inspeção in loco na residência do interditando para fins de sua entrevista pessoal, o que porém restou prejudicada em razão de seu estado de saúde, conforme termo de audiência juntado aos autos, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (id 14853132). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 20252217. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 21430927). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. JULIA ALVES FERREIRA (genitora), além da própria tentativa de oitiva/entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista (visita in loco), verificou-se que o requerida não anda, não fala, sua alimentação se faz por sonda, além da total falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade do requerido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE DANNILO FERREIRA SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio JULIA ALVES FERREIRA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para,

no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda o registro da sentença (art. 9º, III, do CC). Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 31/05/2021. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 27 de setembro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE TUCURUÍ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

Ação de Guarda Judicial ; Processo nº. 0800826-42.2020.8.14.0061

Requerente: **HELANIA BAIA DOS SANTOS**

Requerido: **NONATO DOS PRAZERES SANTOS**, CPF 93098103272, brasileiro, filho de EDNA MARIA DOS PRAZERES MENDES e NAZARENO DO CARMO DOS SANTOS TENORIO, demais informações não constantes dos autos, em lugar incerto e não sabido.

De ordem do Juiz **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, na forma da lei, CITO o requerido acima, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido constante da **ação supra**.

Tucuruí/PA, 26 de outubro de 2022.

FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA

Auxiliar Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

Ação de Guarda Judicial ç Processo nº. 0802283-41.2022.8.14.0061

Requerente: **VALDEREZ ESTUMANO DE SOUZA**

Requerido: **RENAN SOARES ALVES**, brasileiro, demais informações não constantes dos autos, em lugar incerto e não sabido.

De ordem do Juiz **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, na forma da lei, CITO o requerido acima, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido constante da **ação supra**.

Tucuruí/PA, 26 de outubro de 2022.

FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA SERVIREM NA SESSÃO DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Exmo. Sr. Dr. **CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO** MM Juiz de Direito da 2ª Vara e do Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

CONVOCA os senhores **JURADOS** abaixo relacionados que virem este edital ou dele tiverem conhecimento, para comparecerem na Sessão do Tribunal do Júri que irá realizar-se no dia 02 de Dezembro (12) de 2022 às 09:00hs, que ocorrerá excepcionalmente, no salão próprio deste tribunal, com a advertência de que aos faltosos implicará as sanções legais atinentes à matéria: **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de Outubro (10) de 2022. EU(Carlito Monteiro da Silva) Auxiliar Judiciário ç mat. 20583, confere e assina.

JURADOS TITULARES

- 1 ç JEFERSON SOUSA SILVA
- 2 ç GABRIEL FRANCO SILVEIRA
- 3 ç DARLENE BORGES MACHADO FERREIRA
- 4 ç DIOCLEIMAN JOSÉ SOUSA
- 5 ç EDNA FREITAS DE SOUZA
- 6 ç DANIEL SOUTO DE SOUZA
- 7 ç AROLDO FERREIRA DE MEDEIROS
- 8 ç DAIANE MARIA DA SILVA MARTINS
- 9 ç CARLINDA PEREIRA ALVINO
- 10 ç IRANI MIRANDA DE JESUS
- 11 ç MARILENA LOPES COSTA
- 12 ç FLÁVIO SOUSA SILVA
- 13 ç CHRISTIANNE SOARES DE ABREU

14 ¿ CAROL SILVA NASCIMENTO

15 ¿ EDUARDO BERIGO ADAME

16 ¿ EDNA SIRQUEIRA LOPES

17 ¿ ARAQUÉM LEONILDO DA SILVA

18 ¿ ANA GABRIELA PEREIRA GOMES

19 ¿ ANA JOES PEREIRA LIMA

20 ¿ INGREDE CORTES JOVELINO

21 ¿ ARMANO PEREIRA DOS SANTOS

22 ¿ JOÃO BOSCO BARBOSA FERREIRA

23 ¿ MARIA LUCIRENE DA SILVA FERREIRA

24 ¿ PATRÍCIA GUIMARÃES DE SOUSA

25 ¿ MOACI OLIVEIRA DOS SANTOS

JURADOS SUPLENTE

1 - PEDRO HENRIQUE MARQUES SOARES

2 ¿ ISAQUE LUZ DA SILVA

3 ¿ SILVANA DE ABREU DAMASCENO DA COSTA

4 ¿ NATHÁLIA MENDES ESÍNDULA

5 ¿ JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

6 ¿ JOEL ALVES PEREIRA

7 ¿ MARGARETH ROSE VILLELA AMARAL

8 ¿ ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA

9 ¿ JÂNIO DE SOUSA NONATO

10 ¿ FRANCINALDA DA CRUZ SILVA

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ½ Centro. CEP 68570-000. Fone-fax (94) 3331-1166

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

O Exmo. Dr. **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processou **Ação de Interdição**, autos de nº **0800014-65.2021.8.14.0125**, com o seguinte dispositivo:

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ISRAEL BEZERRA PEREIRA**, nascido em 19 de setembro de 1975, na forma do art. 754 do CPC e art. 4º, III, do CC, **DECLARANDO-O** relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **NOEMI GOMES ARAUJO**, CPF n. 4737.641.591. Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, datado e assinado eletronicamente. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, aos 05/10/2022. Eu, H.F.A.N., Auxiliar Judiciário, este digitei.

Hugo Fernando A. Nogueira

Auxiliar Judiciário - Mat. 155781 - TJPA

Provimento nº. 006/2006, autorizado pelo 006/2009-CJCI de 26/05/2009

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0029615-05.2018.814.0401 Apenado: LUIS FELIPE DE BRITO BORGES Advogada constituída: Michele Andréa Tavares Belém, OAB/PA nº 15.873~. DESPACHO R. Hoje. Trata-se de Execução de Pena, na qual fora concedida progressão do apenado ao regime aberto domiciliar e com condicionantes, além da concessão de Livramento Condicional a serem cumpridos nesta comarca. Dessa forma, designo audiência admonitória para o dia 07/12/2022, às 11h:30min, que poderá ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se o apenado LUIS FELIPE DE BRITO BORGES, pessoalmente e por meio de sua patrona, este através de publicação no DJe/PA, para que compareça à audiência, fazendo-se acompanhar de advogado, bem como deverá ser indagado se possui endereço eletrônico e contato telefônico para que participe da audiência virtual, informando se terá condições para participar por meio de videoconferência. Caso não seja possível sua participação de forma virtual, deverá se fazer presente no Fórum da comarca de Augusto Corrêa. As intimações, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Deverá constar do mandado de intimação de advertência de que o apenado tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual ou presencial. Caso haja necessidade, nomeio, desde já, a Dra. Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646, para acompanhar o ato, visto nesta comarca não haver representante da Defensoria Pública. Dê-se ciência ao Ministério Público. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 26 de outubro de 2022. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉUS PRESOS

Processo nº 0800378-77.2022.814.0068

Réu: ANDERSON DA SILVA LOBO

Advogada peticionante: Djuli Barbosa Sampaio, OAB/PA nº 17.325

Réu: Moisés dos Reis Santana

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II do CPB

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão em favor do acusado **ANDERSON DA SILVA LOBO** alegando, possuir renda lícita, residência própria, bons antecedentes, bem como não há nos autos elementos que evidenciem a manutenção da prisão preventiva, inexistindo indícios de que em liberdade ele ponha em risco a instrução criminal, a ordem pública ou a ordem econômica.

Foram juntados documentos pessoais do acusado, contudo não fora juntada procuração.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido no id. 80005004, pág. 01/02.

Decido ç **Pedido Liberdade Anderson sa Silva Lobo**

Analisando os elementos elencados no pedido, verifico que merece deferimento, pois não mais persistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva preventiva, sendo possível a substituição por medidas cautelares diversas.

Na mesma lógica, enquadra-se o acusado Moisés, o qual, embora já responda a procedimentos criminais, é a primeira vez que é processado criminalmente pela suposta prática de crime contra o patrimônio, não mais vislumbro os requisitos que autorizaram a decretação da custódia cautelar, visto que aplicada a liberdade ao outro réu, o direito lhe alcança em virtude da natureza do crime em análise, fazendo-se, também, necessária a concessão de liberdade provisória em seu favor e medidas cautelares.

Diante disso, concedo aos acusados **ANDERSON DA SILVA LOBO** (CPF nº 28.503.302-30, MARIA JACIRA DA SILVA LOBO, nascido em 21/09/1981, residente na Rua Porto da Casa Velha, Vila Itapixuna, nesta Cidade, Telefone: 91 98804-1333) e **MOISÉS DOS REIS SANTANA** (CPF nº 003.672.522-60, filho MARIA MENDES DOS REIS NUNES, nascido em 05/09/1992, VISEU ç PA, residente na Rua Bom coração, próximo ao Bar do Neném, Bairro Serrinha, Vila de Açaitéua, Zona Rural), a **LIBERDADE PROVISÓRIA** CONDICIONADA as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP:

- Comparecerem mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, ocasião em que deverão informar seus endereços na comarca;
- Comparecerem perante a autoridade todas as vezes que forem intimados para atos da instrução criminal e para o julgamento;
- Não poderão mudar de residência sem prévia permissão do Juízo;
- Não poderão ausentarem-se da comarca sem autorização do Juízo;
- Deverão recolher-se em seus domicílios no período noturno, a partir das 19:00h;
- Proibição de frequentarem bares, boates ou congêneres, assim como qualquer local que forneça bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo e entorpecentes;
- Proibição de fazerem uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer entorpecentes.

Assim que soltos, deverão, imediatamente, comparecer à sede do Fórum desta comarca para assinar ao livro de presença.

Caso os acusados descumpram qualquer das medidas cautelares impostas acima, sua falta poderá acarretar a **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**.

Esta decisão **SERVIRÁ DE ALVARÁ DE SOLTURA**, devendo os presos serem postos imediatamente em liberdade, **salvo se devam ser mantidos presos por outro motivo**.

Noutra parte:

RECEBO A DENÚNCIA de id. 79848300, pág. 01/03 ofertada pelo Representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, em todos os seus termos, em virtude da admissibilidade da peça acusatória, visto que preenchido os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal e trazendo a narrativa de um fato delituoso com suas circunstâncias e não sendo caso de rejeição da peça acusatória e atribuindo aos acusados **Anderson da Silva Lobo e Moisés dos Reis Santana**, como incursos provisoriamente no tipo penal previsto no **art. 157, § 2º, II do CPB**.

Citem-se os denunciados, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguirm preliminares e alegarem tudo o que interessa a suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunha. Ressalte-se deverá ser certificado quanto à necessidade ou não do patrocínio pela Defensoria Pública.

Caso o acusado Moisés, não tenha condições de contratar advogado particular, nomeio como Defensor Dativo o Dr. Anderson Cruz Costa, OAB/PA 31.038, para atuar como defensor dativo.

Intime-se a advogada peticionante Dra. Djuli Barbosa Sampaio, OAB/PA nº 17.325, por meio de publicação no Dje/PA e via sistema PJE, para que regularize o patrocínio, juntando a procuração, pois não consta nos autos o mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como tome ciência do recebimento da denúncia da decisão que concedeu a liberdade.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

ACUSADO: ANDERSON DA SILVA LOBO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 21/09/1981, RG nº 4107767 PC/PA, CPF nº 28.503.302-30, filho de Antônio Maria de Lima Lobo e Maria Jacira da Silva Lobo, residente e domiciliado à Rua do Porto, Vila de Cachoeira ou Porta da Casa Velha, Vila de Itapixuna, zona rural, na cidade de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98804-1333, atualmente custodiado na Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, no município de Bragança/PA.

ACUSADO: MOISES DOS REIS SANTANA, brasileiro, paraense, natural de Viseu/PA, nascido em 05/09/1992, RG nº 6241073 3ª via PC/PA, CPF nº 003.672.522-60, filho de Joaquim Laurentino Santana e Maria Mendes dos Reis Nunes, residente e domiciliado à Rua Bom Coração, próximo ao Bar do Neném, bairro Serrinha, Vila de Açaitéua, zona rural, na cidade de Viseu/PA, atualmente custodiado na Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, no município de Bragança/PA

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Arthur Dias de Arruda OAB/PA 12.743

REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por ANTONIO FERREIRA DE SOUSA em face de BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

A parte autora pugna pelo deferimento do rito da Lei nº 9.099/95 e questiona a regularidade de dois contratos de empréstimo consignado firmados com a parte ré.

Nesse sentido, requer com urgência a suspensão dos descontos em seus proventos.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

DO RITO DA LEI Nº 9.099/95

Preenchidos os requisitos, defiro o rito da Lei 9.099/95 para processamento e julgamento do feito.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial.

O art. 99, §2, do CPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso.

Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte autora.

DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA

Cinge-se a controvérsia à análise de pedido de cessação dos descontos promovidos nos proventos do autor referentes a pagamento de dívida contraída para ser paga em consignação.

Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Insta trazer à baila a redação de tal norma:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Acerca do tema, leciona Humberto Theodoro Júnior:

As tutelas de urgência - cautelares e satisfativas - fundam-se nos requisitos comuns do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não há mais exigências particulares para obtenção da antecipação de efeitos da

tutela definitiva (de mérito). Não se faz mais a distinção do pedido cautelar amparado na aparência de bom direito e pedido antecipatório amparado em prova inequívoca.

(...)

Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois:

(a) Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável.

(b) A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.

(...)

(in Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil..., vol. I, 56, ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 609)

No caso em apreço, entendo que não está presente o requisito da probabilidade do direito, o que impede a concessão da tutela provisória de urgência pretendida.

O autor ajuizou ação ordinária questionando, eventualmente, a validade de contrato de empréstimo firmado com a parte requerida, requerendo, em sede de tutela de urgência, a cessação dos descontos promovidos em seus proventos.

As abusividades apontadas, ainda não foram suficientemente demonstradas, sendo imprescindível o exame do contrato. Assim, até o presente momento, inexiste prova preconcebida acerca de qualquer irregularidade.

Diante do exposto, INDEFIRO a Tutela de Urgência requerida.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência.

A verossimilhança se extrai o que se pode chamar de verdade provável, que, tendo em mente a redução das exigências de prova, em favor do consumidor, haja vista as características das relações de consumo, passa a ser considerada como uma verdade suficientemente provada, que apenas poderá ser derrubada por eventual prova que seja produzida, no processo, como matéria de defesa, pelo prestador de serviços.

No caso em concreto, encontra-se materializada nos documentos acostados com a inicial, quais sejam: prova de desconto consignado no seu benefício oriundo de contrato, a priori, não firmado.

A hipossuficiência em questão deriva do desequilíbrio concreto da presente relação de consumo, onde as circunstâncias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil. Ademais no caso dos autos a parte autora afirma não ter celebrado o contrato não sendo razoável a comprovação de fato que alega inexistente. No presente caso, cabível a inversão do ônus da prova.

ISTO POSTO, DEFIRO o processamento do feito nos termos da Lei 9.099/95. INDEFIRO o Pedido Liminar por faltarem requisitos essenciais que a justifique e DETERMINO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO (UNA) para o dia 08/02/2023 às 09h00min.

Intime-se o autor por seu patrono constituído.

Cite-se o requerido da realização de audiência una, ocasião em que deve apresentar sua contestação e também, com fundamento na inversão do ônus da prova, para comprovar a regularidade da contratação exibir:

- a) Cópia legível do contrato que originou os descontos no benefício do autor.
- b) Cópia dos documentos pessoais da autor(a) entregues no momento da efetivação do contrato.
- c) Comprovante de que disponibilizou crédito para saque em conta de titularidade da parte autora, através de comprovante de ordem de pagamento em Banco que a parte autora mantenha conta de sua titularidade ou receba seu benefício ou através de comprovante de transferência de algum valor;

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Augusto Corrêa, 19 de outubro de 2022

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juiza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: **esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for.** De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **¿ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: **¿VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM¿**, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim,

observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ¿ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ¿ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ζ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-

se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.ζ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11(onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: ζ esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem forζ. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ç id n º 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ç Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ç Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de

Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do

art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSÉ DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte) dias** a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ç OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas desferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide,

conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** ζ **OAB/PA nº 28.662, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 ζ CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que

ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V - DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI - DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE - circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS - circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL - circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE - circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO - circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS - circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea "a" do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI - DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos

ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Penal 7 Recepção, sob o nº 0000161-44.2015.8.14.0058, movido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA, ambos atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como serem encontrados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual INTIMA-SE os réus EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 7 Sentença. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto e, considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o acusado ARNEY MAIA TEIXEIRA, pela prática do crime previsto no art. 180, § 2º, do CP (recepção dolosa qualificada) e EZEQUIAS SANTAS DA CONCEIÇÃO, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do CP (recepção dolosa). DOSIMETRIA DA PENA A) QUANTO AO RÉU ARNEY MAIA TEIXEIRA A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes imaculados (49633114 - Pág. 19); sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A) QUANTO AO RÉU EZEQUIAS SANTANA DA CONCEIÇÃO A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes merecem ser considerados, visto que o réu

possui condenação transitada em julgado nos autos do Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais no id. 49633099, fl.04. No entanto, deixo de valorar a reincidência porque será valorada na segunda fase, sob pena de incidir em bis in idem; sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase da dosagem, não há atenuantes. No entanto há a agravante da reincidência, pois consta contra o condenado sentença penal condenatória referente ao Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais, cuja sentença condenatória transitou em 26/11/2014. Assim, no momento da prática delitiva em 07/02/2015, verifica-se a reincidência do réu, devendo ser aplicada a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena, alcançando a pena intermediária em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário mínimo, nos termos do art. 49, §1º, CP. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus não atendem aos critérios do Art. 44, I e III do CP. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento os réus das custas processuais, por não terem condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto) e a inexistência de fato novo, não há fundamento para determinar a prisão preventiva dos requeridos, que devem continuar em liberdade. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico PJE; 2. Intimem-se os réus pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico PJE;] 4. Autue-se a defensora dativa de EZEQUIAS, dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se os réus para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.